



Sindicato das Empresas de
Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo.

Órgão oficial de comunicação dirigida ao quadro
associativo, com periodicidade quinzenal.

As matérias e artigos assinados são de
responsabilidade dos autores.

ANO XXVI

São Paulo, 16 de agosto de 1993

Nº 607

Herbert Julio Nogueira é o novo Superintendente da SUSEP. Sua nomeação pelo Presidente da República foi publicada no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 1993, que divulgou, também, as nomeações de Carlos Plínio Castro Casado e Marcos Sampaio Malan como diretores da SUSEP. A diretoria do IRB foi completada com as nomeações de José Maurício Rodrigues de Melo; Carlos Alberto Lens Cesar Protásio - Diretor Financeiro da FENASEG; Demóstenes Madureira de Pinho Filho - Diretor da Itaú Seguros e Ivan Motta Lagrotta. (Sistema Nacional de Seguros)

Com um plenário repleto, realizou-se dia 5 último, no auditório do Sindicato, a reunião dos responsáveis pelos Departamentos de Sinistros Transportes das sociedades seguradoras com os representantes de órgãos policiais da Secretaria de Segurança Pública deste Estado. Na ocasião o Dr. Dalton José Mello Oliveira, Coordenador de Análise e Planejamento daquela Secretaria, e o Dr. Guilherme Santana, titular da Divisão de Investigações sobre Furto e Roubo de Veículos e Cargas - DIVECAR, ressaltaram a importância da colaboração das empresas de seguros aos órgãos policiais na campanha de combate ao crime organizado, bem como na formação de mecanismos e sistemas destinados a reprimir a atividade criminosa na área de transportes. Para conhecimento dos interessados publicamos na seção "Setor Sindical de Seguros" os procedimentos a serem adotados pelas empresas no relacionamento informativo com os órgãos policiais. Nesta edição divulgamos, também, dados estatísticos sobre roubo e furto de veículos de cargas, elaborados pela Coordenadoria de Análise e Planejamento - CAP da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo.

O Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 340, de 31 de julho de 1993, que dispõe sobre a Política Nacional de Salários. A Medida Provisória determina reajustes mensais equivalentes à parcela que exceder a dez pontos percentuais da inflação medida pelo Índice de Reajuste do Salário Mínimo - IRSM de julho que foi de 29,26%. Em consequência foi expedida Portaria Interministerial estabelecendo que, a partir de 1 de agosto de 1993, o Salário Mínimo será de CR\$ 5.534,00 (cinco mil quinhentos e trinta e quatro cruzeiros reais) mensais, e fixa em 19,26% o percentual de antecipação aos salários dos trabalhadores do Grupo "A" cujas datas-base ocorrem nos meses de janeiro, maio e setembro. Os textos integrais da Medida Provisória nº 340 e da Portaria Interministerial nº 12, de, respectivamente, 31 de julho e 1 de agosto de 1993, estão reproduzidos na seção "Poder Executivo".

O Diário Oficial da União, edições dos dias 2 e 3 de agosto de 1993 divulgaram Cartas-Circulares do Banco Central do Brasil contendo normas e procedimentos relativos ao acolhimento e devolução de cheques grafados em cruzeiros. Na seção "Poder Executivo" reproduzimos atos do Banco Central sob os nºs 2.387, 2.390, 2.392 e 2.393.

No período de 13 a 17 de setembro deste ano, em Miami (Flórida) - EE.UU., será realizado o "VI Seminário Internacional de Gerência de Riscos e Solvência de Entidades Seguradoras", patrocinado pela Fundación MAFRE Estúdios, com a colaboração da Corporación MAFRE. Os interessados em participar do referido evento poderão obter programa completo e demais informações na Secretaria do Sindicato.

A Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro completou dia 6 de agosto de 1993, 40 anos de fundação. Em comemoração pelo transcurso da festiva data, os dirigentes da SBCS resolveram criar "Bolsas de Estudos do Seguro", nos diversos cursos realizados em São Paulo. Informações completas sobre as Bolsas estão no Boletim - 015/93 da Sociedade. (Entidades Culturais e Técnicas).

NOTICIÁRIO (1)

- Informações gerais.

SETOR SINDICAL DE SEGUROS (1.37)

FENASEG - Tabela do IDTR até 31.8.93.

- Base de cálculo FINSOCIAL e PIS das Sociedades Seguradoras.
- Seguro DPVAT - Valores de setembro/93.
- Mensagem ao mercado.

- SESPCESP - Normas e Procedimentos a serem adotadas pelas Sociedades Seguradoras nos Sinistros de Roubo e Furto de Veículos de Cargas.
- Dados estatísticos sobre Roubo e Furto de Veículos de Cargas.
- Balancete e Execução Orçamentária - julho/93.

PODER EXECUTIVO (1.11)

- Nova Política Nacional de Salários.
- Salário Mínimo para o mês de agosto de 1993.
- Republicação da Resolução do Conselho Monetário Nacional sobre a instituição do "Cruzeiro Real".
- Atos do Banco Central do Brasil a respeito do acolhimento e devolução de cheques grafados em cruzeiros.
- Aliquota da CSLL aplicável às Sociedades Corretoras de Seguros.

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS (1.3)

- Nomeação do Superintendente e Diretores da SUSEP.
- Novos Diretores do IRB.
- Falsificação de Título de Corretor de Seguros.

ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICAS (1.7)

- Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro - Noticiário.

EVENTOS CULTURAIS E TÉCNICOS (1.4)

- SEMINÁRIOS - Cálculos Estatísticos - Tarifação de Seguros.
- Auditoria de Sistemas - Companhias de Seguros.
- Custos com Seguros.
- Administração de Benefícios.

DIVERSOS (1.3)

- Roubo e Furto de Veículos em julho/93 - Dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

PUBLICAÇÕES LEGAIS (1.6)

SUSEP - Portarias.

IMPrensa (1.14)

- Reprodução de matérias sobre seguros.

DEPARTAMENTO TÉCNICO (1.5)

- Resoluções de órgãos técnicos.
- Relação mensal de descontos concedidos - Seguro Incêndio.

- Tornamos a reproduzir na seção "Poder Executivo" desta edição a Resolução nº 2.010, de 28 de julho de 1993, divulgada pelo Banco Central do Brasil, e republicada no Diário Oficial da União de 30 de julho de 1993, por ter havido alteração, do original, publicado no Diário Oficial da União de 29.7.93. A Resolução nº 2.010 se refere à instituição de "Cruzeiro Real" como a unidade do Sistema Monetário Nacional.
- O Jornal da Tarde de São Paulo inaugurou duas colunas em suas páginas para divulgação de comentários e esclarecimentos ao público, a respeito da atividade securitária do país, sob a responsabilidade de especialistas do setor. Na seção "Imprensa" reproduzimos matéria de autoria de *Dra. Therezinha Corrêa* e *Dra. Haydee Judith Zemella*.
- A Biblioteca do Sindicato reúne vasta leitura institucional e técnica sobre seguros, e vem atendendo, com muita frequência, a consultas e pesquisas, notadamente de professores e alunos de faculdades, onde o seguro tem sido tema de disciplinas. Praticamente informatizada, a Biblioteca mantém 1.500 títulos catalogados, e desenvolve amplo trabalho de intercâmbio de informações.
- O sindicato estará representado pela titular da Comissão Técnica de Informática, *Dinorai Cabral do Amaral Trindade*, no "IV Congresso Brasileiro de Engenharia de Incêndio". Sua participação, como debatedora, se dará no Painel que tratará do tema: "Dados Estatísticos em um Bancos de Dados", dia 19 de agosto de 1993.
- A FENASEG comunica ao mercado segurador que foi prorrogado para 31 de agosto de 1993, o prazo para as sugestões ao projeto de Resolução CNSP - Previdência Privada, que se encontra em audiência pública. Os interessados que ainda desejam fazer sugestões, deverão enviá-las à Superintendência Técnica até o dia 20 próximo.
- A Fundación MAPFRE Estudios inaugurou em 1989 os "Estudios Universitários de Ciências do Seguro". Aos que desejarem cursar a única universidade de seguros em língua espanhola, os requisitos para matrícula e outras informações referentes ao Programa Acadêmico, 1993/1994, poderão ser obtidas na Secretaria do Sindicato.
- Pró-Risco Corretora de Seguros Ltda. comunica seu novo endereço à Rua Cel. Xavier de Toledo, 105 - 9º andar - Conj. "C" - Centro - São Paulo. Telefones: (011) 232-0691 - 37-1961 (Depto. Transportes) - Fax: (011) 34-1079.
- A Bamerindus Seguros acaba de criar um seguro empresarial no conceito "tailor made" para atender especificamente às necessidades de redes franqueadas.
- A Monaval Seguradora S.A. comunica a mudança de endereço de sua sede social para Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 726 - Térreo - CEP 01318-001 - SP. Telefones: (011) 239-1437 - 37-1414 a 37-1419 - 37-3971 - Fax: (011) 35-4939.
- Na Secretaria do Sindicato encontra-se à disposição de interessados, currículo de Técnico em Seguros, com experiência em regulação de sinistros incêndio, ramos elementares e vistorias. Ref. 60716893.

**Fenaseg**

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 1993
CIRCULAR PRESI-032/93

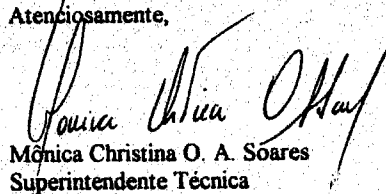
REF.: TABELA DO IDTR ATÉ 31.8.93

Prezado Presidente,

Estamos encaminhando em anexo, cópia do OFÍCIO PRESI-049/93, enviado à FEBRABAN com a tabela com os valores até 31 de agosto corrente, calculados de acordo com a Circular SUSEP 004/93.

Solicitamos de V.Sa., a divulgação dos índices na seção de economia dos jornais locais.

Atenciosamente,



Mônica Christina O. A. Soares
Superintendente Técnica

Proc.: 293.063
MCS/lhfr.

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12º PAVIMENTO - TEL.: 210-1204
CABLE - "FENASEG" - CEP 20031-201 - TELEX - FNES (021) 34505
BR - RIO DE JANEIRO, RJ - IFAX (FAC-SIMILE): (021) 220-0046

REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA
SCN - QUADRA L - BL. C - EDIF. BRASÍLIA TRADE CENTER - S/1607/8
CEP 70710-902 - BRASÍLIA-DF - TEL.: (061) 321-4397 - FAX: (061) 321-8365

Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização



Fenaseg

JUNHO DE 1993			JULHO DE 1993			AGOSTO DE 1993		
DIA/MES	TR Lei 8660	IDTR (*)	DIA/MES	TR Lei 8660	IDTR (*)	DIA/MES	TR Lei 8660	IDTR (*)
01/06	28,68%	181,96318994	01/07	30,08%	236,69771747	01/08	30,37%	0,30886090
02/06	30,34%	184,31054864	02/07	29,83%	239,47469585	02/08	28,82%	0,30866090
03/06	32,01%	186,67205406	03/07	29,80%	242,30032617	03/08	28,91%	0,31234835
04/06	32,11%	189,07015510	04/07	28,06%	242,30032617	04/08	30,56%	0,31611610
05/06	31,90%	191,04993582	05/07	26,85%	242,30032617	05/08	32,23%	0,31919210
06/06	30,04%	191,04993582	06/07	27,94%	244,42928789	06/08	32,40%	0,32291498
07/06	28,25%	191,04993582	07/07	29,56%	247,52429685	07/08	32,44%	0,32649701
08/06	28,26%	192,59179205	08/07	29,51%	249,42562986	08/08	30,71%	0,32649701
09/06	28,88%	195,02434080	09/07	29,40%	252,36149700	09/08	29,06%	0,32649701
10/06	31,52%	197,48692102	10/07	29,26%	255,27159411	10/08	29,12%	0,32960668
11/06	29,87%	197,48692102	11/07	29,26%	255,27159411	11/08	30,78%	0,33363812
12/06	29,88%	199,76456044	12/07	27,41%	255,27159411	12/08	32,46%	0,33713722
13/06	28,33%	199,76489485	13/07	29,01%	257,71669085	13/08	32,71%	0,34201582
14/06	26,85%	199,84636854	14/07	30,63%	261,05931122	14/08	32,89%	0,34692171
15/06	27,04%	202,56345096	15/07	30,41%	264,16299640	15/08	31,29%	0,34692171
16/06	28,67%	205,16248249	16/07	30,25%	267,22410739	16/08	29,66%	0,34692171
17/06	30,31%	207,77741888	17/07	30,13%	270,38075519	17/08	28,76%	0,35084606
18/06	30,47%	210,54555505	18/07	28,41%	270,38075519	18/08	31,46%	0,35541729
19/06	30,58%	213,26858711	19/07	26,70%	270,38075519	19/08	33,18%	0,35986740
20/06	28,84%	213,26858711	20/07	28,27%	273,55961668	20/08	33,39%	0,36438804
21/06	27,21%	213,26858711	21/07	29,86%	276,95058722	21/08	33,56%	0,36910753
22/06	27,26%	215,46989730	22/07	29,84%	279,76610167	22/08	31,94%	0,36912339
23/06	28,90%	218,24664838	23/07	29,83%	283,34962359	23/08	30,32%	0,36926122
24/06	30,56%	221,05727240	24/07	29,90%	287,15339685	24/08	30,42%	0,37450546
25/06	30,80%	224,13889280	25/07	28,36%	287,70468280	25/08	32,16%	0,38029050
26/06	31,02%	227,22802098	26/07	26,80%	288,12513061	26/08	33,83%	0,38568598
27/06	29,50%	227,30493882	27/07	28,40%	291,85954145	27/08	34,18%	0,39161713
28/06	28,20%	227,74137664	28/07	30,01%	296,08656376	28/08	34,36%	0,39782190
29/06	28,33%	230,72620524	29/07	30,08%	300,12864778	29/08	32,75%	0,39842077
30/06	30,04%	233,80063687	30/07	30,12%	304,22138870	30/08	31,23%	0,39922972
			31/07	30,37%	308,86060559	31/08	31,41%	0,40587411

Fonte : FENASEG

IDTR : índice diário da TR

(*) coluna calculada conforme CIRCULAR SUSEP 04/93

A partir de 01/09/93 os valores foram ajustados por 1000 adequando-se a Medida Provisória 336 de 28/07/93 que instituiu o cruzeiro real (CR\$)

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12º PAVIMENTO - TEL.: 210-1204
 CABLE - "FENASEG" - CEP 20031-201 - TELEX - FNES (021) 34505
 BR - RIO DE JANEIRO, RJ - IFAX (FAC-SIMILE) (021)-220-0046

REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA
 SCN - QUADRA L - BL. C - EDIF. BRASÍLIA TRADE CENTER - S/1607/8
 CEP 70710-902 - BRASÍLIA-DF-TEL.: (061) 321-4397-FAX: (061) 321-8365

Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização



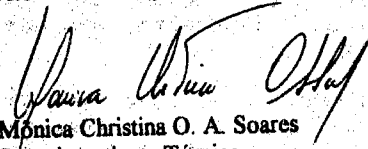
Fenaseg

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 1993
CIRCULAR SUTEC-065/93

REF.: FINSOCIAL E PIS

Divulgamos para conhecimento do Mercado os ofícios SUSEP/DECON/Nº 955/93, SUSEP/GAB/Nº 563/91 e SRF-GAB/Nº 1873/93 em resposta ao ofício FENASEG-RSD-155/91, que solicitava esclarecimentos sobre a base de cálculo do FINSOCIAL e PIS das Sociedades Seguradoras.

Atenciosamente,


Mônica Christina O. A. Soares
Superintendente Técnica

Proc.: 820.348
Anexos cf. o citado

JGS/lhfr.

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12º PAVIMENTO - TEL.: 210-1204
CABLE - "FENASEG" - CEP 20031-201 - TELEX - FNES (021) 34505
BR - RIO DE JANEIRO, RJ - IFAX (FAC-SIMILE): (021) 220-0046

REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA
SCN - QUADRA L - BL. C - EDIF. BRASÍLIA TRADE CENTER - S/1607/B
CEP 70710-802 - BRASÍLIA-DF - TEL.: (061) 321-4307 - FAX: (061) 321-5365

Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização

Federação Nacional das Empresas de
Seguros Privados e de Capitalização

Rubens dos Santos Dias
Presidente

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1991
RSD-155/91

Ilmo Sr.
Dr. Carlos Plinio de Castro Casado
MD Superintendente da
Superintendência de Seguros Privados - SUSEP
Nesta

Senhor Superintendente.

Desde 1989, com a instituição do novo Plano de Contas, as Sociedades Seguradoras estão recolhendo o FINSOCIAL e o PIS com base de cálculo definida pela Comissão de Assuntos Contábeis, uma vez que não há base de cálculo oficial.

Para as declarações de imposto de renda deste exercício, a Receita Federal instituiu o Anexo 4, onde devem ser demonstradas as bases de cálculo do FINSOCIAL, PIS, Contribuição Social e ILL.

Esse anexo é composto de uma coluna com o total das receitas, ou tras com as exclusões permitidas e a terceira que é a própria base de cálculo.

A coluna de total de receitas deveria corresponder aos quadros 10 e 13 do formulário I da declaração de IR; entretanto, isso não ocorre porque as bases de cálculos utilizadas pelas Seguradoras contemplam contas que reduzem diretamente a receita, mas que na declaração são alocadas como despesas.

Mediante o cruzamento dos quadros em questão, o fisco poderá entender que possa ter havido omissão de receita, e proceder lançamentos "ex-officio" para o FINSOCIAL e PIS, ou até mesmo para o IR e Contribuição Social.

Desta forma, entendemos necessário que a SUSEP redefina a base de cálculo do FINSOCIAL e PIS das Sociedades Seguradoras tendo por base o Novo Plano de Contas.

Atenciosamente



F 820.348
RSD/mp

Rua Senador Dantas, 74 - 13º Pavimento
20031 - Rio de Janeiro - RJ

IFAX: (021) 220-0046 - Telex: (021) 34505FNES BR
Cable - "Fenasseg"



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

FENASEG
PROC 820.348
ENTR. 17 JUN 1993
BIST.

PROC/SUSEP/Nº 001-3643/91
OFÍCIO/SUSEP/DECON/Nº 955/93

EM, 15 de junho de 1993.

DO: Chefe do Departamento de Contrôlo Econômico da SUSEP

ENDEREÇO: Rua Buenos Aires, 256/3º Andar - Centro - RJ

AO: Dr. João Elísio Ferraz de Campos - Presidente da FENASEG

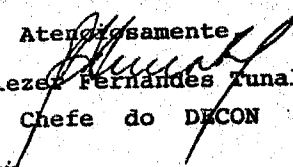
ASSUNTO: FINSOCIAL e PIS

Prezado Senhor,

Referímo-nos ao Ofício/RSD-155/91, de 19.06.91, por intermédio do qual essa FENASEG apresentou estudo sobre base de cálculo do FINSOCIAL e PIS, solicitando, inclusive, injunções da SUSEP junto à Receita Federal para normalização da matéria.

2. Nessas condições, essa Superintendência encaminhou o pleito de V.Sa. ao Departamento da Receita Federal da Secretaria da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento (Anexo I), solicitando que fossem definidas as bases de cálculo para o FINSOCIAL e PIS.

Em resposta, encaminhamos a V.Sa. para dar ciência ao mercado do Ofício nº 1873/SRF-GAB, de 27.11.92, do Secretário da Receita Federal, das contas que devem compor a base de cálculo do FINSOCIAL e PIS das sociedades seguradoras (Anexo II), embaçadas no demonstrativo apresentado por essa Federação.

Atenciosamente

Eliezer Fernandes Tunala
Chefe do DECON

Proc.SUSEP nº 001-3.643/91
OF/SUSEP/GAB/Nº 563/91

Rio de Janeiro - RJ
11 de setembro de 1991

Prezado Senhor,

Através da Circular nº 27, de 28.12.88, a SUSEP re formulou o Plano de Contas das sociedades seguradoras, instituído pela Resolução CNSP nº 31/78 e Circular SUSEP nº 05/79. Tal re formulação teve como principal objetivo a introdução da sistemá tica de contabilização das apólices pelo regime de competência, passando, então, as receitas de prêmios a serem contabilizadas pelo seu valor total quando da emissão das apólices e reconhecidas mensalmente nas contas de resultado, pelo valor proporcional, segundo o transcorrer da vigência das mesmas. Incluíram-se nesse conceito, além dos prêmios, as despesas com sinistros e de comer cialização.

Consequentemente, essas mudanças provocaram profun das repercussões no sistema de apuração da receita real das segu radoras, porquanto as operações de seguros divergem fundamen talmente das operações rotineiras das atividades comerciais, indus triais e outras. À vista disso, tornou-se imprescindível a ado ção de métodos próprios, para, inclusive, se obter a receita real dessas sociedades, que é a base de cálculo para apuração das contribuições devidas ao FINSOCIAL e PIS.

Ilmo. Sr.

Dr. Carlos Roberto Guimarães Marcial
MD. Diretor do Departamento da Receita Federal
da Secretaria da Fazenda Nacional do Ministério
da Economia, fazenda e Planejamento.

Brasília - DF

ANEXO-I

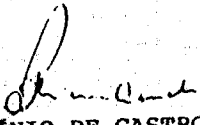
2.

OF/SUSEP/GAB/Nº 563/91

Exemplificando, destacamos que da receita global de prêmios captados diretamente pelas seguradoras são deduzidos, proporcionalmente, os valores dos prêmios cujos riscos foram repassados ao Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, mediante operação de resseguro, ou a congêneres, através de operações de cosseguro. Por outro lado, a essa mesma receita deve-se acrescentar os prêmios recebidos por captação indireta, através de cosseguros cedidos por congêneres, ou através da retrocessão distribuída pelo IRB.

Além dos ajustes retro mencionados, caberá, ainda, somar algebricamente a variação monetária da provisão de prêmios não ganhos, deduzir-se os descontos incondicionais concedidos, excluir-se a receita com certificados de privatização (por força do disposto no art. 19 da Portaria MEFP nº 455, de 09.08.90) e os dividendos recebidos em ações, bem como adicionar ou subtrair as variações monetárias de prêmios recebidos ou cedidos a terceiros (congêneres e IRB), além de se deduzir as despesas com IOF nas aplicações financeiras.

Considerando nosso entendimento de que a base de cálculo do FINSOCIAL e PIS deva contemplar efetivamente as receitas reais das sociedades seguradoras, juntamos, um demonstrativo das contas que deverão compor essa base de cálculo, para sua apreciação, em consonância com o disposto na alínea "c" do item IX da Portaria MF nº 119, de 22.06.82.


CARLOS PLÍNIO DE CASTRO CASADO
SUPERINTENDENTE

M I N U T A

ANEXO-7

BASE DE CÁLCULO DO FINSOCIAL E PIS

F I N S O C I A L E P I S

<u>CONTA</u>	<u>NOME</u>
(+) 51	Prêmios Ganhos
(-) 5315	Desconto - Circular - 22/87
(+) 53231	Outras Despesas de Comercialização - Descontos
<u>OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS</u>	
(+) 5471	Participações em Lucros
(+) 5482	Custo de Apólices
(+) 5483	Adicional de Fracionamento
(+) 5492	Receitas com Imóveis
<u>VARIAÇÃO MONETÁRIA SEGUROS INDEXADOS</u>	
(+) 54111	Contas a Receber-Prêmios Diretos
(+) 54112	Contas a Receber-Cossegueros Aceitos
(+) 54113	Contas a Receber-Retrocessões
(-) 54121	Contas a Pagar-Prêmios de Resseguros Cedidos
(-) 54122	Contas a Pagar-Prêmios de Cossegueros Cedidos
(-) 54131	Provisão de Prêmios não Ganhos
(+) 54164	Outras Despesas de Comercialização Diferidas-Descontos
(+)	<u>RECEITAS FINANCEIRAS</u>
(-) 55212	Receitas com Certificados de Privatização
(-) 55311	Dividendos
(-) 5663	Despesas com I.O.F. s/Aplicações Financeiras
=	Base de Cálculo do FINSOCIAL
	x 2,00%
<hr/>	
Recolhimento de acordo com o Art. 2º, item IV, alíneas a e b, da Medida Provisória nº 298, de 29.07.91 (DOU-30.07.91).	
=	Base de Cálculo do PIS/PASEP
	x 0,65%
<hr/>	
Recolhimento de acordo com o Art. 2º, item IV, alíneas a e b, da Medida Provisória nº 298, de 29.07.91 (DOU-30.07.91).	

ANEXO-

Superintendência de Seguros Privados
SUSEP
Data: 26/12/92
Protocolo n.º G-013 694/92

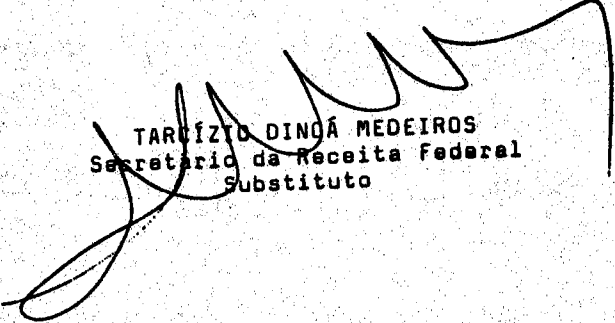
OFÍCIO Nº 1.873/SRF-GAB

Brasília, 27 de novembro de 1992.

Senhor Chefe,

Em atenção ao Ofício/SUSEP/GAB/Nº 563/91, de 11/09/91, dirigido a esta Secretaria, encaminhando, para apreciação, demonstrativo das contas que devem compor a base de cálculo do FINSOCIAL e PIS das sociedades seguradoras, envio a V.Sa, em anexo, NOTA/COSIT/DITIR Nº 226, de 19/11/92, que trata do assunto.

Atenciosamente,


TARIZTO DINÁ MEDEIROS
Secretário da Receita Federal
Substituto

*Ao DECON.
Para análise.
Em 11/12/92.*


OSVALDO ROSA DA SILVA COSTA
SECRETÁRIO GERAL DA SUSEP

Ao Senhor
LUIZ ANTONIO PINHEIRO AMARAL
Chefe do Gabinete da SUSEP
Rua Buenos Aires, 256, 4º andar
20061-002 - RIO DE JANEIRO - RJ

OF.40

NOTA COSIT/DITIR Nº 226

Em, 19 novembro de 1922

ASSUNTO: Composição da base de cálculo das contribuições para o PIS/PASEP e FINSOCIAL das sociedades seguradoras.

Através da CI nº 01.5853-4, chegou a esta Coordenação-Geral do Sistema de Tributação o Ofício SUSEP/GAB/Nº 563/91, encaminhando, para nossa apreciação, demonstrativo das contas que devem compor a base de cálculo do FINSOCIAL e PIS das sociedades seguradoras, à vista das alterações introduzidas pela Circular SUSEP nº 27, de 28/12/88, no plano de contas dessas entidades, instituindo a sistemática de contabilização das apólices pelo regime de competência.

2. A base de cálculo para a contribuição ao FINSOCIAL das sociedades seguradoras e entidades a elas equiparadas está definida no artigo 1º, § 1º do Decreto-lei nº 1.940, de 25/05/82, alterado pelo art. 22 do Decreto-lei nº 2.397, de 10/02/88, como sendo o somatório mensal das receitas operacionais e patrimoniais, permitidas as seguintes exclusões:

a) prêmios cancelados, devolvidos e os descontos a qualquer título concedidos incondicionalmente;

b) as receitas dos empréstimos compulsórios;

c) o valor dos lucros e dividendos decorrentes de participação societária (investimento pelo custo de aquisição);

d) o resultado da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido.

e) a correção monetária dos certificados de privatização;

f) as parcelas das contribuições recebidas dos participantes de planos previdenciários destinada à formação da provisão técnica atuarial e sua atualização monetária, no caso de entidades abertas de previdência privada;

g) a parcela de receita destinada à formação da provisão técnica atuarial e sua atualização monetária relativa a planos previdenciários, nos casos de companhias de seguro que operem com previdência privada e seguros de vida individual.

2.1. Também não devem compor a base de cálculo da contribuição os valores correspondentes à reversão de provisões que não tenham sido excluídas anteriormente na base de cálculo da contribuição, as recuperações de créditos compensados, sem os acréscimos de juros e

correção monetária, quando existentes, de vez que, efetivamente, não configuram geração de receitas.

3. A partir de janeiro de 1992, por força do art. 19 da Lei nº 8.398, de 07/01/92, foi permitida a exclusão das receitas produzidas por títulos emitidos por entidades de direito público, que permanecem sob a titularidade da entidade, ininterruptamente, por mais de 28 dias.

4. Com a edição da Lei Complementar nº 70, de 30/12/91, a partir de abril de 1992, as sociedades seguradoras ficaram isentas da contribuição para o FINSOCIAL (art. 11, parágrafo único).

5. No tocante à contribuição para o PIS/PASEP, o Decreto-lei nº 2.445, de 29/06/88, alterado pelo Decreto-lei nº 2.449, de 21/07/88, em seu artigo 19, inciso V, definiu como base de cálculo das seguradoras e equiparadas o somatório das receitas mensais que dão origem ao lucro operacional, permitidas as seguintes exclusões:

a) os prêmios cancelados, devolvidos e os descontos a qualquer título concedidos incondicionalmente;

b) as reversões de provisões que não tenham sido excluídas anteriormente na base de cálculo da contribuição, as recuperações de créditos que não representem ingressos de novas receitas, sem acréscimos de juros e correção monetária, quando existentes.

c) as receitas do cosseguro e do resseguro cedidos;

d) o valor dos lucros e dividendos decorrentes de participação societária (investimento pelo custo de aquisição);

e) o resultado da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido;

f) a correção monetária dos certificados de privatização;

g) as parcelas das contribuições recebidas dos participantes de planos previdenciários destinada à formação da provisão técnica atuarial e sua atualização monetária, no caso de entidades abertas de previdência privada;

h) a parcela de receita destinada à formação da provisão técnica atuarial e sua atualização monetária relativa a planos previdenciários, nos casos de companhias de seguro que operem com previdência privada e seguros de vida individual.

6. A partir de janeiro de 1992, por força do art. 19 da Lei nº 8.398, de 07/01/92, foi permitida a exclusão das receitas produzidas por títulos emitidos por entidades de direito público, que permanecem sob a titularidade da entidade, ininterruptamente, por mais de 28 dias.

ANEXO-I

7. No tocante às receitas do demonstrativo da SUSEP, temos as seguintes observações a fazer, tendo em vista o disposto nos itens precedentes:

a) na base de cálculo do PIS e FINSOCIAL devem ser consideradas as receitas de prêmios emitidos, bem como as demais receitas operacionais;

b) as receitas patrimoniais (de imóveis, de alienação de ativos e outras receitas não operacionais, se patrimoniais) devem compor a base de cálculo do FINSOCIAL.

7.1. Os prêmios cedidos correspondentes a resseguros e cosseguros, inclusive a correção monetária, somente podem ser deduzidos da base de cálculo do PIS.

7.2. As receitas dos empréstimos compulsórios, por sua vez, somente podem ser deduzidas da base de cálculo do FINSOCIAL.

8. Outrossim esclarecemos que não há determinação legal que autorize a dedução do IOF sobre aplicação financeira da base de cálculo do PIS e FINSOCIAL.

À consideração superior

Regina Maria Fernandes Barroso
Regina Maria Fernandes Barroso
AFTN

Concordo.

Liliana Maria Rolim de Pontes Vieira
Liliana Maria Rolim de Pontes Vieira
Chefe da Divisão de Tributos sobre a Renda

De acordo.

José Roberto Moreira de Melo
José Roberto Moreira de Melo
Coordenador-Geral do Sistema de Tributação

MINUTABASE DE CÁLCULO DO FINSOCIAL E PISF I N S O C I A L E P I S

<u>CONTA</u>	<u>NOME</u>
+) 51	Prêmios Ganhos
-) 5315	Desconto - Circular - 22/87
+) 53231	Outras Despesas de Comercialização - Descontos
<u>OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS</u>	
+) 5471	Participações em Lucros
+) 5482	Custo de Apólices
+) 5483	Adicional de Fracionamento
+) 5492	Receitas com Imóveis
<u>VARIAÇÃO MONETÁRIA SEGUROS INDEXADOS</u>	
+) 54111	Contas a Receber-Prêmios Diretos
+) 54112	Contas a Receber-Cosseguros Aceitos
+) 54113	Contas a Receber-Retrocessões
-) 54121	Contas a Pagar-Prêmios de Resseguros Cedidos
-) 54122	Contas a Pagar-Prêmios de Cosseguros Cedidos
-) 54131	Provisão de Prêmios não Ganhos
-) 54164	Outras Despesas de Comercialização Diferidas-Descontos
<u>RECEITAS FINANCEIRAS</u>	
-)	
-) 55212	Receitas com Certificados de Privatização
-) 55311	Dividendos
-) 5663	Despesas com I.O.F. s/Aplicações Financeiras
=	Base de Cálculo do FINSOCIAL
	x 2,00%
Recolhimento de acordo com o Art. 2º, item IV, alíneas a e b, da Medida Provisória nº 298, de 29.07.91 (DOU-30.07.91).	
=	Base de Cálculo do PIS/PASEP
	x 0,65%
Recolhimento de acordo com o Art. 2º, item IV, alíneas a e b, da Medida Provisória nº 298, de 29.07.91 (DOU-30.07.91).	



Fenaseg

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
C.G.C.M.F. 33.623.893/0002-61

CONVÊNIO DO SEGURO DE DPVAT

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 1993
CIRCULAR DPVAT-111/93

Ref.: CADASTRAMENTO E RECUPERAÇÃO DE SINISTROS - VALORES DE SETEMBRO DE 1993

Referindo-nos ao assunto supra e para seu conhecimento, informamos os novos valores indenizáveis de setembro de 1993, devidamente reajustados pela TR de 33,34%, sendo que:

1) Sinistros ocorridos de 01.01.88 até 31.12.91

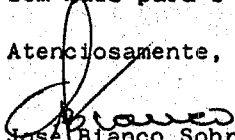
- a) o cadastramento para Morte e I. Permanente é de 123400 BTN's e para DAMS 024680 BTN's.
- b) A recuperação correspondente à indenização em agosto de 1993 é de CR\$ 46.733,80, para Morte e Inv. Permanente (até) e CR\$ 9.346,76 para DAMS (até).
- c) O índice referencial para setembro de 1993 é de 37,8718 já acrescido da TR.

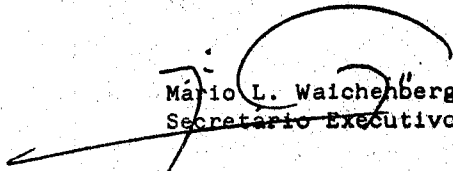
2) Sinistros ocorridos a partir de 01.01.92

- a) O cadastramento para Morte e I. Permanente é de 182600 e de 036500 para DAMS.
- b) A recuperação correspondente à indenização em setembro de 1993 é de CR\$ 172.515,29 para Morte e Inv. Permanente (até) e CR\$ 34.484,16 para DAMS (até).
- c) Os reajustes estão calculados com a TR de 33,34%.

Sem mais para o momento, firmamo-nos

Atenciosamente,


José Bianco Sobrinho
Gerente de Sinistros


Mario L. Waichenberg
Secretário Executivo

850605
JBS/VP

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 16º ANDAR - TEL: 533-1997
533-1137 - CABLE - "FENASEG" - CEP 20031 - TELEX (021)
31713 FNES-BR - RIO DE JANEIRO, RJ

Faça SEGUROS

MENSAGEM AO MERCADO

Finalmente acaba de ser anunciada a nomeação de toda a diretoria do IRB e também da Susep. Para o IRB foram aceitos dois nomes apresentados pelo mercado, Carlos Alberto Lenz Cesar Profáelo e Demósthene Madureira de Pinho Filho. Completam a nova diretoria da autarquia José Maurício Rodrigues de Melo e Ivan Motta Lagrotta. O novo titular da Susep é Herbert Júlio Nogueira. Seu antecessor, Carlos Pinho de Castro Casado, não deixará a Superintendência, porque aceitou o convite do ministro Fernando Henrique Cardoso para integrar a diretoria junto a Marcos Sampaio Malan.

Depois de quase dez meses sem essa definição, o setor aguardava ansiosamente algum sinal do governo. Pela primeira vez em 50 anos, nosso segmento conseguiu indicar dois diretores para o IRB, preenchendo assim um espaço que é nosso de direito. Afinal, esse é um pleito antigo das seguradoras, que apesar de serem sócias de 50% do IRB,

nunca exerceram sua condição de acionistas paritárias.

O desfecho desse episódio mostra claramente a disposição do Governo Itamar Franco, e especialmente do ministro Fernando Henrique Cardoso, em abrir um canal permanente de diálogo com o mercado. Precisamos agora, mostrar ainda mais nosso empenho apolando todos esses nomes de grande reputação. É aproveitar esse momento favorável para fazer avallações e efetivar mudanças na estrutura do sistema. Esse promete ser apenas o primeiro passo para que o setor de seguros consiga representatividade ainda maior junto às autoridades e também maior respaldo junto à opinião pública.

É preciso, porém, que sejam atendidas as exigências da ordem econômica moderna, descentralizando áreas de monopólio. E o resseguro, evidente, insere-se neste contexto. A Fenaseg tem insistido na defesa da maior eficiência e da livre concorrência para a indústria de

seguros, sem as quais é impossível crescer economicamente.

Com a recomposição desses importantes órgãos, o governo demonstra estar mais consciente do relevante papel do seguro na formação de reservas de longo prazo no País. A nossa expectativa é de que, com o novo canal aberto, podemos prosseguir com as metas do Plano Diretor, tendo em vista a modernização da atividade seguradora.

Acredito que, agora, Susep e IRB, com quadros de alta administração completos, prosseguirão com redobrado vigor no exercício de suas importantes funções: a Susep fiscalizando e velando a solvência do sistema, e o IRB ingressando em um novo tempo à base do conceito de parceria harmonizada com as necessidades de nosso mercado.

João Júlio Ferraz de Campos
Presidente da Fenaseg

REF.: INFORMAÇÕES AOS ÓRGÃOS DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO
DE SÃO PAULO - CARTEIRAS: AUTOMÓVEIS E TRANSPORTES/RCTRC

A Comissão Técnica de Sinistros e Proteção ao Seguro (CTSPS) vem mantendo constantes contatos com os diversos Órgãos da Secretaria da Segurança de São Paulo no sentido de interagir com as Seguradoras informações pertinentes do mercado segurador que visam otimizar controles e colaborar com os trabalhos dos Órgãos Policiais. Isto posto, reiteramos aos companheiros das áreas de sinistros de automóveis e transportes/RCTRC, que se sensibilizem, e passem sistematicamente a comunicar:

1) DA ÀREA DE SINISTROS DE AUTOMÓVEIS

- informar antecipadamente ao Dr. Guilherme Santana - Delegado de Polícia Divisionário/DIVECAE/DEIC/SP, a data e o local dos leilões sobre veículos sinistrados, dos salvados e recuperados de furtos.

Obs.: recomendamos a baixa do veículo junto ao Detran local dos casos considerados como sucata.

2) DA ÀREA DE SINISTROS DE TRANSPORTES/RCTRC

- informar ao Dr. Guilherme Santana - Delegado de Polícia Divisionário/DIVECAR/DEIC/SP:

- dar imediata comunicação do roubo/desvio de carga.

Deverá constar nessa comunicação:

- data do fato/D. Policial que está sendo registrado o caso - nº do B.O.;

- valor da carga/valores envolvidos;

./..



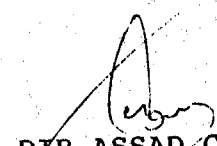
Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo

- nome do segurado - nº da apólice;
- origem e destino da viagem;
- nome da transportadora e do motorista. Dados do caminhão, nome e R.G. do motorista;
- tipo de carga mercadoria;
- breve histórico do sinistro;
- recuperação da carga e, se for o caso, os salvados e o destino;
- com quem falar na Seguradora sobre o caso e o telefone. Informar nº do seu sinistro.
- informar ao Dr. Guilherme Santana o nº de mortes de caminhoneiros, no ano passado e nos meses desse ano.
- enviar ao Dr. Dalton José Melo Oliveira - Coordenador de Polícia da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo - C.A.P. cópia de todas as Notas Fiscais nos casos de sinistros dos Ramos: Transportes e RCTRC (desvios de cargas) para informatizar em micro as mercadorias desviadas, etc.

Enderço do C.A.P. - Av. Higienópolis, 758 - CEP - 01238-000 - Fone: 826-8430.

Esclarecemos que tais providências já foram solicitadas ao mercado pelo Ofício 054/93 de 04/6/93 da SSP/SP/DIVECAR conforme Boletim Informativo nº 603, de 15/6/93 - Suplemento Especial.

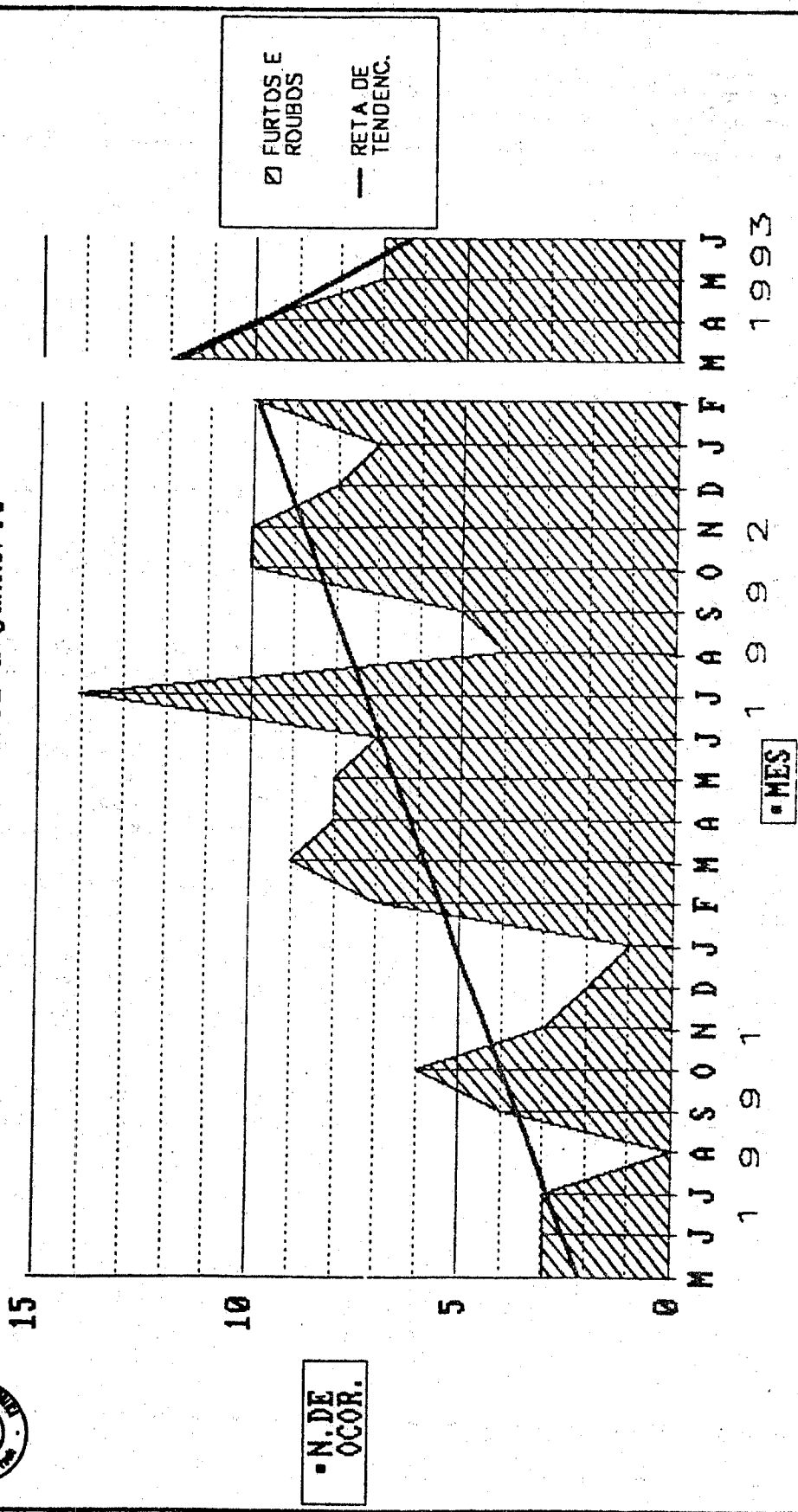
Temos que enfatizar e pedir sua ajuda e estamos à sua disposição no fone: 284-0114 para os esclarecimentos.


DIB ASSAD CONTIN
Presidente da Comissão Técnica de Sinistros e
Proteção ao Seguro

AV. SÃO JOÃO, 313 - 6º / 7º ANDAR - LINHA TRONCO: 223-7666 - TELEX: (11)36860 - BR - TELEFAX: (011) 221-3745 - ENDEREÇO TELEGRÁFICO: "SEGECAP" - SÃO PAULO - SP



FIOS TEXTEIS, TECIDOS E CONFECCOES DESU. EM F. E R. DE VEIC. DE CARGA
NUMERO DE OCORRENCIAS SEGUNDO OS MESES
 Período de maio/91 a junho/93



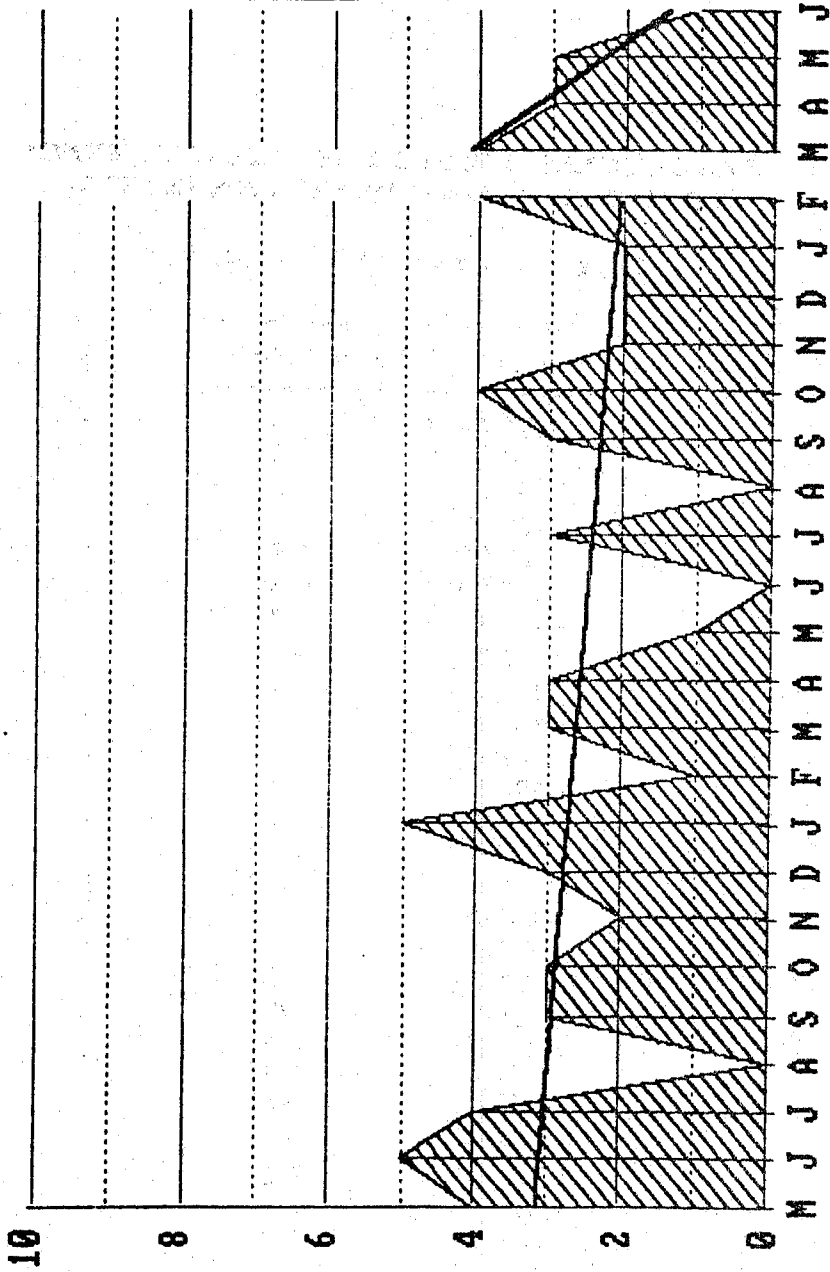


**FIOS TÊXTEIS, TECIDOS E CONFECÇÕES DESVIADOS
EM FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS DE CARGA**

Período de maio/91 a junho/93

M Ê S	No. DE OCCR.
MAI/91	3
JUN/91	3
JUL/91	3
AGO/91	-
SET/91	4
OUT/91	6
NOV/91	3
DEZ/91	2
JAN/92	1
FEV/92	7
MAR/92	9
ABR/92	8
MAI/92	8
JUN/92	7
JUL/92	14
AGO/92	4
SET/92	5
OUT/92	10
NOV/92	10
DEZ/92	6
JAN/93	7
FEV/93	10
MAR/93	12
ABR/93	10
MAI/93	7
JUN/93	7
TOTAL .	168

**PNEUS DESU. EM F. E ROUBOS DE VEICULOS DE CARGA NO ESTADO DE SAO PAULO
 NUMERO DE OCORRENCIAS SEGUNDO OS MESES
 Período de maio/91 a junho/93**



- N. DE OCOR.

▨ FURTOS E ROUBOS
— RETA DE TENDENC.

1 9 9 1 1 9 9 2 1 9 9 3
 M J J A S O N D J J J A S O N D J F M A M J
 MES



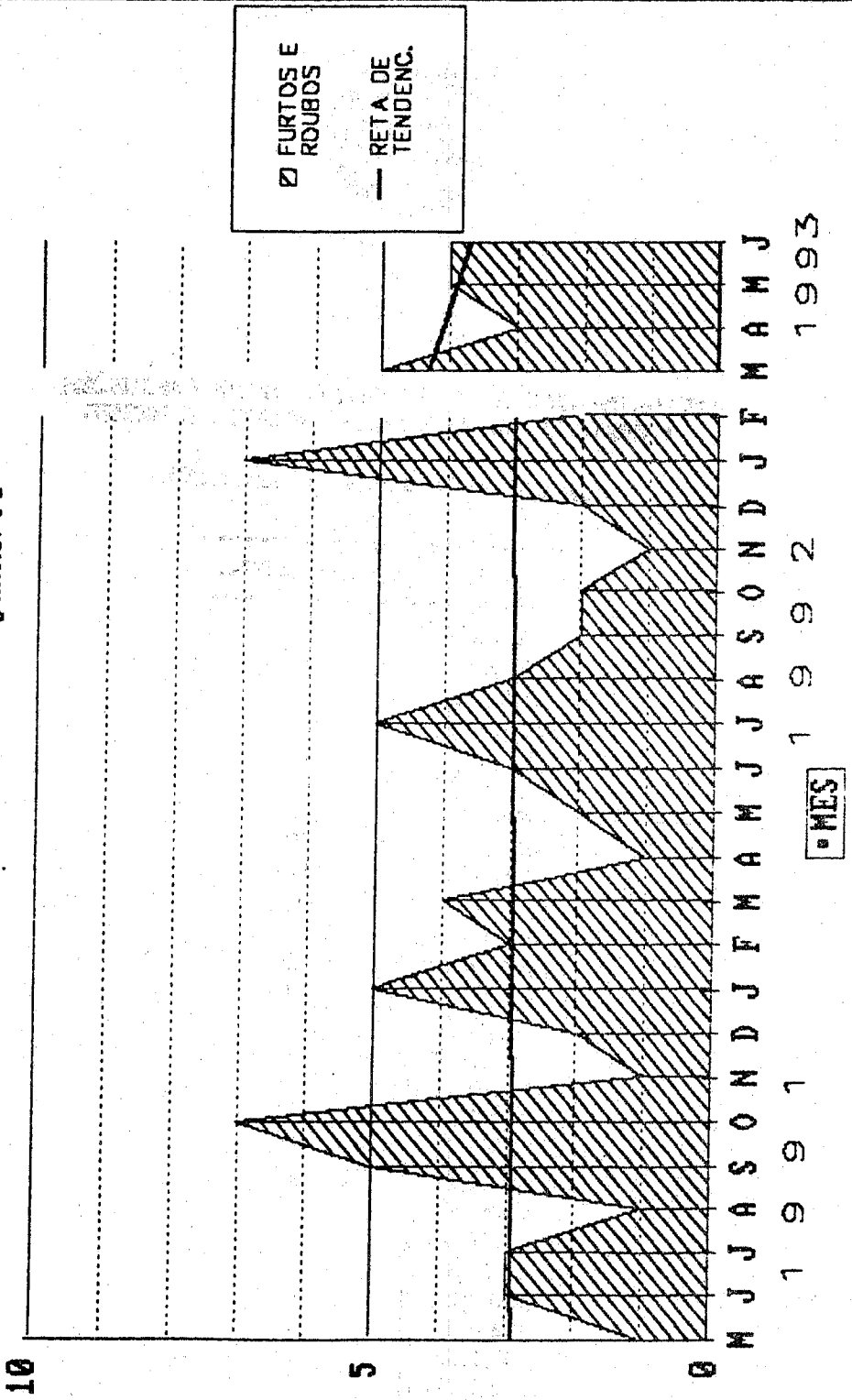
**PNEUS DESVIADOS EM F. E ROUBOS DE CAMINHÕES
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS SEGUNDO OS MESES**

Período de maio/91 a junho/93

M Ê S	No. DE OCO.
MAI/91	4
JUN/91	5
JUL/91	4
AGO/91	-
SET/91	3
OUT/91	3
NOV/91	2
DEZ/91	3
JAN/92	5
FEV/92	1
MAR/92	3
ABR/92	3
MAI/92	1
JUN/92	-
JUL/92	3
AGO/92	-
SET/92	3
OUT/92	4
NOV/92	2
DEZ/92	2
JAN/93	2
FEV/93	4
MAR/93	4
ABR/93	3
MAI/93	3
JUN/93	1
TOTAL .	68



MEDICAMENTOS DESU. EM. E ROUBOS DE VEICULOS DE CARGA NO EST. DE S. PAULO
NUMERO DE OCORRENCIAS SEGUNDO OS MESES
Periodo de maio/91 a junho/93





MEDICAMENTOS DESV. EM F. E ROUBOS DE VEÍC. DE CARGA
NO ESTADO DE SÃO PAULO

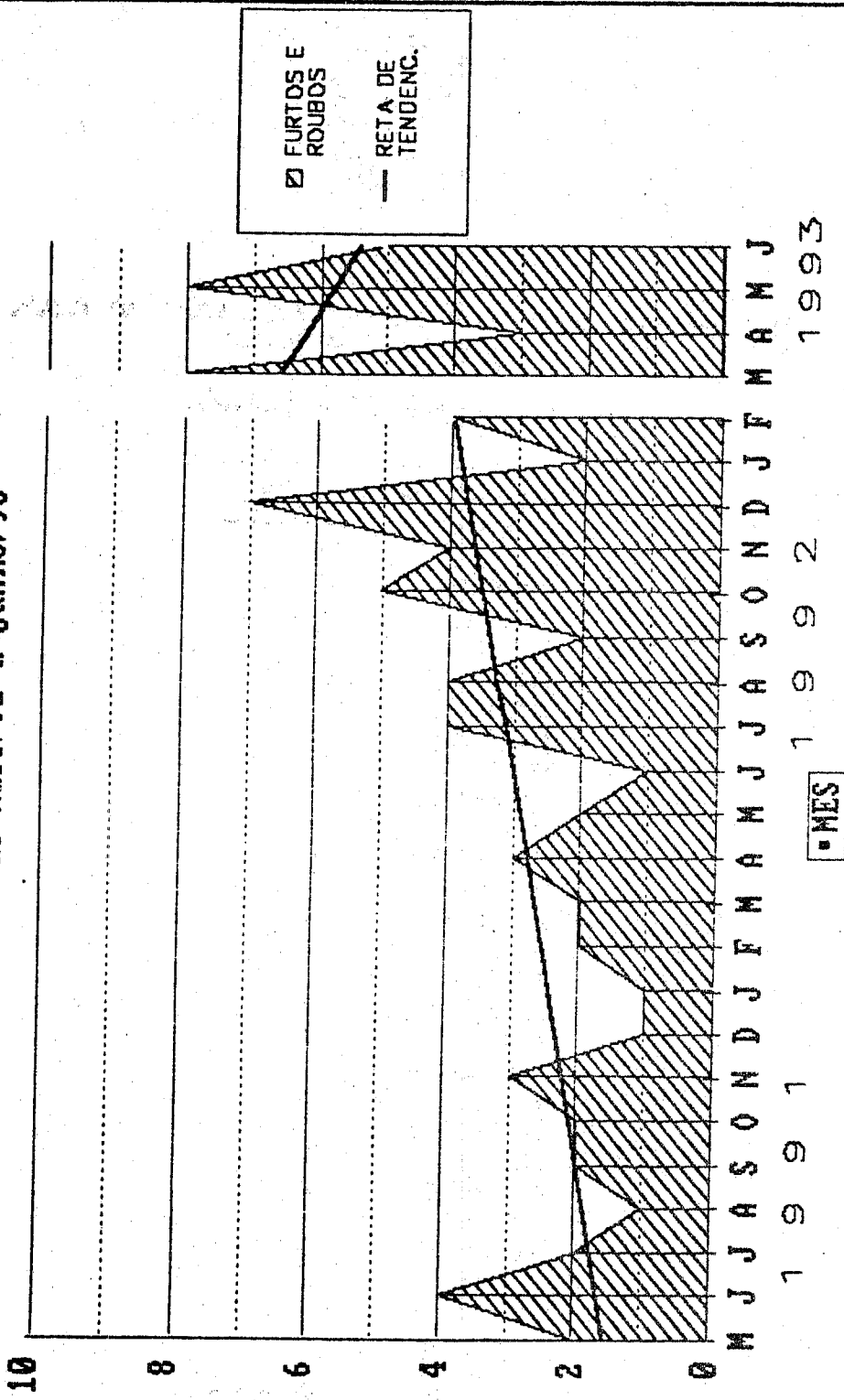
Período de maio/91 a junho/93

M Ê S	No. DE OCOR.
MAI/91	1
JUN/91	3
JUL/91	3
AGO/91	1
SET/91	5
OUT/91	7
NOV/91	1
DEZ/91	2
JAN/92	5
FEV/92	3
MAR/92	4
ABR/92	1
MAI/92	2
JUN/92	3
JUL/92	5
AGO/92	3
SET/92	2
OUT/92	2
NOV/92	1
DEZ/92	2
JAN/93	7
FEV/93	2
MAR/93	5
ABR/93	3
MAI/93	4
JUN/93	4
TOTAL .	81

CALCADOS DESU. EM F. E ROUBOS DE VEICULOS DE CARGA NO ESTADO DE S. PAULO
NUMERO DE OCORRENCIAS SEGUNDO OS MESES
 Período de maio/91 a junho/93



• N. DE OCOR.





CALCADOS DESVIADOS EM F. E ROUBOS DE VEICULOS C/ CARGA
NO ESTADO DE SAO PAULO

NUMERO DE OCORRENCIAS SEGUNDO OS MESES

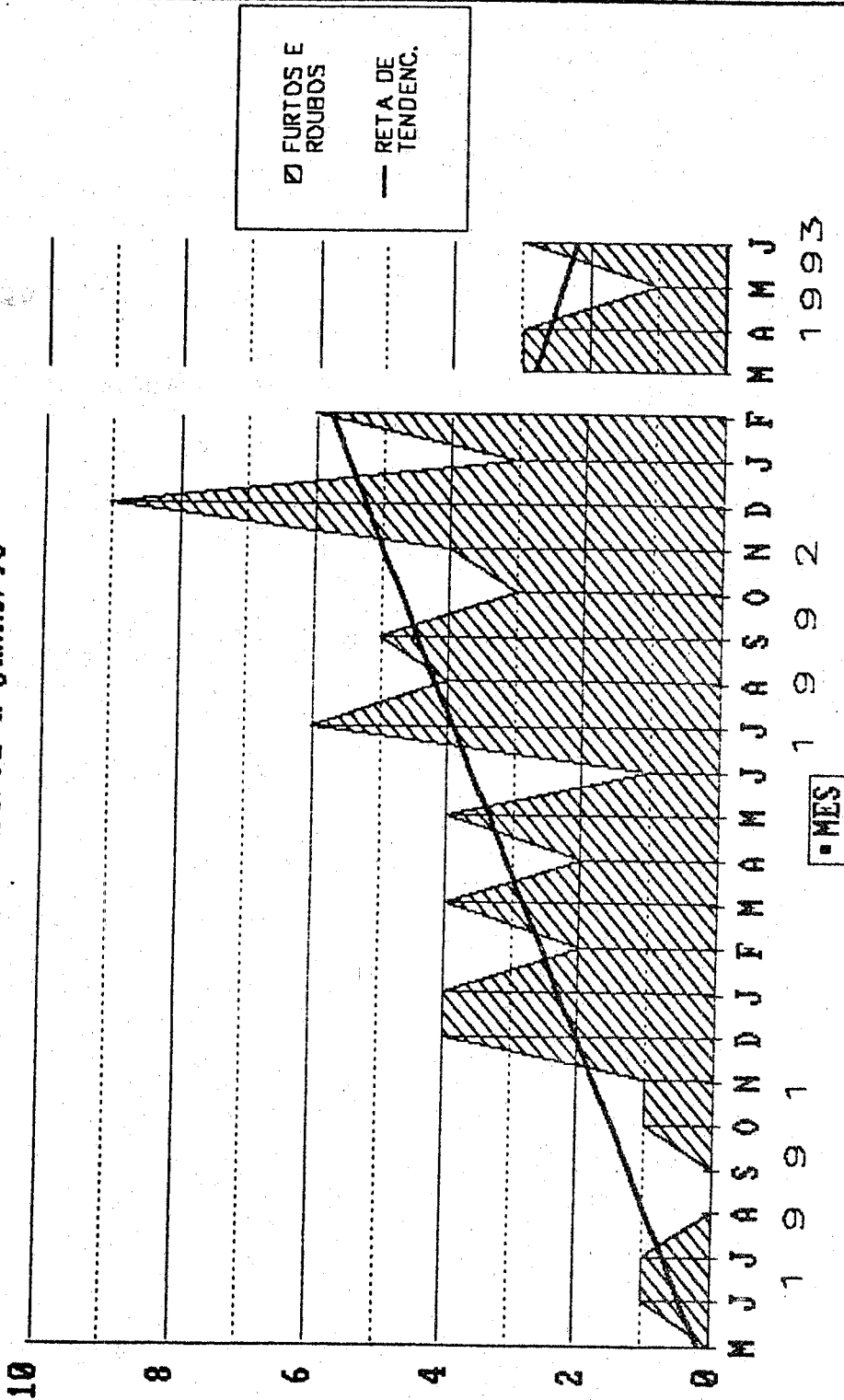
Periodo de maio/91 a junho/93

M E S	No. DE OOR.
MAI/91	2
JUN/91	4
JUL/91	2
AGO/91	1
SET/91	2
OUT/91	2
NOV/91	3
DEZ/91	1
JAN/92	1
FEV/92	2
MAR/92	2
ABR/92	3
MAI/92	2
JUN/92	1
JUL/92	4
AGO/92	4
SET/92	2
OUT/92	5
NOV/92	4
DEZ/92	7
JAN/93	2
FEV/93	4
MAR/93	8
ABR/93	3
MAI/93	8
JUN/93	5
TOTAL .	84

CARNES DESU. EM F. E ROUBOS DE VEIC. DE CARGA NO ESTADO DE SAO PAULO
NUMERO DE OCORRENCIAS SEGUNDO OS MESES
 Período de maio/91 a junho/93



- N. DE OCOR.



FURTOS E ROUBOS
 RETA DE TENDENC.



CARNES DESVIADAS EM F. E ROUBOS DE VEÍCULOS C/ CARGA
NO ESTADO DE SÃO PAULO

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS SEGUNDO OS MESES

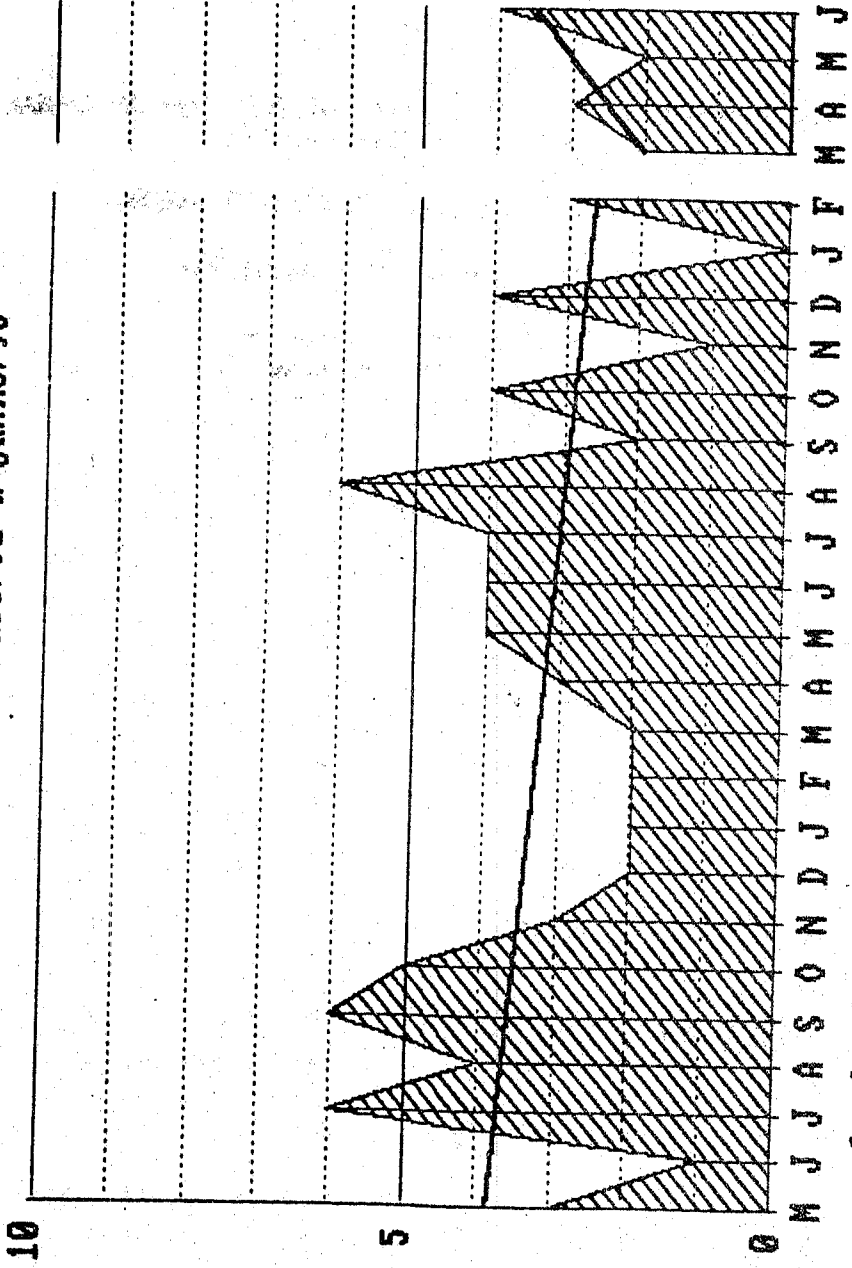
Período de maio/91 a junho/93

M Ê S	No. DE OCOR.
MAI/91	0
JUN/91	1
JUL/91	1
AGO/91	0
SET/91	0
OUT/91	1
NOV/91	1
DEZ/91	4
JAN/92	4
FEV/92	2
MAR/92	4
ABR/92	2
MAI/92	4
JUN/92	1
JUL/92	6
AGO/92	4
SET/92	5
OUT/92	3
NOV/92	4
DEZ/92	9
JAN/93	3
FEV/93	6
MAR/93	3
ABR/93	3
MAI/93	1
JUN/93	3
TOTAL .	75

AP. E MAT. ELETRONICOS DESU. EM F. R. DE UEIC. DE CARGA NO EST. DE S. PAULO
 NUMERO DE OCORRENCIAS SEGUNDO OS MESES
 Periodo de maio/91 a junho/93



▨ FURTOS E ROUBOS
 — RETA DE TENDENC.



• N. DE OCOR.

1 9 9 1
 1 9 9 2
 1 9 9 3
 MES

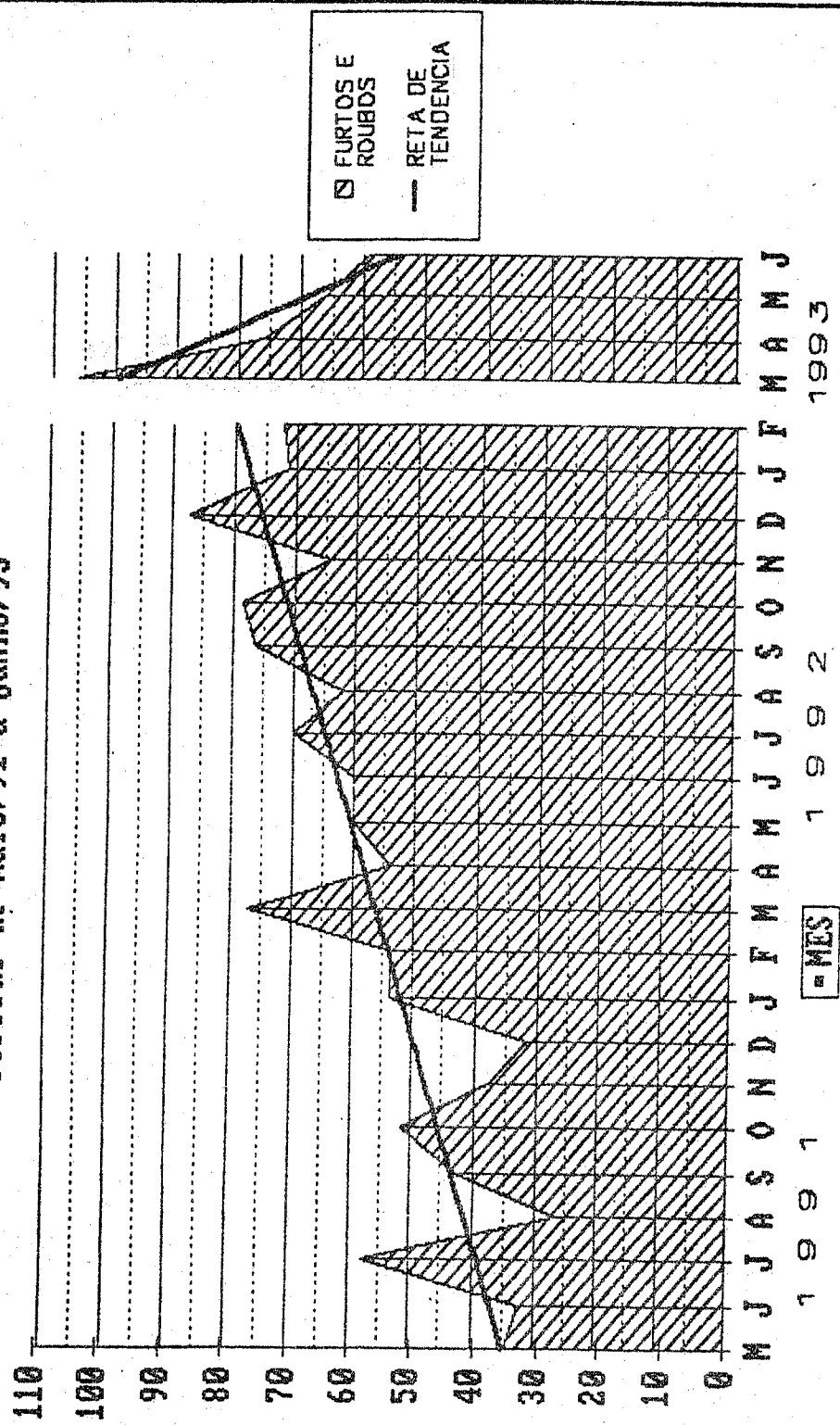


APARELHOS, MATERIAIS E COMPONENTES ELETRÔNICOS
DESVIADOS EM F. E ROUBOS DE VEÍCULOS DE CARGA

Período de maio/91 a junho/93

M Ê S	No. DE OCOR.
MAI/91	3
JUN/91	1
JUL/91	6
AGO/91	4
SET/91	6
OUT/91	5
NOV/91	3
DEZ/91	2
JAN/92	2
FEV/92	2
MAR/92	2
ABR/92	3
MAI/92	4
JUN/92	4
JUL/92	4
AGO/92	6
SET/92	2
OUT/92	4
NOV/92	1
DEZ/92	4
JAN/93	-
FEV/93	3
MAR/93	2
ABR/93	3
MAI/93	2
JUN/93	4
TOTAL .	82

F. E ROUBOS DE VEICULOS C/ CARGA NO ESTADO DE SAO PAULO
 NUMERO DE OCORRENCIAS SEGUNDO OS MESES
 Período de maio/91 a junho/93





FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS COM CARGA
NO ESTADO DE SÃO PAULO

No. DE OCORRÊNCIAS SEGUNDO O MÊS

Período de maio/91 a junho/93

M Ê S	No. DE OOR.
MAI/91	35
JUN/91	33
JUL/91	58
AGO/91	27
SET/91	43
OUT/91	52
NOV/91	38
DEZ/91	32
JAN/92	54
FEV/92	54
MAR/92	77
ABR/92	54
MAI/92	60
JUN/92	60
JUL/92	70
AGO/92	62
SET/92	76
OUT/92	78
NOV/92	64
DEZ/92	87
JAN/93	71
FEV/93	72
MAR/93	106
ABR/93	76
MAI/93	66
JUN/93	59
TOTAL .	1564

Balancete de Verificacao

Mes: JULHO /93

Dt.Emis: 30/07/93

Fisc: 0001



Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo

Descricao da Conta	Saldo Anterior	Movto Debito	Movto Credito	Saldo do Mes	Saldo Exercicio
ATIVO					
ATIVO CIRCULANTE					
DISPONIBILIDADES					
000058 CAIXA	477.797,93	15.480.000,00	15.744.313,37	264.313,37-	213.484,56
000037*DISPONIBILIDADES	477.797,93	15.480.000,00	15.744.313,37	264.313,37-	213.484,56
000112 BANCO DO BRASIL S/A.	6.208.423,59	20.218.964.429,29	20.224.432.652,90	5.468.223,61-	740.197,98
000128 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2.205.532,69	14.390.947.866,00	14.392.519.980,06	1.572.114,06-	633.418,63
000107*BANCO CONTA MOVIMENTO	8.413.954,28	34.609.912.295,29	34.616.952.632,96	7.040.337,67-	1.373.616,61
000219 BANCO DO BRASIL - POUpanCA	64.266.078,26	20.104.453,66	,00	20.104.453,66	84.370.531,92
000224 BANCO DO BRASIL - FAF DURO	270.707.663,74	556.508.738,26	542.000.000,00	14.508.738,26	285.215.000,00
000230 BANCO DO BRASIL - RDB	14.988.000.000,00	19.222.000.000,00	14.988.000.000,00	4.234.000.000,00	19.222.000.000,00
000245 CEF - RDB	10.362.000.000,00	13.746.000.000,00	10.362.000.000,00	3.384.000.000,00	13.746.000.000,00
000251 CEF - FAF AZUL	1.161.594.238,43	327.655.601,57	644.800.000,00	317.144.398,43-	844.449.840,00
000203*APLICACOES FINANCEIRAS	26.846.567.378,43	33.872.268.793,49	26.536.800.000,00	7.335.468.793,49	34.182.036.171,92
TOTAL *DISPONIBILIDADES	26.855.459.130,64	68.497.661.088,78	61.169.496.946,33	7.328.164.142,45	34.183.623.273,09 *
REALIZAVEL					
000411 SALARIO	,00	122.397.400,00	118.576.200,00	3.821.200,00	3.821.200,00
000427 FERIAS	,00	11.928.986,42	,00	11.928.986,42	11.928.986,42
000406*ADiantamentos Diversos	,00	134.326.386,42	118.576.200,00	15.750.186,42	15.750.186,42
000523 JUROS C/MONETARIA A RECEBER	3.697.986.365,75	4.671.623.305,13	3.697.986.365,75	973.636.939,38	4.671.623.305,13
000502*DUPLICATAS A RECEBER	3.697.986.365,75	4.671.623.305,13	3.697.986.365,75	973.636.939,38	4.671.623.305,13
000614 DESPESAS ANTECIPADAS	6.500.000,00	,00	2.340.000,00	2.340.000,00-	4.160.000,00
000620 SEGUROS A APROPRIAR	181.353,00	,00	181.353,00	181.353,00-	,00
000609*DESPESAS ANTECIPADAS	6.681.353,00	,00	2.521.353,00	2.521.353,00-	4.160.000,00
TOTAL *REALIZAVEL	3.704.667.718,75	4.805.949.691,55	3.819.083.918,75	986.865.772,00	4.691.533.491,55 *
TOTAL *ATIVO CIRCULANTE	30.560.126.849,39	73.303.610.780,33	64.988.580.865,08	8.315.029.915,25	38.875.156.764,64 *
PERMANENTE					
IMOBILIZADO					
000822 IMOVEIS	18.791.424.498,02	6.108.346.078,98	,00	6.108.346.078,98	24.899.770.577,00
000838 MOBILIARIOS E INSTALACOES	6.371.506.506,43	2.071.123.814,44	,00	2.071.123.814,44	8.442.630.320,87

Processado por : SINDICATO ENPR.SEG.PROV.CAP. EST.S.P.

Balancete de Verificacao

Mes: JULHO /93

Dt. Emis: 30/07/93

Fis: 0002

SESI

Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo

Descrição da Conta	Saldo Anterior	Novto Debito	Novto Credito	Saldo do Mes	Saldo Exercício
000043 OUTRAS IMOBILIZACOES	859.481.797,50	279.383.410,67	,00	279.383.410,67	1.138.865.208,17
000059 DEPRECIACOES ACUMULADAS IM	5.398.285.846,18-	,00	1.837.767.566,07	1.837.767.566,07-	7.236.053.412,25-
000064 DEPRECIACOES ACUMULADAS MO	3.986.045.039,17-	,00	1.365.585.686,33	1.365.585.686,33-	5.351.630.725,50-
000070 BIBLIOTECA	,49	,00	,00	,00	,49
000085 SISTEMA PROJETO PRINS	3.097.287.633,37	1.006.805.246,33	,00	1.006.805.246,33	4.104.092.879,70
000091 (-)DEPRECIAC. ACUMULADA PROJ.P	619.457.332,92-	,00	269.762.512,88	269.762.512,88-	889.219.845,80-
000017#IMOBILIZADO	19.115.912.217,54	9.465.658.550,42	3.473.115.765,28	5.992.542.785,14	25.108.455.002,68
TOTAL #IMOBILIZADO	19.115.912.217,54	9.465.658.550,42	3.473.115.765,28	5.992.542.785,14	25.108.455.002,68 *
TOTAL #PERMANENTE	19.115.912.217,54	9.465.658.550,42	3.473.115.765,28	5.992.542.785,14	25.108.455.002,68 *
TOTAL #ATIVO	49.676.039.066,93	82.769.269.330,75	68.461.696.630,36	14.307.572.700,39	63.983.611.767,32 *

PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE

EXTGIVEL					
005049 INSS A RECOLHER	,00	28.411.638,64	28.411.638,64	,00	,00
005054 FGTS A RECOLHER	24.209.164,83-	24.209.164,83	32.861.924,38	8.652.759,55-	32.861.924,38-
005033#ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHE	24.209.164,83-	52.620.803,47	61.273.563,02	8.652.759,55-	32.861.924,38-
005215 (RRF A RECOLHER/TERCEIROS	,00	24.107.631,00	24.107.631,00	,00	,00
005236 (RRF A RECOLHER/PESSOA JUR	,00	4.813.698,38	4.813.698,38	,00	,00
005200#OBRIGACOES FISCAIS A RECOL	,00	28.921.329,38	28.921.329,38	,00	,00
005418 INSS A RECOLHER S/FERIAS	81.986.723,49-	,00	10.238.184,61	10.238.184,61-	92.224.908,10-
005423 INSS A RECOLHER S/13o.SALA	,00	,00	8.230.341,82	8.230.341,82-	8.230.341,82-
005439 FGTS A RECOLHER S/FERIAS	27.674.843,37-	,00	3.455.927,30	3.455.927,30-	31.130.770,67-
005444 FGTS A RECOLHER S/13o.SALA	,00	,00	2.778.174,45	2.778.174,45-	2.778.174,45-
005450 FERTAS	345.935.542,14-	,00	43.199.091,19	43.199.091,19-	389.134.633,33-
005465 13o.SALARIO	,00	,00	34.727.180,66	34.727.180,66-	34.727.180,66-
005471 GRATIFICACAO	118.799.283,82-	,00	70.465.704,81	70.465.704,81-	189.264.988,63-
005486 INSS A RECOLHER S/GRATIFIC	28.155.430,27-	,00	16.700.372,04	16.700.372,04-	44.855.802,31-
005493 FGTS A RECOLHER S/GRATIFIC	9.503.942,71-	,00	5.637.256,38	5.637.256,38-	15.141.199,09-
005402#PROVISOES DIVERSAS	612.055.765,80-	,00	195.432.233,26	195.432.233,26-	807.487.999,06-
005613 CONTAS A PAGAR	96.630.702,52-	96.630.702,52	,00	96.630.702,52	,00
005605#CONTAS A PAGAR	96.630.702,52-	96.630.702,52	,00	96.630.702,52	,00
006004#RECEITAS ANTECIPADAS	2.235.223.932,58-	372.537.322,10	,00	372.537.322,10	1.862.686.610,48-
TOTAL #EXTGIVEL	2.968.119.565,73-	550.710.157,47	285.627.125,66	265.083.031,81	2.703.036.533,92-*

Processado por : SINDICATO ENPR.SEG.PROV.CAP.EST.S.P.

Balancete de Verificacao

Mes: JULHO /93

Dt. Emiss: 30/07/93

Fis: 0000

SESESindicato das Empresas
de Seguros Privadas e de Capitalização
no Estado de São Paulo

Descrição da Conta	Saldo Anterior	Movto Debito	Movto Credito	Saldo do Mes	Saldo Exercício
TOTAL *PASSIVO CIRCULANTE	2.968.519.565,73-	550.710.157,47	285.627.125,66	265.083.031,81	2.703.036.539,92=-
PATRIMONIO LIQUIDO					
PATRIMONIO LIQUIDO					
000020 PATRIMONIO PROPRIO	17.855.531.915,40-	,00	5.804.124.555,60	5.804.124.555,60-	23.659.656.471,00-
000035 REAVALIACAO DE IMOVEIS	3.987.923.373,33-	,00	1.296.315.566,87	1.296.315.566,87-	5.284.238.940,20-
000041 SUPERAVIT ACUMULADO	17.675.784.866,67-	,00	5.745.695.925,93	5.745.695.925,93-	23.421.480.792,60-
000014 *CAPITAL E RESERVA	39.519.240.155,40-	,00	12.846.136.048,40	12.846.136.048,40-	52.365.376.203,80-
TOTAL *PATRIMONIO LIQUIDO	39.519.240.155,40-	,00	12.846.136.048,40	12.846.136.048,40-	52.365.376.203,80=-
TOTAL *PATRIMONIO LIQUIDO	39.519.240.155,40-	,00	12.846.136.048,40	12.846.136.048,40-	52.365.376.203,80=-
TOTAL *P A S S I V O	42.487.359.721,13-	550.710.157,47	13.131.763.174,06	12.581.053.016,59-	55.068.412.737,72=-

DESPESAS**DESPESAS GERAIS****DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

012045 SALARIOS E ORDENADOS	908.084.750,69	318.641.274,86	1.545.717,91	317.095.556,95	1.225.100.307,64
012051 13o. SALARIO	94.870.568,46	64.727.180,66	,00	64.727.180,66	159.397.749,12
012066 GRATIFICACAO FERTAS	,00	41.862.702,60	,00	41.862.702,60	41.862.702,60
012071 FERIAS	355.650.406,12	82.060.937,58	,00	82.060.937,58	437.719.423,70
012087 ABONO FERIAS	33.002.082,34	12.953.948,00	,00	12.953.948,00	45.956.031,14
012092 ABONO PECUNARIO	4.000.777,76	1.651.041,17	,00	1.651.041,17	5.731.818,93
012100 AUXILIO ALIMENTACAO	134.630.430,00	62.739.600,00	9.025.200,00	53.714.400,00	188.344.830,00
012115 ASSISTENCIA MEDICA	140.864.423,30	55.250.017,74	,00	55.250.017,74	196.114.441,04
012121 VALE TRANSPORTE	25.434.001,46	17.490.000,00	4.700.100,92	12.709.899,08	38.143.900,54
012157 PREVIDENCIA SOCIAL	329.544.940,31	132.097.956,02	,00	132.097.956,02	461.642.896,33
012162 FGTS	123.750.459,27	44.733.282,51	,00	44.733.282,51	168.483.741,78
012178 PIS	11.313.339,99	4.107.740,54	,00	4.107.740,54	15.421.080,53
012183 SALARIO FAMILIA	1.778.049,25	424.393,43	,00	424.393,43	2.202.442,68
012199 SALARIO MATERNIDADE	7.502.200,00	,00	,00	,00	7.502.200,00
012206 AUTO PREVIO	4.644.711,62	,00	,00	,00	4.644.711,62
012211 GRATIFICACOES	118.799.283,82	70.465.704,81	,00	70.465.704,81	189.264.988,63
012030 *PESSUAL	2.293.958.504,39	909.205.780,72	15.351.018,83	893.854.761,89	3.187.813.266,20
012511 HONORARIOS DE AUDITORIA	30.980.304,73	29.674.400,22	,00	29.674.400,22	60.654.704,95
012526 HONORARIOS ADVOCATICIOS	9.659.707,52	,00	,00	,00	9.659.707,52
012531 INFORMATICA	64.260.909,72	7.372.107,00	,00	7.372.107,00	71.633.016,72
012547 ASSESSORIA DE IMPRENSA	281.467.100,00	104.485.500,00	,00	104.485.500,00	385.952.600,00

Processado por : SINDICATO EMPR.SEG.PROV.CAP.EST.S.P.

Balancete de Verificacao

Mes: JULHO /93

Dt.Emis: 30/07/93

Fis: 0004

SESESindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalizacão
no Estado de São Paulo

! Descricao da Conta	Saldo Anterior	Movto Debito	Movto Credito	Saldo do Mes	Saldo Exercicio
012552 SERVICOS PRESTADOS	60.107.200,00	18.556.000,00	,00	18.556.000,00	78.663.200,00
012568 XEROX	279.000,00	188.000,00	,00	188.000,00	458.000,00
012505*TERCEIROS	446.745.221,97	160.276.007,22	,00	160.276.007,22	607.021.229,19
012713 ATIVIDADES SOCIATS	8.560.000,00	,00	,00	,00	8.560.000,00
012708*EVENTOS	8.560.000,00	,00	,00	,00	8.560.000,00
012916 MANUTENCAO DE MOVEIS, MAQS	118.546.838,39	15.976.841,37	,00	15.976.841,37	134.523.679,76
012921 CONSUMO DE ENERGIA ELETRIC	64.335.476,92	23.277.556,19	,00	23.277.556,19	87.613.033,11
012937 LIMPEZA, COPA E COZINHA	38.584.085,00	32.634.700,00	,00	32.634.700,00	71.218.785,00
012901*MANUTENCAO	221.466.400,31	71.889.097,56	,00	71.889.097,56	293.355.497,87
TOTAL *DESPESAS ADMINISTRATIVAS	2.970.730.126,67	1.141.370.885,50	15.351.018,83	1.126.019.866,67	4.096.749.993,34 *
OUTRAS DESPESAS					
013411 DESPESAS DE CONDOMINIO	166.492.043,04	47.287.680,00	,00	47.287.680,00	213.779.723,04
013406*CONDOMINIO	166.492.043,04	47.287.680,00	,00	47.287.680,00	213.779.723,04
013518 MATERIAL DE ESCRITORIO	49.394.814,41	56.004.700,00	,00	56.004.700,00	105.399.514,41
013523 IMPRESSAO REPROGRAFICA	31.814.200,00	2.340.000,00	,00	2.340.000,00	34.154.200,00
013502*MATERIAL	81.209.014,41	58.344.700,00	,00	58.344.700,00	139.553.714,41
013614 IPTU	40.769.700,00	,00	,00	,00	40.769.700,00
013620 LICENCA E LOCALIZACAO	3.721.044,00	,00	,00	,00	3.721.044,00
013635 OUTROS	89.941,16	,00	,00	,00	89.941,16
013609*IMPPOSTOS	44.580.685,16	,00	,00	,00	44.580.685,16
013711 TELEFONE	40.895.357,10	19.842.190,00	,00	19.842.190,00	60.737.547,10
013731 CORREIOS E TELEGRAFOS	198.370,00	519.918,00	,00	519.918,00	718.288,00
013705*COMUNICACAO	41.093.727,10	20.362.108,00	,00	20.362.108,00	61.455.835,10
013817 VIAGENS	94.141.200,00	29.156.200,00	,00	29.156.200,00	123.297.400,00
013822 CONDUCAO E TRANSPORTE	4.842.000,00	911.000,00	,00	911.000,00	5.753.000,00
013801*LOCUCOAO	98.983.200,00	30.067.200,00	,00	30.067.200,00	129.050.400,00
013913 ASSINATURA DE JORNAIS E RE	29.094.123,91	23.000.000,00	,00	23.000.000,00	52.094.123,91
013934 PUBLICACOES E EDITAIS	18.051.600,00	,00	,00	,00	18.051.600,00
013940 SEGUROS	11.367.257,04	6.166.843,35	,00	6.166.843,35	17.534.100,39
013976 BANCARIAS	298.400,00	,00	,00	,00	298.400,00
014008 EVENTUAIS	726.429,90	,00	,00	,00	726.429,90
014013 NAO ESPECIFICADAS	30.402.217,27	1.674.005,18	,00	1.674.005,18	32.076.222,45
013908*DIVERSAS	89.940.028,12	30.840.848,53	,00	30.840.848,53	120.780.876,65
015011 DEPRECIAOUES	519.314.018,02	192.984.089,57	,00	192.984.089,57	712.298.107,59
015005*DEPRECIAOUES	519.314.018,02	192.984.089,57	,00	192.984.089,57	712.298.107,59

Processado por : SINDICATO ENPR.SEG.PROV.CAP. EST.S.P.

Balancete de Verificacao

Mes: JULHO /93

Dt. Emis: 30/07/93

Fis: 0005

SESESindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalizacao
no Estado de São Paulo

Descrição da Conta	Saldo Anterior	Novto Debito	Novto Credito	Saldo do Mes	Saldo Exercício
016018 CORRECAO MONETARIA	15.490.951.251,00	16.126.267.724,11	9.465.658.550,42	6.660.609.173,69	22.151.560.424,77
016002*CORRECAO MONETARIA	15.490.951.251,00	16.126.267.724,11	9.465.658.550,42	6.660.609.173,69	22.151.560.424,77
TOTAL *OUTRAS DESPESAS	16.532.563.966,93	16.506.154.350,21	9.465.658.550,42	7.040.495.799,79	23.573.059.766,72 *
TOTAL *DESPESAS GERAIS	19.503.294.093,60	17.647.525.235,71	9.481.009.569,25	8.166.515.666,46	27.669.809.760,06 *
TOTAL *DESPESAS	19.503.294.093,60	17.647.525.235,71	9.481.009.569,25	8.166.515.666,46	27.669.809.760,06 *

RECEITAS

RECEITAS

RECEITAS GERAIS

017111 CONTRIBUICAO SINDICAL	180.603.256,81-	,00	66.066,00	66.066,00-	180.669.322,81-
017127 ANUIDADES ASSOCIADAS	2.235.223.932,58-	,00	372.537.322,10	372.537.322,10-	2.607.761.254,68-
017132 TAXA UNICA INSCRICAO/ASSOC	209.641.589,72-	,00	,00	,00	209.641.589,72-
017148 RENDAS EVENTUAIS	141.526.936,84-	,00	41.983.129,29	41.983.129,29-	183.510.066,13-
017106*RENDAS OPERACIONAIS	2.766.995.715,95-	,00	414.586.517,39	414.586.517,39-	3.181.582.233,34-
017210 RECIBO DEPOSITO BANCARIO	21.067.506.076,30-	3.697.986.365,75	12.718.166.405,13	9.020.180.039,38-	30.887.686.115,60-
017223 CADERNETA DE POUPANCA	49.236.763,69-	,00	20.104.453,66	20.104.453,66-	69.341.217,35-
017244 FAF - C/OURO	842.553.365,00-	,00	110.508.738,26	110.508.738,26-	953.062.104,06-
017265 FAF AZUL	1.165.681.517,66-	,00	327.655.601,57	327.655.601,57-	1.493.337.119,23-
017202*RENDAS FINANCEIRAS	23.924.977.723,45-	3.697.986.365,75	13.176.435.198,62	9.478.448.832,87-	33.403.426.556,32-
TOTAL *RECEITAS GERAIS	26.691.973.439,40-	3.697.986.365,75	13.591.021.716,01	9.893.035.350,26-	36.585.008.789,66-*
TOTAL *RECEITAS	26.691.973.439,40-	3.697.986.365,75	13.591.021.716,01	9.893.035.350,26-	36.585.008.789,66-*
TOTAL *RECEITAS	26.691.973.439,40-	3.697.986.365,75	13.591.021.716,01	9.893.035.350,26-	36.585.008.789,66-*

017600*CONTAS TRANSITORIAS	,00	,00	,00	,00	,00
TOTAL *CONTAS DE RESULTADO	,00	,00	,00	,00	,00 *
TOTAL *CONTAS DE RESULTADO	,00	,00	,00	,00	,00 *
TOTAL *CONTAS DE RESULTADO	,00	,00	,00	,00	,00 *

Total do Ativo 63.983.611.767,32 Total da Receita.. 36.585.008.789,66 - !

Total do Passivo.. 55.068.412.737,72- Total da Despesa.. 27.669.809.760,06 !
! ,00 * Superavit do Exercício 8.915.199.029,60- !

SIND. EMPR. SEG. PRIV. E CAP. NO EST. DE SP,
Cgc (NF): 09.495.231/0001-45

AUGUSTO R. DO ESPIRITO SANTO
Contador - C.R.C. SP 1830

QUADRO COMPARATIVO - ORÇADA / REALIZADO

PERÍODO - JANEIRO/JULHO 1993

MILHARES DE CRUZEIROS

GRUPO	DESpesas ORÇADAS	DESpesas REALIZADAS	DIFERENÇA
PESSOAL	2.604.448	3.187.813	+ 583.365
TERCEIROS	309.490	535.388	+ 225.898
EVENTOS	36.531	8.560	- 27.971
MANUTENÇÃO	257.274	293.355	+ 36.081
CONDOMINIO	353.882	213.779	- 140.103
MATERIAL	246.806	139.553	- 107.253
IMPOSTO	99.789	44.581	- 55.208
VIAGENS	79.353	129.050	+ 49.697
COMUNICAÇÃO	55.546	61.456	+ 5.910
INFORMÁTICA	274.572	71.633	- 202.939
DIVERSOS	125.356	120.781	- 4.575
TOTAL	4.443.047	4.805.949	+ 362.902

RECEITAS	ORÇADAS	REALIZADAS	DIFERENÇA
ANUIDADE	3.366.000	4.470.448	+ 1.104.448
FINANCEIRAS	5.980.900	6.625.057	+ 644.157
C/ SINDICAL	-	180.669	+ 180.669
TAXA INSCRIÇÃO	-	209.642	+ 209.642
SUPERAVIT	4.903.853	6.679.867	+ 1.776.014

Secretário Executivo

Contador

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 340, DE 31 DE JULHO DE 1993

Altera dispositivos da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a política nacional de salários, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62 da Constituição Federal, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º Os arts. 5º, 7º e 9º da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º São asseguradas aos trabalhadores antecipações salariais mensais sobre a parcela até 6 (seis) salários mínimos, a serem fixadas pelo Ministério do Trabalho até o segundo dia útil de cada mês, em percentual correspondente à parte da variação do IRSM que exceder a 10% (dez por cento) no mês anterior ao da sua concessão.

§ 1º A partir de agosto de 1993, inclusive, os trabalhadores do Grupo A farão jus às antecipações previstas neste artigo nos meses de fevereiro, março, abril, junho, julho, agosto, outubro, novembro e dezembro.

§ 2º A partir de setembro de 1993, inclusive, os trabalhadores do Grupo B farão jus às antecipações previstas neste artigo nos meses de janeiro, março, abril, maio, julho, agosto, setembro, novembro e dezembro.

§ 3º A partir de agosto de 1993, inclusive, os trabalhadores do Grupo C farão jus às antecipações previstas neste artigo nos meses de janeiro, fevereiro, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e dezembro.

§ 4º A partir de setembro de 1993, inclusive, os trabalhadores do Grupo D farão jus às antecipações previstas neste artigo nos meses de janeiro, fevereiro, março, maio, julho, setembro, outubro e novembro.

§ 5º As antecipações de que trata este artigo serão deduzidas por ocasião do reajuste quadrimestral previsto no artigo anterior".

"Art 7º

§ 1º O salário mínimo será reajustado nos meses de janeiro, maio e setembro, pela aplicação do FAS.

§ 2º Serão asseguradas ao salário mínimo, a partir de agosto de 1993, inclusive, antecipações salariais mensais em percentual correspondente à parte da variação do IRSM que exceder a 10% (dez por cento) no mês anterior ao da sua concessão, nos meses de fevereiro, março, abril, junho, julho, agosto, outubro, novembro e dezembro.

§ 3º Por ocasião da aplicação dos reajustes e antecipações de que trata este artigo, o valor do salário mínimo mensal será arredondado para a unidade de cruzeiro real imediatamente superior."

"Art. 9º Os benefícios de prestação continuada da Previdência Social serão reajustados nos seguintes termos:

I - No mês de setembro de 1993 pela variação acumulada do IRSM do quadrimestre anterior, deduzidas as antecipações concedidas nos termos desta Lei;

.../.

II - Nos meses de janeiro, maio e setembro pela aplicação do FAS, a partir de janeiro de 1994, deduzidas as antecipações concedidas nos termos desta Lei.

§ 1º São asseguradas ainda aos benefícios de prestação continuada da Previdência Social, a partir de agosto de 1993, inclusive, antecipações em percentual correspondente à parte da variação do IRSM que exceder a 10% (dez por cento) no mês anterior ao de sua concessão, nos meses de fevereiro, março, abril, junho, julho, agosto, outubro, novembro e dezembro.

§ 2º Para os benefícios com data de início nos meses de fevereiro, março, abril, junho, julho, agosto, outubro, novembro e dezembro, o primeiro reajuste subsequente à data de início corresponderá à variação acumulada do IRSM entre o mês de início e o mês anterior ao do reajuste, deduzidas as antecipações de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º A partir da referência janeiro de 1993, o IRSM substitui o INPC para todos os fins previstos nas Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991.

Art. 2º Excepcionalmente, no mês de agosto de 1993, os trabalhadores do Grupo B farão jus à antecipação bimestral prevista no § 4º do art. 5º da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, segundo a redação vigente até a publicação desta Medida Provisória.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de julho de 1993; 172ª da Independência e 105ª da República.

ITAMAR FRANCO
Fernando Henrique Cardoso
Walter Barello

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

02.8.93

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 12, DE 2 DE AGOSTO DE 1993

OS MINISTROS DE ESTADO DO TRABALHO, DA FAZENDA e CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, bem como a redistribuição de competências providas pela Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992 e na Medida Provisória nº 340, de 31 de julho de 1993 resolvem:

Art. 1º A partir de 1º de agosto de 1993 o salário mínimo será de CR\$ 5.534,00 (cinco mil quinhentos e trinta e quatro cruzeiros reais) mensais. CR\$ 184,47 (cento e oitenta e quatro cruzeiros reais e quarenta e sete centavos) diários e CR\$ 25,16 (vinte e cinco cruzeiros reais e dezesseis centavos) horários.

Art. 2º É fixado em 2,778553 o Fator de Atualização Salarial - FAS de agosto de 1993, de que trata o art. 3º da Lei nº 8.542/92.

Parágrafo Único. Respeitado o disposto no art. 1º da Lei nº 8.542/92, bem como o observado no art. 4º, parágrafo 4º, os salários dos trabalhadores do Grupo "D" cujas datas-base ocorrem nos meses de abril, agosto e dezembro, referentes ao mês de agosto de 1993, serão calculados:

I - multiplicando-se os salários vigentes em 1º de abril de 1993 pelo Fator 2,778553 para os salários até Cr\$ 33.204.000,00 (trinta e três milhões duzentos e quatro mil cruzeiros), atuais CR\$ 33.204,00 (trinta e três mil duzentos e quatro cruzeiros reais) naquele mês; ou

II - somando-se Cr\$ 59.055.070,00 (cinquenta e nove milhões cinquenta e cinco mil e setenta e sete cruzeiros), atuais CR\$ 59.055,07 (cinquenta e nove mil e setenta e sete centavos) aos salários vigentes em 1º de abril de 1993, nos demais casos.

Art. 3º É fixado em 19,26% o percentual de antecipação de que trata o art. 5º da Lei nº 8.542 de 23 de dezembro de 1992, na redação que lhe foi dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 340 de 31 de julho de 1993, referente ao mês de agosto de 1993.

Parágrafo Único. Respeitado o disposto no art. 1º da Lei nº 8.542, de 1992, os salários dos trabalhadores do Grupo "A" cujas datas-base ocorrem nos meses de janeiro, maio e setembro e do Grupo "C" cujas datas-base ocorrem nos meses de março, julho e novembro, referentes ao mês de agosto de 1993, serão calculados:

I - multiplicando-se os salários vigentes em 1º de julho de 1993 pelo Fator 1,1926, para salários até Cr\$ 33.204.000,00 (trinta e três milhões duzentos e quatro mil cruzeiros), atuais CR\$ 33.204,00 (trinta e três mil duzentos e quatro cruzeiros reais) naquele mês; ou

II - somando-se Cr\$ 6.395.090,00 (seis milhões trezentos e noventa e cinco mil e noventa e nove cruzeiros), atuais CR\$ 6.395,09 (seis mil trezentos e noventa e cinco cruzeiros reais e nove centavos) aos salários vigentes em 1º de julho de 1993, nos demais casos.

Art. 4º É fixado em 41,09% o percentual de antecipação de que trata o art. 2º, da Medida Provisória nº 340, de 31 de julho de 1993, referente ao mês de agosto de 1993.

Parágrafo Único. Respeitado o disposto no art. 1º da Lei nº 8.542, de 1992, os salários dos trabalhadores do Grupo "B" cujas datas-base ocorrem nos meses de fevereiro, junho e outubro, referentes ao mês de agosto de 1993, serão calculados:

I - multiplicando-se os salários vigentes em 1º de junho de 1993 pelo Fator 1,4109, para salários até Cr\$ 33.204.000,00 (trinta e três milhões duzentos e quatro mil cruzeiros), atuais CR\$ 33.204,00 (trinta e três mil duzentos e quatro cruzeiros reais) naquele mês; ou

II - somando-se Cr\$ 13.643.520,00 (treze milhões seiscentos e quarenta e três mil e quinhentos e vinte e sete cruzeiros), atuais CR\$ 13.643,52 (treze mil seiscentos e quarenta e três cruzeiros reais e cinquenta e dois centavos) aos salários vigentes em 1º de junho de 1993, nos demais casos.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de agosto de 1993.

WALTER BARELLI

ALEXIS STEPANENKO

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 03.8.93

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria

RESOLUÇÃO Nº 2.010, DE 28 DE JULHO DE 1993 (*)

Divulga a instituição do "cruzeiro real" como a unidade do sistema monetário brasileiro e o correspondente processo de substituição do meio circulante.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma dos arts. 4º, inciso II, e 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o Presidente do CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, por ato de 28.07.93, com base no art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.646, de 07.04.93, "ad referendum" daquele Conselho, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 336, de 28.07.93, resolveu:

Art. 1º. A partir de 01.08.93, a nova unidade do sistema monetário brasileiro é o "cruzeiro real", que circulará com equivalência a Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros).

Art. 2º. A centésima parte do "cruzeiro real" é denominada "centavo", sendo escrita sob a forma de fração decimal precedida da vírgula que segue a unidade monetária.

Art. 3º. As importâncias em dinheiro escrever-se-ão precedidas do símbolo "CR\$".

Art. 4º. As cédulas de Cr\$ 200,00 (efigie da República), Cr\$ 500,00 (Augusto Ruschi), Cr\$ 1.000,00 (Cândido Rondon), Cr\$ 5.000,00 - estampa "A" (Carlos Gomes), Cr\$ 5.000,00 - estampa "B" (República), Cr\$ 10.000,00 (Vital Brazil), Cr\$ 50.000,00 (Câmara Cascudo), Cr\$ 100.000,00 (Beija-flor) e Cr\$ 500.000,00 (Mário de Andrade) permanecerão possuindo poder liberatório e curso legal, com as seguintes equivalências:

I - Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) correspondem a CR\$ 0,20 (vinte centavos do cruzeiro real);

II - Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) correspondem a CR\$ 0,50 (cinquenta centavos do cruzeiro real);

III - Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) correspondem a CR\$ 1,00 (um cruzeiro real);

IV - Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) correspondem a CR\$ 5,00 (cinco cruzeiros reais);

V - Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) correspondem a CR\$ 10,00 (dez cruzeiros reais);

VI - Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) correspondem a CR\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros reais);

VII - Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) correspondem a CR\$ 100,00 (cem cruzeiros reais);

VIII - Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) correspondem a CR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros reais).

Art. 5º. As moedas dos valores indicados adiante e atualmente em circulação também permanecerão possuindo poder liberatório e curso legal com as seguintes equivalências:

I - Cr\$ 10,00 (diâmetro de 22,5 mm - tema seringueiro) correspondem a CR\$ 0,01 (um centavo do cruzeiro real);

II - Cr\$ 50,00 (diâmetro de 23,5 mm - tema baiana) correspondem a CR\$ 0,05 (cinco centavos do cruzeiro real);

III - Cr\$ 100,00 (diâmetro de 18 mm - tema peixe-boi) correspondem a CR\$ 0,10 (dez centavos do cruzeiro real);

IV - Cr\$ 500,00 (diâmetro de 19 mm - tema tartaruga marinha) correspondem a CR\$ 0,50 (cinquenta centavos do cruzeiro real);

V - Cr\$ 1.000,00 (diâmetro de 20 mm - tema acará) correspondem a CR\$ 1,00 (um cruzeiro real).

Art. 6º. O Banco Central do Brasil, após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação desta Resolução, divulgará os prazos para recolhimento das cédulas e moedas emitidas em "cruzeiros" (inclusive as que contenham carimbos de equivalência ao "cruzado" e ao "cruzado novo" anteriormente extintos), que permanecerão circulando por suas equivalências em "cruzeiros reais".

Art. 7º. As moedas comemorativas de Cr\$ 200,00 (metal: prata - diâmetro: 31 mm - tema Centenário da República), Cr\$ 500,00 (metal: prata - diâmetro: 40 mm - tema Encontro de Dois Mundos), Cr\$ 2.000,00 (metal: prata - diâmetro: 40 mm - tema Meio Ambiente e Desenvolvimento) e Cr\$ 5.000,00 (metal: aço inoxidável - diâmetro: 31 mm - tema Tiradentes) permanecem possuindo poder liberatório e curso legal pelas equivalências de CR\$ 0,20 (vinte centavos do cruzeiro real), CR\$ 0,50 (cinquenta centavos do cruzeiro real), CR\$ 2,00 (dois cruzeiros reais) e CR\$ 5,00 (cinco cruzeiros reais), respectivamente.

Art. 8º. As moedas de Cr\$ 0,01 (diâmetro de 16,5 mm - tema boiadeiro), Cr\$ 0,05 (diâmetro de 17,5 mm - tema jangadeiro), Cr\$ 0,10 (diâmetro de 18,5 mm - tema garimpeiro), Cr\$ 0,50 (diâmetro de 19,5 mm - tema rendeira), Cr\$ 1,00 (diâmetro de 20,5 mm - Pavilhão Nacional) e Cr\$ 5,00 (diâmetro de 21,5 mm - tema salineiro), bem como as moedas comemorativas de Cr\$ 0,10 (metal: aço inoxidável - diâmetro: 31 mm - tema Centenário da Abolição) e Cr\$ 1,00 (metal: aço inoxidável - diâmetro: 31 mm - tema Centenário da República), perdem o valor para circulação a partir de 01.08.93.

Art. 9º. Até 29.10.93, as instituições financeiras, associações de poupança e empréstimo e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que mantenham contas de depósito, estão obrigadas a acolher do público, em depósitos ou diretamente em seus guichês, as moedas sem poder liberatório de que trata o artigo precedente, que serão trocadas por igual montante em cruzeiros reais, desde que o numerário seja apresentado de forma ordenada, separado por valor e em quantidades que permitam a conferência no ato do recebimento.

Art. 10. As instituições mencionadas no artigo precedente poderão trocar as moedas sem poder liberatório junto ao Banco Central do Brasil por igual montante em cruzeiros reais até 31.12.93.

Art. 11. A perda de poder liberatório das moedas de que trata o art. 8º desta Resolução não invalidará o direito de resgate, em cruzeiros reais, dos valores correspondentes apresentados pelo público, diretamente ao Banco Central do Brasil, até 28.02.94, desde que perfaçam, no mínimo, um centavo de cruzeiro real.

Art. 12. Até que sejam ultimadas adaptações em matrizes e chapas impressoras com vistas à emissão de cédulas em cruzeiros reais, o Banco Central do Brasil lançará em circulação, a partir de 02.08.93, cédulas que conservarão as características gerais das atualmente em poder da coletividade, porém carimbadas com valores correspondentes em "cruzeiros reais", a saber:

CÉDULAS DO PADRÃO CRUZEIRO	CARIMBOS DE EQUIVALÊNCIA
Cr\$ 50.000,00	50 CRUZEIROS REAIS
Cr\$ 100.000,00	100 CRUZEIROS REAIS
Cr\$ 500.000,00	500 CRUZEIROS REAIS

Art. 13. Os carimbos de equivalência (formato circular) serão impressos pela Casa da Moeda do Brasil no próprio ciclo produtivo das cédulas e estarão posicionados no anverso da cédula, à esquerda da efígie.

Art. 14. O Banco Central do Brasil divulgará, oportunamente, as características gerais e as datas a partir das quais passarão a circular as cédulas não-carimbadas de CR\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros reais), CR\$ 100,00 (cem cruzeiros reais) e CR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros reais).

Art. 15. Não haverá carimbagem de equivalência em cruzeiros reais nas cédulas de Cr\$ 200,00, Cr\$ 500,00, Cr\$ 1.000,00, Cr\$ 5.000,00 e Cr\$ 10.000,00, embora tais cédulas prossigam possuindo poder liberatório e curso legal, circulando livremente com as equivalências constantes do art. 4º desta Resolução.

Art. 16. O ressuprimento do meio circulante com valores em cruzeiros reais equivalentes às cédulas listadas no artigo precedente será feito, a partir de 01.08.93, preferencialmente com moedas divisionárias, sendo descontinuada a produção das denominações de que se trata sob a forma de cédulas.

Art. 17. O Banco Central do Brasil poderá lançar em circulação, simultaneamente com cédulas carimbadas, moedas e cédulas do padrão cruzeiro, estas sem carimbos de equivalência, a fim de que sejam esgotados os estoques desses valores e assegurado o ressuprimento do meio circulante.

Art. 18. O Banco Central do Brasil colocará em circulação, até 31.12.93, as moedas metálicas adiante enunciadas, que, expressando o novo padrão monetário, serão produzidas em função da demanda por troco, destinadas a substituir, progressivamente, as moedas de Cr\$ 10,00, Cr\$ 50,00, Cr\$ 100,00, Cr\$ 500,00 e Cr\$ 1.000,00 e as cédulas de Cr\$ 200,00, Cr\$ 500,00, Cr\$ 1.000,00, Cr\$ 5.000,00 e Cr\$ 10.000,00, a saber:

- I - 1 centavo do cruzeiro real (equivalente a Cr\$ 10,00);
- II - 5 centavos do cruzeiro real (equivalentes a Cr\$ 50,00);
- III - 10 centavos do cruzeiro real (equivalentes a Cr\$ 100,00);
- IV - 50 centavos do cruzeiro real (equivalentes a Cr\$ 500,00);
- V - 1 cruzeiro real (equivalente a Cr\$ 1.000,00);
- VI - 5 cruzeiros reais (equivalentes a Cr\$ 5.000,00);
- VII - 10 cruzeiros reais (equivalentes a Cr\$ 10.000,00).

Art. 19. As moedas divisionárias a que se refere o artigo precedente serão cunhadas em aço inoxidável, com temática centrada em aspectos típicos do Brasil, observando as características gerais adiante descritas:

- a - 1 centavo do cruzeiro real:
 - diâmetro: 16 mm;
 - tema do anverso: seringueiro;
- b - 5 centavos do cruzeiro real:
 - diâmetro: 17 mm;
 - tema do anverso: baiana;

.. / .

- c - 10 centavos do cruzeiro real:
 - diâmetro: 18 mm;
 - tema do averso: peixe-boi;
- d - 50 centavos do cruzeiro real:
 - diâmetro: 19 mm;
 - tema do averso: tartaruga-marinha;
- e - 1 cruzeiro real:
 - diâmetro: 20 mm;
 - tema do averso: acará.

Art. 20. O Banco Central do Brasil colocará em circulação, até 31.12.93, moedas dos valores de CR\$ 5,00 (cinco cruzeiros reais) e CR\$ 10,00 (dez cruzeiros reais), adaptando ao novo padrão monetário as características gerais das moedas de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) e Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional, em sessão de 29.06.93, e adiante descritas:

- a - 5 cruzeiros reais:
 - diâmetro: 21 mm;
 - tema do averso: arara;
- b - 10 cruzeiros reais:
 - diâmetro: 22 mm;
 - tema do averso: tamanduá-bandeira.

Art. 21. O Banco Central do Brasil também colocará em circulação, até 31.12.93, cédulas dos valores de CR\$ 1.000,00 e de CR\$ 5.000,00, adaptando ao novo padrão monetário as características gerais das cédulas de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros - efígie de Anísio Teixeira) e Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros - efígie de "Gaúcho"), aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional, em sessão de 29.06.93.

Art. 22. Em continuidade ao programa de substituição do meio circulante, o Banco Central do Brasil divulgará oportunamente as características gerais das novas cédulas de CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros reais) e de CR\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros reais), cuja emissão se fará em datas a serem futuramente informadas, no contexto do ajustamento da composição dos valores em circulação.

Art. 23. A partir de 01.08.93: -

I - Os documentos que caracterizem direitos e obrigações em moeda corrente serão escritos em cruzeiros reais. Os anteriormente expressos em cruzeiros serão, para sua aceitação após essa data, convertidos de pleno direito ao novo padrão, observadas as disposições da Medida Provisória n° 336, de 28.07.93;

II - Os cheques e outros papéis emitidos com indicação de valor em cruzeiros serão acolhidos pelas instituições financeiras até 29.11.93 e poderão transitar pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis (SCCOP) nas respectivas sessões de troca e devolução;

III - Os documentos que caracterizem direitos e obrigações em valores inferiores a Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) serão conversíveis por sua equivalência em cruzeiros reais, desde que, reunidos, somem, no mínimo, um centavo do cruzeiro real;

IV - Na escrituração pública e na particular, serão desprezados os valores inferiores ao correspondente a um centavo do cruzeiro real (dez cruzeiros), para todos os efeitos legais, processando-se o balanceamento para os fins de que se trata, em prazos e condições a serem divulgados pelo Banco Central do Brasil;

V - Ninguém será obrigado a receber, em qualquer pagamento, moeda metálica em montante superior a cem vezes o respectivo valor de face;

VI - Toda cédula que contiver marcas, rabiscos, símbolos, desenhos ou quaisquer caracteres a ela estranhos perderá o poder liberatório e o curso legal, valendo apenas para ser depositada ou trocada em estabelecimento bancário, que a recolherá ao Banco Central do Brasil para destruição.

Art. 24. Nas instituições financeiras em que a soma das parcelas desprezadas ultrapassar o valor do salário mínimo, vigente em 01.08.93, o total apurado será recolhido ao Banco do Brasil S.A., a crédito do Tesouro Nacional, até 30.08.93.

Art. 25. O Banco Central do Brasil adotará as medidas complementares julgadas necessárias à execução desta Resolução.

Art. 26. Esta Resolução entrará em vigor em 01.08.93.

PAULO CESAR XIMENES ALVES FERREIRA
Presidente

(*) Republicada por ter havido alteração, do original, publicado no D.O. de 29.07.93, Seção I, pág. 10768/769.

BANCO CENTRAL DO BRASIL
Departamento de Operações Bancárias
CARTA-CIRCULAR Nº 2.387, DE 29 DE JULHO DE 1993.

Estabelece procedimentos para o acolhimento e o trânsito no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis (SCCOP) de documentos grafados em cruzeiros.

Tendo em conta as disposições contidas no artigo 2º, "caput" e seu parágrafo 4º, da Medida Provisória nº 336, de 28.07.93, e no inciso II do artigo 23 da Resolução nº 2.010, de 28.07.93, comunicamos que:

Art. 1º. Até o dia 29.11.93, inclusive, serão acolhidos pelas instituições financeiras e poderão transitar pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis (SCCOP), nas respectivas sessões de troca e de devolução, os cheques e demais documentos compensáveis que, embora grafados em "cruzeiros", tenham data de emissão até 31.07.93, inclusive.

Parágrafo Único. Não poderão ser devolvidos, pelo fato de estarem grafados em "cruzeiros", os cheques e demais documentos compensáveis emitidos até 31.07.93, inclusive, encaminhados ao SCCOP.

Art. 2º. Os cheques e outros papéis grafados em "cruzeiros", emitidos a partir de 01.08.93, inclusive, encaminhados ao SCCOP, deverão ser devolvidos pelos seguintes motivos:

- I - "49 - Remessa Nula", para os cheques; e
- II - "41 - Papel não compensável", para os demais documentos.

Art. 3º. Os documentos compensáveis, exceto cheques, que não permitirem a diferenciação entre "cruzeiros" e "cruzeiros reais" não poderão transitar pelo SCCOP.

§ 1º. Os documentos que contenham data de emissão até 31.07.93, inclusive, serão compensáveis e considerados em "cruzeiros".

§ 2º. A identificação de que o documento foi emitido em "cruzeiros reais" deve-se fazer pela data de emissão ou pela inclusão da expressão "valor em cruzeiros reais" no campo apropriado.

Art. 4º. Os eventuais acertos financeiros decorrentes de remessas de cheques acolhidos no período de 01.08.93 a 29.11.93 deverão ser efetuados pelo banco destinatário, até 29.12.93, por meio de Documento de Acerto de Diferença (DAD), sendo obrigatório o acatamento de tais documentos pelo banco remetente.

Art. 5º. Caberá ao Executante do SCCOP estabelecer as rotinas necessárias ao cumprimento desta Carta-Circular.

Art. 6º. Esta Carta-Circular entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUSTAVO DA MATTA MACHADO
Chefe

(Of. nº 595/93)

CARTA-CIRCULAR Nº 2.390, DE 30 DE JULHO DE 1993

As Instituições Financeiras Participantes do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

Dispõe sobre a devolução, por insuficiência de fundos, dos cheques acolhidos em 30.07.93.

Art. 1º. A primeira devolução dos cheques cuja data indicada como a de emissão seja posterior a 31.07.93, grafados em "cruzeiros", acolhidos pelas instituições financeiras em 30.07.93, se motivada por insuficiência de fundos:

I - não está sujeita ao pagamento da taxa de serviço prevista no MNI 6-2-4-25;

II - não será computada para os efeitos de inscrição no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF); e

III - será classificada "Motivo 10 - Cheque sem fundos - em cruzeiro - apresentado em 30.07.93".

Parágrafo Único - É vedado às instituições financeiras aplicar aos emitentes dos cheques referidos no "caput" deste artigo quaisquer sanções pecuniárias ou cadastrais, bem como cobrar taxas ou tarifas.

Art. 2º. Esta Carta-Circular entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS

DEPARTAMENTO DE CADASTRO E INFORMAÇÕES

LUIS GUSTAVO DA MATTA MACHADO
Chefe

WILSON CARVALHO MOREIRA
Chefe

(Of. nº 1.739/93)

BANCO CENTRAL DO BRASIL
Departamento de Operações Bancárias

CARTA-CIRCULAR Nº 2.392, DE 30 DE JULHO DE 1993.

Dispõe sobre a devolução dos documentos acolhidos em 30.07.93.

Art. 1º. Os cheques grafados em "cruzeiros", cuja data indicada como a de emissão seja posterior a 30.07.93, acolhidos pelas instituições financeiras em 30.07.93 e encaminhados ao Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis (SCCOP) em primeira apresentação:

I - deverão ser devolvidos pelo motivo "10 - cheque em cruzeiros apresentado em 30.07.93 - C.C. nº 2.392"; e

II - não estão sujeitos ao pagamento da taxa de serviço prevista no MNI 6-2-4-25.

Parágrafo único. É vedado às instituições financeiras aplicar aos emitentes dos cheques referidos no "caput" deste artigo quaisquer sanções pecuniárias ou cadastrais, bem como cobrar taxas ou tarifas.

Art. 2º. Os cheques devolvidos em decorrência do disposto nesta Carta-Circular poderão ser objeto de reapresentação, nos termos de regulamentação a ser divulgada.

Art. 3º. Os documentos compensáveis, exceto cheques, que não permitirem a diferenciação entre "cruzeiros" e "cruzeiros reais" não poderão transitar pelo SCCOP.

§ 1º. Os documentos que contenham data de emissão até 31.07.93, inclusive, serão compensáveis e considerados em "cruzeiros".

§ 2º. A identificação de que o documento foi emitido em "cruzeiros reais" deve-se fazer pela data de emissão ou pela inclusão da expressão "valor em cruzeiros reais" no campo apropriado.

Art. 4º. Caberá ao Executante do SCCOP estabelecer as rotinas necessárias ao cumprimento desta Carta-Circular.

Art. 5º. Esta Carta-Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as Cartas-Circulares nºs 2.387, de 29.07.93, e 2.390, desta data.

LUIS GUSTAVO DA MATTA MACHADO
Chefe

CARTA-CIRCULAR Nº 2.393, DE 31 DE JULHO DE 1993.

Estabelece procedimentos para o acolhimento e trânsito de documentos grafados em cruzeiros no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis (SCCOP).

Art. 1º. Até o dia 29.11.93, inclusive, serão acolhidos pelas instituições financeiras e poderão transitar pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis (SCCOP), nas respectivas sessões de troca e de devolução, os cheques que, embora grafados em "cruzeiros", tenham data de emissão até 29.11.93, inclusive.

Parágrafo único. Os cheques de que trata este artigo serão convertidos ao novo padrão monetário, observada a paridade de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros)/CR\$ 1,00 (um cruzeiro real), prevista no § 1º do artigo 1º da Medida Provisória nº 336, de 28.07.93.

Art. 2º. Os cheques e outros papéis grafados em "cruzeiros", encaminhados ao SCCOP, deverão ser devolvidos pelos seguintes motivos:

I - "49 - Remessa Nula", para os cheques emitidos a partir de 30.11.93, inclusive; e

II - "41 - Papel não compensável", para os demais documentos emitidos a partir de 01.08.93, inclusive.

Art. 3º. Os cheques acolhidos pelas instituições financeiras e devolvidos pelo motivo "10 - Cheque em cruzeiros apresentado em 30.07.93 - C.C. Nº 2.392" poderão ser reapresentados, ficando sujeitos às normas gerais do SCCOP.

Art. 4º. Os prazos previstos no MNI 6.2.4.22 "a" e "b" ficam acrescidos de 30 (trinta) dias para os eventuais acertos financeiros decorrentes de remessas de cheques acolhidos no período de 30.07.93 a 31.08.93, que deverão ser efetuados pelo banco destinatário por meio de Documento de Acerto de Diferença (DAD), sendo obrigatório o acatamento pelo banco remetente.

Art. 5º. Caberá ao Executante do SCCOP estabelecer as rotinas necessárias ao cumprimento desta Carta-Circular.

Art. 6º. Esta Carta-Circular entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 02.08.93.

LUIS GUSTAVO DA MATTA MACHADO
Chefe

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Coordenação-Geral do Sistema de Tributação

PARECER NORMATIVO Nº 1, DE 3 DE AGOSTO DE 1993

7.01.20.25

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO (CSLL)

Assunto: Alíquota da CSLL aplicável às sociedades corretoras de seguros.

Ementa: As sociedades corretoras de seguros, com o advento da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, estão sujeitas ao pagamento da CSLL à mesma alíquota aplicável às instituições financeiras.

Com a edição do Ato Declaratório (Normativo) nº 23, publicado no D.O.U. de 30/06/93, dúvidas têm sido suscitadas quanto à obrigatoriedade de as sociedades corretoras de seguros apurarem o lucro real, para efeito do pagamento mensal do imposto sobre a renda, bem como a partir de quando estão estas pessoas jurídicas sujeitas ao pagamento da contribuição social sobre o lucro à mesma alíquota aplicável às instituições financeiras.

2. Inicialmente, cabe destacar que não há qualquer conflito entre o declarado no ADN nº 23/93 e a legislação do imposto de renda, notadamente o art. 5º, caput e III, da Lei nº 8.541, de 23/12/93, que estatui:

"Art. 5º Sem prejuízo do pagamento mensal do imposto sobre a renda, de que trata o art. 3º desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 1993, ficarão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:

.....
III - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

3. Como se depreende da leitura do dispositivo supra transcrito, apenas as instituições ali expressamente elencadas estão obrigadas à apuração do lucro real, pelo que se conclui que as sociedades corretoras de seguros não estão alcançadas por aquela exigência, posto que elas não se confundem com as empresas de seguros privados. Com efeito, enquanto a empresa de seguros responde pelo pagamento da indenização ao segurado, a corretora é mera intermediária legalmente autorizada a angariar e promover contratos de seguros entre a seguradora e a pessoa física ou jurídica de Direito Privado.

4. No que tange às contribuições das sociedades corretoras de seguros destinadas à Seguridade Social, a Lei nº 8.212, de 24/07/91, assim dispôs, em seu artigo 23, verbis:

"Art. 23 As contribuições a cargo da empresa provenientes do faturamento e do lucro, destinadas à Seguridade Social, além do disposto no art. 22, são calculadas mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

I - 2% (dois por cento) sobre sua receita bruta, estabelecida segundo o disposto no § 1º do art. 1º do Decreto-lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, com a redação dada pelo art. 22, do Decreto-lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987, e alterações posteriores;

II - 10% (dez por cento) sobre o lucro líquido do período-base, antes da provisão para o Imposto de Renda, ajustado na forma do art. 2º da Lei nº 8.034, de 12 de abril de 1990.

§ 1º No caso das instituições citadas no § 1º do art. 22 desta Lei, a alíquota da contribuição prevista no inciso II é de 15% (quinze por cento).

.. / .

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às pessoas de que trata o art. 25."

5. O referido § 1º do art. 22, por sua vez, estabeleceu:

§ 1º No caso de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas, além das contribuições referidas neste artigo e no art. 23, é devida a contribuição adicional de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre a base de cálculo definida no inciso I deste artigo." (grifei)

6. A mencionada Lei nº 8.212/91 veio majorar a alíquota da contribuição social sobre o lucro, exclusivamente, para algumas pessoas jurídicas, conforme passaremos a demonstrar.

7. Até a data da publicação da Lei nº 8.212/91 - 25/07/91 - vigia a Lei nº 8.114, de 12/12/90, que, em seu artigo 11, fixou, verbis:

"Art. 11 A partir do exercício financeiro de 1991, as instituições referidas no artigo 1º do Decreto-lei nº 2.426, de 07 de abril de 1988, pagarão a contribuição prevista no artigo 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, à alíquota de quinze por cento." (grifei)

8. O referido art. 1º, caput, do Decreto-lei nº 2.426/88, por seu turno, dispôs:

"Art. 1º A partir do exercício financeiro de 1989, período-base de 1988, o adicional de que trata o art. 25 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, será de quinze por cento para os bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e empresas de arrendamento mercantil."

9. Confrontando-se o elenco de instituições acima transcrito com a relação que consta do § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212/91, constata-se que nesta foram incluídas, além das cooperativas de crédito, as empresas de seguros privados e de capitalização, os agentes autônomos de seguros privados e de crédito e as entidades de previdência privada abertas e fechadas, estas sujeitas à fiscalização da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

10. Quis o legislador, portanto, para fins da Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), estender a todas as pessoas jurídicas cuja constituição, organização, funcionamento e operações são fiscalizadas pela SUSEP, o mesmo tratamento conferido às instituições financeiras. Assim, tanto as empresas seguradoras como as sociedades corretoras de seguros, na qualidade de agentes autônomos de seguros privados (Lei nº 4.594/64, art. 1º; Decreto nº 56.903/65, art. 1º; Decreto-lei nº 73/66, art. 122 e Decreto nº 60.459/67, art. 100), recebem esse tratamento.

11. Com o advento da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, as mencionadas instituições, por força do art. 11, caput e parágrafo único, e observado o disposto no art. 13, quanto à produção de seus efeitos, tiveram a alíquota da CSLL majorada para 23% (vinte e três por cento) sobre a respectiva base de cálculo, ficando excluídas, no entanto, do pagamento da contribuição social sobre o faturamento (COFINS), instituída pelo art. 1º da mesma Lei Complementar.

12. Em resumo, relativamente à CSLL, às sociedades corretoras de seguros aplicam-se, sobre as bases de cálculo correspondentes, as seguintes alíquotas:

a) no exercício financeiro de 1989 (período-base de 1988): 8% (oito por cento);

.../.

b) nos exercícios financeiros de 1990 e 1991 (períodos-base de 1989 e 1990): 10% (dez por cento);

c) no exercício financeiro de 1992 (período-base de 1991): 15% (quinze por cento);

d) nos meses de janeiro a março de 1992: 15% (quinze por cento);

e) a partir do mês de abril de 1992: 23% (vinte e três por cento).

13. Assim, as sociedades corretoras de seguros, independentemente da forma como apurem seus resultados para fins de imposto de renda (lucro real, presumido ou arbitrado), estão sujeitas às alíquotas acima discriminadas, aplicáveis às bases de cálculo estabelecidas nos atos legais pertinentes.

14. Cumpre lembrar, por oportuno, que, consoante a legislação de regência (art. 66, § 1º, da Lei nº 8.383/91 e art. 4º da Instrução Normativa nº 67/92), não é permitida a compensação de eventuais créditos de COFINS com débitos de CSLL. As sociedades corretoras de seguros que porventura possuam créditos de COFINS poderão requerer a restituição das parcelas indevidamente recolhidas.

15. Por fim, cabe ressaltar que, em cumprimento ao disposto no art. 100, I, do CTN (Lei nº 5.172, de 25.10.66), na hipótese de as sociedades corretoras de seguros terem efetuado recolhimentos de CSLL à alíquota de 10% (dez por cento) no exercício financeiro de 1992 (período-base de 1991), bem como referentes aos meses de janeiro de 1992 a maio de 1993, sobre a diferença da CSLL recolhida a menor não incidirão multa e juros de mora, nem caberá a atualização do valor monetário da base de cálculo da contribuição, em face de ter ocorrido a observância de instruções emanadas da Secretaria da Receita Federal.

À consideração superior.

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
Chefe da Divisão de Impostos sobre o Patrimônio
e de Contribuições

Aprovo.
Publique-se e, a seguir, encaminhem-se cópias às Superintendências Regionais da Receita Federal, para conhecimento e ciência aos demais órgãos subordinados.

ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA
Coordenador-Geral do Sistema de Tributação

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

09.8.93

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 2 DE AGOSTO DE 1993

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, resolve

N O M E A R

CARLOS PLÍNIO CASTRO CASADO, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Superintendência de Seguros Privados, código DAS-101.5, ficando em consequência, exonerado do cargo que atualmente exerce.

Brasília, 02 de agosto de 1993; 1729 da Independência e 1059 da República.

ITAMAR FRANCO
Fernando Henrique Cardoso

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, resolve

N O M E A R

MARCOS SAMPAIO MALAN, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Superintendência de Seguros Privados, código DAS-101.5.

Brasília, 02 de agosto de 1993; 1729 da Independência e 1059 da República.

ITAMAR FRANCO
Fernando Henrique Cardoso

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, resolve

N O M E A R

HERBERT JÚLIO NOGUEIRA, para exercer o cargo em comissão de Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, código DAS-101.6.

Brasília, 02 de agosto de 1993; 1729 da Independência e 1059 da República.

ITAMAR FRANCO
Fernando Henrique Cardoso

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

03.8.93

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 5 DE AGOSTO DE 1993

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos Estatutos do Instituto de Resseguros do Brasil, aprovados pelo Decreto nº 60.460, de 13 de março de 1967, resolve

NOMEAR

JOSÉ MAURÍCIO RODRIGUES DE MELO, para exercer o cargo de Diretor do Instituto de Resseguros do Brasil.

Brasília, 05 de agosto de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Fernando Henrique Cardoso

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos Estatutos do Instituto de Resseguros do Brasil, aprovados pelo Decreto nº 60.460, de 13 de março de 1967, resolve

NOMEAR

CARLOS ALBERTO LENZ CESAR PROTÁSIO, para exercer o cargo de Diretor do Instituto de Resseguros do Brasil.

Brasília, 05 de agosto de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Fernando Henrique Cardoso

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos Estatutos do Instituto de Resseguros do Brasil, aprovados pelo Decreto nº 60.460, de 13 de março de 1967, resolve

NOMEAR

DEMÓSTHENES MADUREIRA DE PINHO FILHO, para exercer o cargo de Diretor do Instituto de Resseguros do Brasil.

Brasília, 05 de agosto de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Fernando Henrique Cardoso

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos Estatutos do Instituto de Resseguros do Brasil, aprovados pelo Decreto nº 60.460, de 13 de março de 1967, resolve

NOMEAR

IVAN MOTTA LAGROTTA, para exercer o cargo de Diretor do Instituto de Resseguros do Brasil.

Brasília, 05 de agosto de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Fernando Henrique Cardoso

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 06.8.93



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Processo SUSEP/Nº 001-0196/93
OFÍCIO/SUSEP/DEFIS/GAB/Nº 44

EM, 05 de julho de 1993

DO: Chefe do Departamento de Fiscalização

ENDEREÇO: Rua Buenos Aires, 256 - 10º Andar - Centro - RJ

AO: Federação Nacional das Empresas de Seguros
Privados e de Capitalização - FENASEG

ASSUNTO: Falsificação de Título de Habilitação Profissional/
Marcelo Ben-Hur de Melo

Prezados Senhores,

Informamos a V.Sas, que o Sr. Marcelo Ben-Hur de Melo possui título de habilitação profissional fraudado. Consequentemente, não é corretor habilitado a receber comissões de corretagem nem a angariar e promover contratos de seguro.

Outrossim, informamos a V.Sas que o processo sob referência foi encaminhado à Procuradoria Geral desta SUSEP para as providências cabíveis.

Atenciosamente,


JUBDERVAN VIANA DA COSTA


SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

São Paulo, 09 de Agosto de 1993.

BOLETIM - 015/93

N O T I C I A S
D A
SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO
1º BOLSAS DE ESTUDO NA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

Em reunião da Diretoria da S.B.C.S., realizada em 04 de agosto corrente, por proposta de seu Presidente, ficou decidido criar "BOLSAS DE ESTUDO DO SEGURO", nos diversos cursos da S.B.C.S., realizados em São Paulo. A decisão tomada levou em consideração o seguinte:

- a) que neste ano de 1993 a S.B.C.S. comemora seu 40º aniversário de fundação, sendo desejável marcar tal comemoração;
- b) que o objetivo primordial da S.B.C.S., expresso por seus fundadores em 1953 e pelos seus continuadores, sempre foi o ensino, o estudo e o aprimoramento do conhecimento do seguro e das ciências que lhe dão suporte;
- c) que nesses 40 anos de existência, as diversas Diretorias vêm dando cumprimento a essa finalidade prioritária, com salas de aula sempre lotadas, seja, nos primeiros 20 anos, isoladamente, seja, nos últimos 20 anos, em convênio com a FUNENSEG;
- d) que, entretanto, nos últimos tempos tem-se verificado diminuição da demanda e existência de capacidade ociosa nas salas de aula dos diversos cursos de iniciação, aperfeiçoamento e especialização técnica em consequência de diversas causas, podendo uma delas ser atribuída ao custo (considerado alto por alguns) das inscrições e matrículas;
- e) que, as despesas da S.B.C.S. com um curso com 20 alunos na sala de aula, ou com 40, é praticamente o mesmo, exceção feita apenas ao material didático distribuído;



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

- f) que, em virtude da recente mudança na direção da FUNENSEG ainda não foi possível implantar os cursos regulares a serem programados pela mesma, para o Estado de São Paulo, embora se espere que tal venha a ocorrer em breve, conforme conclusões do Seminário realizado pela FUNENSEG no Rio de Janeiro, em 1º e 2 do mês de julho p.passado;
- g) que assunto dessa magnitude, qual seja, o ensino, o aperfeiçoamento e o estudo do seguro em um Estado que representa 50% da receita de prêmios de seguros, em todo o Brasil, não pode ser postergado;
- h) que as dificuldades na Economia e as mutações havidas na área de seguros, bem como as previsíveis, exigem constante estudo e sólido embasamento técnico.

Assim, os interessados na obtenção de BOLSAS DE ESTUDO DO SEGURO (isenção total ou parcial de pagamento) nos diversos cursos da S.B.C.S., deverão procurar o Centro de Ensino, à Rua São Vicente, 181 - Bela Vista - Tel.: 35-3140 e 35-3149 - com Sr. Agostinho para preenchimento de formulário, para avaliação e concessão pela Diretoria da S.B.C.S., da bolsa pleiteada.

A Diretoria organizará o Regulamento para concessão de bolsas de estudo do seguro (isenção total ou parcial do custo da matrícula), tendo ficado estabelecido, em princípio, o seguinte:

- 1- terão preferencia os candidatos que sejam funcionários de Sócios Mantenedores (comprovado por Carteira Profissional);
- 2- não haverá mais que dois bolsistas do mesmo sócio mantenedor em cada classe;
- 3- para equilíbrio das receitas e despesas de cada curso, o número de bolsistas, em cada classe, não será superior ao número de pagantes;
- 4- as bolsas concedidas poderão ser parciais ou totais, mas, mesmo na isenção total, haverá reembolso à S.B.C.S. do custo do material didático que o bolsista receber;
- 5- não haverá bolsas para os cursos preparatórios ao exame para corretor de seguros, que, em geral, têm excesso de candidatos.
- 6- este assunto merecerá constante reexame, à luz da experiência e das sugestões eventualmente recebidas, e, mais especialmente a partir de programação pela FUNENSEG de cursos no Estado de São Paulo.



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

2º ENTREGA DE CERTIFICADOS

No dia 19 de agosto corrente, 5a. feira, às 18:30 hs., no Auditório do Centro de Ensino da FUNENSEG/SBCS, à Rua São Vicente, 182 - Bela Vista - Capital, será procedida a entrega de Certificados de aprovação aos 139 candidatos aprovados no VI Exame para Corretores de Seguros, realizado pela FUNENSEG, em junho p. passado (Polo São Paulo). As notas obtidas estão afixadas no Centro de Ensino.

3º III CONGRESSO IBEROLATINOAMERICANO DE DIREITO DE SEGUROS BUENOS AIRES - 11 A 13 DE AGOSTO DE 1993.

A Delegação Brasileira ao Congresso acima seguirá para Buenos Aires no próximo dia 10 de agosto. O relator da matéria a cargo da Delegação Brasileira (Harmonização dos Seguros de Transportes Marítimos, Fluviais e Lacustres e Terrestres), professor desta Sociedade e advogado do IRB - INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL, Dr. Marcos Portella Sollero, apresentou minucioso estudo, já enviado à direção do Congresso. Oportunamente será publicado, juntamente com os trabalhos das demais delegações.

4º RECADASTRAMENTO DE PROFESSORES DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

A S.B.C.S. está procedendo o recadastramento de seus professores, bem como recebendo inscrição de candidatos a lecionar matéria de sua especialidade nos cursos ministrados em São Paulo. Procurar Sr. Agostinho, no Centro de Ensino. Oportunamente será realizada uma reunião geral dos docentes de seguros em São Paulo e examinada a conveniência de realização de "Curso de Didática para Professores de Seguros", à semelhança dos cursos realizados pela FUNENSEG, em São Paulo, há alguns anos atrás.



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

5º TRABALHOS TÉCNICOS SOBRE SEGURO

Por proposta do Diretor da Sociedade, Dr. Octávio Cezar do Nascimento, está sendo estudada a implantação de um esquema de premiação de teses ou trabalhos técnicos sobre seguros, a serem julgados por comissão especial e publicados pela Sociedade.

O regulamento será publicado oportunamente e esta iniciativa será mais uma das comemorações do 40º aniversário da S.B.C.S.

6º JANTAR SOLENE COMEMORATIVO DO 40º ANIVERSÁRIO DA SBOS

Tão logo se complete a esperada nomeação das autoridades de seguros (SUSEP E IRB), a Sociedade realizará um jantar solene em São Paulo, com a presença Sr. Ministro da Fazenda e das demais autoridades, que serão especialmente convidadas. Na ocasião serão conferidos títulos de sócios honorários da S.B.C.S.

JOSÉ FRANCISCO DE MIRANDA FONTANA
Presidente



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

em convênio com a
Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG

8º CURSO PREPARATÓRIO - CORRETOR

OBJETIVO

Preparar os alunos para o Exame de Habilitação Técnico-Profissional, conforme Resolução CNSP nº 029/89, no que se refere ao aprimoramento de informações básicas e específicas em todos os ramos de seguro.

PARTICIPANTES

O curso se destina aos interessados em se habilitarem como Corretores de Seguros.

METODOLOGIA

O curso será desenvolvido através de Sistema Modular, mediante diferentes processos de ensino, com auxílio de material didático específico e outros recursos de apoio que se fizerem necessários.

CARGA HORÁRIA

O curso completo (todos os módulos) prevê uma carga horária de 280 horas/aulas.

HORÁRIO

1º Módulo - (Monitorias) Dias 18 e 25/09 -
16 e 23/10, das 9:00 às 12:00-13:00 às 17:00

2º ao 6º Módulo
De 2ª a 6ª feira - Das 18:30 às 22:00

DOCUMENTAÇÃO/ PRÉ-REQUISITO

1 foto 3x4
Xerox do RG e CIC
Xerox do Certificado do 1º grau
Cheque nominal a favor da **SOCIEDADE
BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO**, conforme
opção modular.

INSCRIÇÕES

até 25/08 (vagas limitadas)

CUSTO

CR\$ 54.000,00
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: (até 25/08/93)
4 parcelas fixas de CR\$ 13.500,00 ou
conforme opção modular (vide verso)

INÍCIO

30/08/93

SEDE: AVENIDA SÃO JOÃO, 313 - 6º ANDAR - CEP 01035-000 - TELS.: (011) 223-7868 E 221-1507 (SP) - C.G.C. 82.203.642/0001-19
CENTRO DE ENSINO: RUA SÃO VICENTE, 181 - CEP 01314-010 - TELS.: (011) 36-3140 E 36-3149 - FAX: (011) 36-5178 (SP)



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

PROGRAMA MODULAR

MÓDULO 01 - CR\$ 9.260,00

- * Matemática - 16 hs
- * Contabilidade - 16 hs
- * Direito e Legislação do Seguro - 16 hs
- * Teoria Geral do Seguro - 20 hs

MÓDULO 02 - CR\$ 10.900,00

- * Auto/RCF-V/APP - 18 hs
- * Responsabilidade Civil Geral - 18 hs

MÓDULO 03 - CR\$ 12.500,00

- * Incêndio - 24 hs
- * Riscos de Engenharia - 16 hs
- * Lucros Cessantes - 16 hs
- * Seguro Habitacional - 02 hs

MÓDULO 04 - CR\$ 12.000,00

- * Transportes Nacionais e Internacionais - 26 hs
- * Seguro Crédito - 02 hs
- * Seguro Aeronáutico - 02 hs
- * Cascos Marítimos - 02 hs
- * Seguro Rural - 02 hs

MÓDULO 05 - CR\$ 6.750,00

- * Seguro Pessoas VI/VG/APC - 12 hs
- * Riscos e Ramos Diversos - 12 hs
- * Seguro Saúde - 02 hs
- * Previdência Privada - 02 hs

MÓDULO 06 - CR\$ 3.550,00

- * Legislação e Organização Profissional - 06 hs
- * Técnicas de Venda e Marketing - 06 hs

DATA PARA INSCRIÇÃO DO EXAME..... SETEMBRO/93

DATAS DO EXAME: NOVEMBRO/93..... 08 a 13 (Dependentes)
 DEZEMBRO/93..... 06 a 11 (Novos)

SEDE: AVENIDA SÃO JOÃO, 313 - 6º ANDAR - CEP 01036-000 - TELS.: (011) 223-7886 E 221-1507 (SPI) - C.G.C. 02.203.842/0001-10
CENTRO DE ENSINO: RUA SÃO VICENTE, 181 - CEP 01314-010 - TELS.: (011) 36-3140 E 36-3148 - FAX: (011) 36-6176 (SP)

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO
Em Convênio com a
FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS - FUNENSEG

CURSOS	CARGA HORARIA	PERÍODO DE INSCRIÇÃO	INÍCIO PREVISTO	CUSTOS Cr\$.	OBSERVAÇÕES
INICIAÇÃO * Curso Básico de Seguros	134 2 meses	19/07 à 20/08	agos/93	12.650,00 3 parcelas de 4.690,00	Possibilita a aquisição de conhecimentos básicos sobre seguros, visando uma formação introdutória técnica para os diferentes ramos de seguros.
QUALIFICAÇÃO Curso de Seguros de Automóveis - RCF-V e APP	52 1 mes	Vagas Limitadas	agos./93	7.760,00 2 vezes fixas	Possibilita a aquisição de conhecimentos a níveis teórico e prático e desenvolver habilidades específicas
* Curso de Habilitação para Comissário de Avarias	214 3 meses	19/07 à 27/08	set./93	35.930,00 vista, matrícula de 16.570,00 e 19.300,00 4 parcelas de	à habilitação e necessários ao aperfeiçoamento do profissional que pretende atuar ou atua no ramo.
INTENSIVOS * C. Intensivo de Pessoas	45 15 dias	16 à 31/08/93	set./93	17.200,00	Possibilita a aquisição de conhecimentos básicos fundamentais, a nível teórico e prático, visando desenvolver habilidades necessárias à atuação na carteira.
* C. Intensivo de Incêndio	21 7 dias	16 à 31/08/93	set./93	5.500,00	
PREPARATÓRIO * Curso Preparatório ao Exame de Habilitação para Corretores de Seguros	308 4 meses	até 25/08/93	30/08/93	54.000,00 4 parcelas de 13.500,00	Possibilita a aquisição de conhecimentos básicos e específicos, nos ramos de seguros, visando preparar os candidatos ao Exame para Habilitação de Corretores de Seguros, conforme Resolução CNSP nº 29/89.

Em breve estaremos lançando os Cursos:
Seguro de Riscos de Engenharia e Riscos Operacionais, Reg. e Liq. de Sinistros do Ramo Incêndio e Contabilidade de Seguros e Análise Financeira.

OBSERVAÇÃO:
- Maiores informações poderão ser obtidas no Centro de Ensino da FUNENSEG / SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO.
Centro de Ensino: Rua São Vicente, 181 - Cep: 01314/010/SP
Telefones: (011) 35-3140 - 35-3149 e 35-0482 - FAX: (011) 36-5175.



MONTENEGRO & ASSOCIADOS S.C. LTDA.

CÁLCULOS ESTATÍSTICOS PARA A TARIFAÇÃO DE SEGUROS

ATÉ AGORA TARIFAR ERA FÁCIL, UMA VEZ QUE TUDO ESTAVA NOS MANU - AIS. AGORA COM TARIFAS LIVRES, É PRECISO CONHECER PARA TAXAR CERTO. QUEM SABE CALCULAR SEUS RISCOS NÃO PERDE DINHEIRO. NESSE SEMINÁRIO ENSINAREMOS COMO SE CALCULA UMA TARIFA.

PROGRAMA

- 1 - RISCO
 - Definição
 - Condições de Segurabilidade
- 2 - SEGURO
 - Elementos Essenciais
 - Índices importantes
 - . Sinistro Médio
 - . Capital Segurado Médio
 - . Capital Sinistrado Médio
 - . Dano Médio
- 3 - MENSURAÇÃO DO RISCO
 - Prêmio Estatístico
 - Carregamento de Segurança
 - Prêmio Puro
 - Prêmio Comercial
- 4 - RESERVAS TÉCNICAS
 - Como calcular prêmios referentes exclusivamente ao ano em questão e então, compará-los com sinistros do mesmo ano.
- 5 - ÍNDICE DE AVALIAÇÃO
- 6 - EXEMPLO PRÁTICO

OBS.: - Trazer calculadora para os exercícios em classe.

PALESTRANTE

FÁBIO CARBONARI - Consultor e palestrante da MONTENEGRO. É especialista em Seguros, com mais de 15 anos de experiência. Assessora Seguradoras e Empresas de Transportes Aéreos. Já realizou serviços e ministrou palestras em empresas tais como: BANERJ SEGUROS, COESP, GOLDEN CROSS, NOROESTE SEGURADORA, RURAL SEGURADORA, TRANSBRASIL, Etc. É correspondente internacional em 63 países através da THOMAS KIEWIT INTERNACIONAL LLOYDS'S ADJ. É formado em Física Nuclear pela FAHUPE - Rio de Janeiro.

LOCAL, DATA, INSCRIÇÕES E CUSTOS

SÃO PAULO - 13 E 14 de setembro de 1993 das 9.00 às 18.00 horas
CENTRO DE TREINAMENTO MONTENEGRO - R. Major Quedinho, 111 24o. andar.

INSCRIÇÕES - Pelos telefones: (011) 231.0458/259.9543

CUSTOS - CR\$ 37.178.000,00 por participante ou CR\$ 35.473.000,00 se houver mais de um participante da mesma empresa. Estão incluídos no custo: material didático, almoço, "coffee break" e certificados.

R. MAJOR QUEDINHO, 111 24o. ANDAR CEP. 01050-904 TEL. 231.0458

M

MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO DE CONTABILISTAS DO BRASIL

AUDITORIA DE SISTEMAS PARA CIAS. DE SEGUROS

O SISTEMA DE SUA SEGURADORA ATENDE PLENAMENTE A SEUS ANSEIOS ? EXISTEM SERVIÇOS QUE PODERIAM ESTAR INFORMATIZADOS E NÃO ESTÃO? OS SERVIÇOS INFORMATIZADOS SÃO OS MAIS MODERNOS? SÃO RACIONAIS? OS SISTEMAS TEM SEGURANÇA? OS MICROS DE SUA SEGURADORA SÃO OTIMIZADOS, OU SÃO MÁQUINAS DE ESCREVER MAIS SOFISTICADAS? ESTAS E OUTRAS PERGUNTAS SERÃO RESPONDIDAS NESTE SEMINÁRIO QUE ENFOCARÁ DE UMA FORMA AMPLA COMO SE VERIFICA SE OS SISTEMAS DE SUA SEGURADORA ATENDEM COM SEGURANÇA A AQUILO QUE ESTES FORAM PROPOSTOS.

PROGRAMA

- A. IMPACTO DO COMPUTADOR
- B. O AUDITOR INTERNO DE SISTEMAS
- C. CONTROLES DE PED
- D. TESTE DE AUDITORIA EM AMBIENTE DE PED
- E. PROCESSO DE AUTOMAÇÃO DO SERVIÇO DE AUDITORIA
- F. NECESSIDADE DO PLANO DE CONTIGÊNCIA
- G. SEGURANÇA NO ACESSO LÓGICO AS INFORMAÇÕES
- H. SEGURANÇA EM PROCESSAMENTO DE DADOS DISTRIBUÍDOS
- I. SEGURANÇA NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS
- J. SEGURANÇA EM REDES DE COMUNICAÇÃO
- K. SEGURANÇA EM MICRO

PALESTRANTE

CLÁUDIO CRUZ CANADO - É Auditor de Sistemas da CHUBB do Brasil. Foi Auditor Operacional de Sistemas na ALCOA ALUMINIO S/A, e GRUPO VOTORANTIN. É Técnico em Contabilidade e Auditoria de Sistemas com mais de 17 anos de experiência.

LOCAL, DATA, INSCRIÇÕES E CUSTOS

SÃO PAULO - 27 E 28 DE SETEMBRO DE 1993 das 9.00 às 18.00 hrs.
CENTRO DE TREINAMENTO MONTENEGRO - R. Major Quedinho, 111 24o. andar

INSCRIÇÕES - Pelos telefones: (011) 231.0458 / 259.9543

CUSTOS - CR\$ 43.590,00 (Cruzeiros Reais) por participante ou CR\$ 40.890,00 se houver mais de um participante da mesma empresa. Estão incluídos no custo: o material didático, "coffee break" e certificados.

Rua Major Quedinho, 111 24o. andar CEP 01050-904 TEL 231.0458

COMO AS EMPRESAS PODEM NEGOCIAR E REDUZIR SEUS CUSTOS COM SEGUROS

PARA CONTRATAR SEGUROS COM EFICÁCIA É NECESSÁRIO: (1) SABER O QUE PRECISA SER SEGURADO, (2) TER INFORMAÇÕES SOBRE O MERCADO SEGURADOR, (3) SEGUIR UM PLANO E (4) CONHECER AS TÉCNICAS COM SEGURADORAS. NESTE CURSO, UM "EXPERT" EM SEGUROS APRESENTARÁ A Vós ESTES QUATRO ELEMENTOS ESSENCIAIS. O PARTICIPANTE SAIRÁ DO SEMINÁRIO SABENDO (1) O QUE SEGURAR (2) COMO NEGOCIAR E REDUZIR CUSTOS COM SEGURADORAS.

PROGRAMA

- A. COMO DEFINIR O QUE DEVE SER SEGURADO.
Conceito de risco. A evolução da Gerência de Riscos no exterior e no Brasil.
- B. GERENCIAMENTO DE RISCOS.
Descoberta do risco. Avaliação e Quantificação do Risco.
- C. ANÁLISE DE ALTERNATIVAS PARA O TRATAMENTO DO RISCO.
Medidas Preventivas. Auto Gestão. Auto Seguro. Seguros. Outras opções.
- D. COMO ELABORAR UM PLANO PARA OBTER MÁXIMO RESULTADO.
Escolha da melhor alternativa, para cada tipo de risco.
- E. ESTRUTURA ATUAL DO MERCADO DE SEGUROS.
Evolução histórica do Seguro. Estrutura do mercado segurador (CNSP, IRB, SUSEP, PLANO DIRETOR, CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, etc.).
- F. TIPOS DE CORRETOR/SEGURADOR - VANTAGENS/DESVANTAGENS PARA A NEGOCIAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE SEGUROS. Seguradoras Independentes, Grupos Estrangeiros, Ligadas a Grupos Financeiros. Corretoras Cativa. Que veículo se utilizar. Vantagens/Desvantagens.
- G. NEGOCIAÇÃO DE SEGUROS
Escolha da melhor opção. Análise de Propostas. Negociação de coberturas e taxas. Contratação de seguros.
- H. RELACIONAMENTO COM A CORRETORA/SEGURADORA NA CONTRATAÇÃO E NA LIQUIDAÇÃO DOS SINISTROS. Posicionamento profissional. Qualificações necessárias ao Gerente de Riscos.

PALESTRANTE

ROBERTO ALVES DE LIMA MONTENEGRO é Diretor Executivo da Montenegro & Associados. É especialista em Seguros e Finanças, com mais de 20 anos de experiência. Prestou serviços de consultoria em empresas como ALPARGATAS, BANESPA, CONTROL DATA, CONSTRUTORA OAS, EUCATEX, FIESP, NOROESTE SEGURADORA, PIRELLI, REUNIDAS SEGURADORA, SEGURASUL, UAP SEGUROS, etc. Foi Gerente Geral de Operações da AUXILIAR SEGURADORA e DIRETOR da SÃO PAULO DE SEGUROS, além de Controller da NADIR FIGUEIREDO. Ex-assistente da diretoria da BASF BRASILEIRA no Brasil e BASF WYANDOTTE CORPORATION em Wyandotte Michigan USA. É professor do PECE Na FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Roberto Montenegro recebeu o diploma de Bacharel em Administração de Empresas pela FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Obteve o mestrado (MBA) pela MICHIGAN STATE UNIVERSITY nos EUA.

LOCAL, DATA, INSCRIÇÕES E CUSTOS

SÃO PAULO -20 e 21 de setembro de 1993 das 9.00 às 18.00 horas.
CENTRO DE TREINAMENTO MONTENEGRO - R. Major Quedinho, 111 24o andar.
INSCRIÇÕES - Pelos telefones: (011) 231.0458 / 259.9543
CUSTOS - CR\$ 43.590,00 por participante ou CR\$ 40.890,00 se houver mais de um participante da mesma empresa. Estão incluídos no custo: material didático, almoço, "coffee break" e certificados.

RUA MAJOR QUEDINHO, 111 24o. ANDAR CEP 01050-904 TEL 231.0458/ 259.9543



MONTENEGRO & ASSOCIADOS LTDA.

ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS

MOSTRA AS VANTAGENS DE SE TER UM BOM PLANO DE BENEFÍCIOS NA SUA EMPRESA. VEJA O IMPACTO QUE ESTE SEMINÁRIO VAI CAUSAR:

- O PESSOAL VAI FICAR MAIS MOTIVADO.
- UM BOM PLANO DE BENEFÍCIOS É UM VALIOSO INSTRUMENTO PARA COMBATER SALÁRIOS ACHATADOS E EXCESSO DE TRIBUTAÇÃO. MAS NÃO É SÓ ISTO: COMO ELABORAR E IMPLEMENTAR UMA BOA POLÍTICA DE BENEFÍCIOS É A TÔNICA DESTES CURSOS. VOCÊ AINDA VAI ANALISAR:
- OS DIFERENTES TIPOS E BENEFÍCIOS EXISTENTES.
- AS IMPLICAÇÕES LEGAIS.
- QUAL É O PLANO DE BENEFÍCIOS QUE ATENDE AS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DE SUA EMPRESA.
- COMO IMPLANTAR UMA POLÍTICA DE BENEFÍCIOS EM SUA EMPRESA, SEM GASTAR MUITO. VOCÊ VAI PODER EXPLORAR O CONHECIMENTO E A PRÁTICA DE "EXPERTS" NESTE IMPORTANTE ASSUNTO.

PROGRAMA

- A - PORQUE E COMO IMPLANTAR UM BOM PLANO DE BENEFÍCIOS.
- . Evolução histórica. O governo, os sindicatos e as empresas.
 - . Os tributos. A motivação. Erros cometidos no exterior. A recessão e o Brasil. Objetivos do plano. Segmentação do Plano. Implantação do programa mais adequado.
- ROBERTO ALVES DE LIMA MONTENEGRO - Diretor da MONTENEGRO & ASSOCIADOS e professor da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.
- B - PREVIDÊNCIA PRIVADA.
- . Porque implantar um plano de Previdência Privada. Benefícios fiscais. Aspectos técnicos dos planos empresariais. Diferentes alternativas para a implantação da Previdência Privada.
- AFONSO HELENO FAUSTO - Ex-Diretor da PREVER. Ex-Diretor de Recursos Humanos do GRUPO CAEMI e VOLKSWAGEN DO BRASIL.
- C - PLANOS DE SAÚDE.
- . Como implantar um plano de assistência médica na sua empresa. Análise de diferentes alternativas: Convênio Médico, Planos Auto Administrativos e Planos "Cost Plus". Problemas que as empresas enfrentam nos dias de hoje, com planos de saúde.
 - . Elevados custos, instalação, falta de opções, absentismo.
- ROBERTO ALVES DE LIMA MONTENEGRO - Diretor da MONTENEGRO & ASSOCIADOS e Professor da FGV.
- D - REMUNERAÇÃO FLEXÍVEL PARA EXECUTIVOS ("FRINGE BENEFITS".)
- . Principais benefícios. Práticas de mercado. Aspectos legais. Vantagens e desvantagens.
- AFONSO HELENO FAUSTO - Ex-Diretor da PREVER. Ex-Diretor de Recursos Humanos do GRUPO CAEMI e VOLKSWAGEN DO BRASIL.

LOCAL, DATA, INSCRIÇÕES E CUSTOS

SÃO PAULO - 22 de setembro de 1993 - das 9.00 às 18.00 horas
CENTRO DE TREINAMENTO MONTENEGRO - R. Major Quedinho, 111 24o. andar.
INSCRIÇÕES - Pelos telefones: (011) 231.0458/ 259.9543
CUSTOS - CR\$ 43.590,00 (cruzeiros reais) por participante ou CR\$ 40.890,00 se houver mais de um participante da mesma empresa. Estão incluídos no custo: material didático, "coffee break" e certificados.

Rua Major Quedinho, 111 24o. andar CEP 01050-904 TEL 231.0458/259.9543

SESI

DIVERSOS



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO

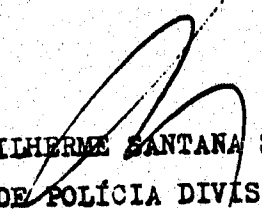
DIVISÃO DE INVESTIGAÇÕES SOBRE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS E CARGAS
D I V E C A R / D E I C

São Paulo, 02 de agosto de 1.993

SENHOR DIRETOR:

Pelo presente, estamos encaminhando a V. S^{ca}., a estatística mensal dos veículos furtados, roubados e localizados, durante o mês de julho do corrente ano.

No ensejo, reiteramos a Vossa Senhoria os protestos de elevada estima e consideração.


DR. GUILHERME SANTANA SILVA
DELEGADO DE POLÍCIA DIVISIONÁRIO
D I V E C A R

AO ILMO. SENHOR
DIB A. CONTIN
DA SUL AMÉRICA SEGUROS
SÃO PAULO



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE INVESTIGAÇÕES SOBRE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS E

CARGAS - DIVECAR/DEIC

07/93

<u>DIA</u>	<u>HORA</u>	<u>FURTO</u>	<u>ROUBO</u>	<u>TOTAL</u>	<u>ENCONTRO</u>
01/02	07:00 07:00	273	110	383	181
02/05	07:00 07:00	679	245	924	351
05/06	07:00 07:00	258	085	343	168
06/07	07:00 07:00	255	106	361	205
07/08	07:00 07:00	259	093	352	191
08/12	07:00 07:00	906	362	1297	157
12/13	07:00 07:00	229	094	323	204
13/14	07:00 07:00	266	113	379	183
14/15	07:00 07:00	308	097	405	189
15/16	07:00 07:00	052	018	070	042
16/19	07:00 07:00	200	066	266	094
19/20	07:00 07:00	061	038	099	069
20/21	07:00 07:00	078	040	118	047
21/22	07:00 07:00	231	097	328	145
22/23	07:00 07:00	235	083	318	177



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE INVESTIGAÇÕES SOBRE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS E
CARGAS - D I V E C A R / D E I C

<u>DIA</u>	<u>HORA</u>	<u>FURTO</u>	<u>ROUBO</u>	<u>TOTAL</u>	<u>ENCONTRO</u>
23/26	07:00 07:00	689	232	921	351
26/27	07:00 07:00	243	092	335	152
27/28	07:00 07:00	305	103	408	188
28/29	07:00 07:00	241	111	352	165
29/30	07:00 07:00	244	116	360	188
30/02	07:00 07:00	711	243	954	307
	07:00 07:00				

FURTO	6.723	72,56%
ROUBO	2.543	27,44%
TOTAL	9.266	
ENCONTRO	3.754	40,51%

PORTARIA Nº 53, DE 25 DE MAIO DE 1993

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência subdelegada pela Portaria SUSEP nº 109, de 25 de maio de 1992, do Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, e tendo em vista o disposto no artigo 77, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 001-1492/93, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto Social da **BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A**, com sede na Cidade de Deus - Osasco-SP, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 40.000.000.000,00 (quarenta bilhões de cruzeiros) para Cr\$ 600.000.000.000,00 (seiscentos bilhões de cruzeiros), mediante a apropriação de reservas disponíveis, incluída a correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 1993.

ELIEZER FERNANDES TUNALA
Responsável

PORTARIA Nº 60, DE 25 DE MAIO DE 1993

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência subdelegada pela Portaria SUSEP nº 109, de 25 de maio de 1992, do Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, e tendo em vista o disposto no artigo 77, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 001-1377/93, resolve:

Aprovar a alteração introduzida nos artigos 5º e 9º do Estatuto Social da **MUNDIAL SEGURADORA S/A**, sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 26.000.000.000,00 (vinte e seis bilhões de cruzeiros) para Cr\$ 340.000.000.000,00 (trezentos e quarenta bilhões de cruzeiros), mediante a apropriação de reservas disponíveis, incluída a correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 23 de março de 1993.

ELIEZER FERNANDES TUNALA
Responsável

PORTARIA Nº 64, DE 26 DE MAIO DE 1993

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência subdelegada pela Portaria SUSEP nº 109, de 25 de maio de 1992, do SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, e tendo em vista o disposto no artigo 77, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 001-01.343/93, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto Social da **COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na cidade de São Paulo - SP, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de cruzeiros) para Cr\$ 618.132.262.593,00 (seiscentos e dezoito bilhões, cento e trinta e dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e noventa e três cruzeiros), mediante a apropriação da correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 26 de março de 1993.

ELIEZER FERNANDES TUNALA
Responsável

PORTARIA Nº 73, DE 2 DE JUNHO DE 1993

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência subdelegada pela Portaria SUSEP nº 109, de 25 de maio de 1992, do SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, e tendo em vista o disposto no artigo 77, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 001.1.541/93, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto Social da **COMMERCIAL UNION DO BRASIL SEGURADORA S/A**, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 13.882.703.265,00 (treze bilhões, oitocentos e oitenta e dois milhões, setecentos e três mil, duzentos e sessenta e cinco cruzeiros) para Cr\$ 168.925.049.851,00 (cento e sessenta e oito bilhões, novecentos e vinte e cinco milhões, quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e um cruzeiros), mediante a apropriação da correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 1993.

ELIEZER FERNANDES TUNALA
Responsável

PORTARIA Nº 62, DE 25 DE MAIO DE 1993

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO DA SUSEP, usando da competência subdelegada pela Portaria SUSEP nº 109, de 25 de maio de 1992, do SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, e tendo em vista o disposto no artigo 77, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº001-1.635/93. resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto Social da GENTE SEGURADORA S/A, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$6.406.155.210,00 (seis bilhões, quatrocentos e seis milhões, cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e dez cruzeiros) para Cr\$78.754.130.000 (setenta e oito bilhões, setecentos e cinquenta e quatro milhões, cento e trinta mil cruzeiros), mediante a apropriação de parte da correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Ordinária realizada em 29 de março de 1993.

ELIEZER FERNANDES TUNALA
Responsável

PORTARIA Nº 76, DE 3 DE JUNHO DE 1993

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência subdelegada pela Portaria SUSEP nº 109, de 25 de maio de 1992, do SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 006-091/93, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto Social da COMPANHIA DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES PREMIX DE PORTO ALEGRE, com sede na cidade de Porto Alegre-RS, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 4.154.000.000,00 (quatro bilhões, cento e cinquenta e quatro milhões de cruzeiros) para Cr\$ 51.088.000.000,00 (cinquenta e um bilhões e oitenta e oito milhões de cruzeiros), mediante a apropriação de reservas disponíveis, incluída a correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 1993.

ELIEZER FERNANDES TUNALA
Responsável

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 14.06.93

PORTARIA Nº 75, DE 2 DE JUNHO DE 1993

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência subdelegada pela Portaria SUSEP nº 109, de 25 de maio de 1992, do SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, e tendo em vista o disposto no artigo 77, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº001.01.582/93, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto Social da BIMERINDUS CAPITALIZAÇÃO S/A, com sede na cidade de Curitiba - PR, dentre elas a relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$4.208.365.802,43 (quatro bilhões, duzentos e oito milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e dois cruzeiros e quarenta e três centavos) para Cr\$67.235.239.090,04 (sessenta e sete bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, duzentos e trinta e nove mil, noventa cruzeiros e quatro centavos), mediante a apropriação de reservas disponíveis, incluída a correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 1993.

ELIEZER FERNANDES TUNALA
Responsável

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 16.6.93

PORTARIA Nº 113, DE 1º DE JUNHO DE 1993

O SUPERINTENDENTE INTERINO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, usando da competência delegada pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, através da Portaria nº 220, de 20 de junho de 1986, e o que consta do processo SUSEP nº 001-2026/93, resolve:

Autorizar a **SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS** a alienar 75% do controle acionário da **SUPERPREV PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A** para as **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS, COMPANHIA DE SEGUROS MI NAS BRASIL e SANTA CRUZ SEGUROS S/A.**

CARLOS PLÍNIO DE CASTRO CASADO

(Nº 8.700 - 16.6.93 - Cr\$ 1.956.000,00)

PORTARIA Nº 114, DE 2 DE JUNHO DE 1993

O SUPERINTENDENTE INTERINO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, usando da competência delegada pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Indústria e Comércio, através da Portaria MIC nº 174, de 18 de julho de 1976, e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 83.483, de 22 de maio de 1979, e o que consta do processo SUSEP nº 001-1094/92, resolve:

Aprovar a transferência do controle acionário da **SÃO PAULO SEGUROS S/A**, da **CRUZEIRO DO SUL SEGUROS S/A** para a **LAG-PAR S/A PARTICIPAÇÃO e ADMINISTRAÇÃO**, conforme Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15 de janeiro de 1992, pela alienante.

CARLOS PLÍNIO DE CASTRO CASADO

PORTARIA Nº 63, DE 26 DE MAIO DE 1993

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência subdelegada pela Portaria SUSEP nº 109, de 25 de maio de 1992, do SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 005-411/93, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto Social da **SAPRA COMPANHIA DE SEGUROS**, com sede na cidade de São Paulo-SP relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 2.230.000.000,00 (dois bilhões e duzentos e trinta milhões de cruzeiros) para Cr\$ Cr\$ 28.000.000.000,00 (vinte e oito bilhões de cruzeiros), mediante a apropriação de reservas disponíveis, incluída a correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 05 de abril de 1993.

ELIEZER FERNANDES TUNALA
Responsável

PORTARIA Nº 68, DE 28 DE MAIO DE 1993

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência subdelegada pela Portaria SUSEP nº 109, de 25 de maio de 1992, do SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, e tendo em vista o disposto no artigo 77, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 001-1.918/92, resolve:

Aprovar a alteração introduzida nos artigos 4º, 7º e 19 do Estatuto Social da **SOL DE SEGUROS S/A**, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, dentre elas a relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 381.000.000,00 (trezentos e oitenta e um milhões de cruzeiros) para Cr\$ 4.906.154.406,78 (quatro bilhões, novecentos e seis milhões, cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e seis cruzeiros e setenta e oito centavos), mediante a apropriação de parte da correção monetária do capital e de créditos em contas correntes, conforme deliberações de seus acionistas em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 1992 e Assembléia Geral Extraordinária de 10 de julho de 1992.

ELIEZER FERNANDES TUNALA
Responsável

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 17.6.93

PORTARIA Nº 78, DE 11 DE JUNHO DE 1993

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência subdelegada pela Portaria SUSEP nº 109, de 25 de maio de 1992, do Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo/SUSEP nº001-1580/93, resolve:

Aprovar a alteração introduzida nos artigos 5º do Estatuto Social da **BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS**, com sede na cidade de Curitiba-PR, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 100.650.000.000,00 (cem bilhões, seiscentos e cinquenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 1.342.669.000.000,00 (um trilhão, trezentos e quarenta e dois bilhões e seiscentos e sessenta e nove milhões de cruzeiros), mediante a apropriação de reservas disponíveis, incluída a correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 05 de abril de 1993.

ELIEZER FERNANDES TUNALA
Responsável

PORTARIA Nº 71, DE 1º DE JUNHO DE 1993

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência subdelegada pela Portaria SUSEP nº 109, de 25 de maio de 1992, do SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, e tendo em vista o disposto no artigo 77, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 001-1506/93, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto Social da **CASTELLO COSTA COMPANHIA DE SEGUROS**, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, relativa ao aumento do seu capital social de Cr\$4.994.957.000,00 (quatro bilhões, novecentos e noventa e quatro milhões e novecentos e cinquenta e sete mil cruzeiros) para Cr\$8.886.000.000,00 (oito bilhões, oitocentos e oitenta e seis milhões de cruzeiros), mediante a apropriação de parte da correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Ordinária realizada em 31 de março de 1993.

ELIEZER FERNANDES TUNALA
Responsável

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 21.6.93

PORTARIA Nº 85, DE 14 DE JUNHO DE 1993

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência subdelegada pela Portaria SUSEP nº 109, de 25 de maio de 1992, do Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº001-2063/93, resolve:

Aprovar a alteração introduzida nos artigos 1º, 3º e 5º do Estatuto Social da **MAXMED SEGURADORA S/A**, com sede na cidade de Salvador-BA, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de maio de 1993, destacada as seguintes:

I - Transferiu sua sede social para a cidade de São Paulo-SP; e

II - Aumento de capital social de Cr\$5.165.049.050,00 (cinco bilhões, cento e sessenta e cinco milhões, quarenta e nove mil e cinquenta cruzeiros), para Cr\$36.657.797.050,00 (trinta e seis bilhões, seiscentos e cinquenta e sete milhões, setecentos e noventa e sete mil e cinquenta cruzeiros), mediante subscrição em dinheiro.

ELIEZER FERNANDES TUNALA
Responsável

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 22.6.93

PORTARIA Nº 86, DE 14 DE JUNHO DE 1993

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência subdelegada pela Portaria SUSEP nº 109, de 25 de maio de 1992, do SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 005-290/93, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto Social da COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS, com sede na cidade de São Paulo-SP, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ Cr\$ 10.320.400.000,00 (dez bilhões, trezentos e vinte milhões, quatro centos mil cruzeiros) para Cr\$ 126.870.000.000,00 (cento e vinte e seis bilhões, oitocentos e setenta milhões de cruzeiros), mediante a apropriação de parte da correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 22 de março de 1993.

ELIEZER FERNANDES TUNALA
Responsável

PORTARIA Nº 84, DE 14 DE JUNHO DE 1993

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência subdelegada pela Portaria SUSEP nº 109, de 25 de maio de 1992, do SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, e tendo em vista o disposto no artigo 77, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 005-291/93, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto Social da REAL SEGURADORA S/A, com sede na cidade de São Paulo - SP, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$2.952.500.000,00 (dois bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$36.290.000.000,00 (trinta e seis bilhões, duzentos e noventa milhões de cruzeiros), mediante a apropriação de parte da correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 22 de março de 1993.

ELIEZER FERNANDES TUNALA
Responsável

PORTARIA Nº 89, DE 16 DE JUNHO DE 1993

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência subdelegada pela Portaria SUSEP nº 109, de 25 de maio de 1992, do SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, e tendo em vista o disposto no artigo 77, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 001-2086/93, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto Social da CONAPP CIA. NACIONAL DE SEGUROS, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$13.004.575.062,00 (treze bilhões, quatro milhões, quinhentos e setenta e cinco mil e sessenta e dois cruzeiros) para Cr\$90.853.692.488,00 (noventa bilhões, oitocentos e cinquenta e três milhões, seiscentos e noventa e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros), mediante a apropriação da correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 1993.

ELIEZER FERNANDES TUNALA
Responsável

PORTARIA Nº 119, DE 11 DE JUNHO DE 1993

O SUPERINTENDENTE INTERINO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, usando da competência delegada pelo Exmo. Sr. Ministro da Indústria e Comércio, através da Portaria MIC nº 174, de 18 de julho de 1976, e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 83.483, de 22 de maio de 1979, e o que consta do processo SUSEP nº 001-1951/93, resolve:

Aprovar a transferência do controle acionário da DECID SEGURADORA S/A, da DECID - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A para a PROCID - PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA.

CARLOS PLÍNIO DE CASTRO CASADO

PORTARIA Nº 47, DE 19 DE MAIO DE 1993

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência subdelegada pela Portaria SUSEP nº 109, de 25 de Maio de 1992, e tendo em vista o disposto no artigo 77, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de Novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 005-0395/93, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto Social da **A MARIÍTIMA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, com sede na cidade de São Paulo - SP, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de cruzeiros) para Cr\$ 250.000.000.000,00 (duzentos e cinquenta bilhões de cruzeiros), mediante a apropriação de reservas disponíveis, incluída a correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 09 de Março de 1993.

ELIEZER FERNANDES TUNALA
Responsável

PORTARIA Nº 51, DE 25 DE MAIO DE 1993

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência subdelegada pela Portaria SUSEP nº 109, de 25 de maio de 1992, do Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, e tendo em vista o disposto no artigo 77, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 005-413/93, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto Social da **INDIANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, com sede na cidade de São Paulo-SP, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 8.200.000.000,00 (oito bilhões e duzentos milhões de cruzeiros) para Cr\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de cruzeiros), mediante a apropriação de parte da correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 1993.

ELIEZER FERNANDES TUNALA
Responsável

PORTARIA Nº 52, DE 25 DE MAIO DE 1993

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência subdelegada pela Portaria SUSEP nº 109, de 25 de maio de 1992, do Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, e tendo em vista o disposto no artigo 77, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 006-113/93, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto Social da **SANTA CRUZ SEGUROS S/A**, com sede na cidade de Porto Alegre-RS, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 7.500.000.000,00 (sete bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) para Cr\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de cruzeiros), mediante o aproveitamento de reservas disponíveis, incluída a correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 1993.

ELIEZER FERNANDES TUNALA
Responsável

PORTARIA Nº 57, DE 25 DE MAIO DE 1993

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência subdelegada pela Portaria SUSEP nº 109, de 25 de maio de 1992, do SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, e tendo em vista o disposto no artigo 77, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 005-0332/93, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto Social da **AMÉRICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS**, com sede na cidade de São Paulo - SP, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$11.000.000.000,00 (onze bilhões de cruzeiros) para Cr\$150.000.000.000,00 (cento e cinquenta bilhões de cruzeiros), mediante a apropriação de reservas disponíveis, incluída a correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 09 de março de 1993.

ELIEZER FERNANDES TUNALA
Responsável

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 23.6.93

'Chegou a hora das grandes mudanças', diz João Elísio

A mensagem de otimismo que o presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (Fenaseg), João Elísio Ferraz de Campos, procura passar ao mercado segurador está enfrentando alguns entraves poderosos, como o monopólio estatal da Previdência Social, do resseguro, a concentração dos negócios do setor em pequeno número de empresas e até mesmo na variedade de pensamento dos executivos das seguradoras, divididos em interesses divergentes e que sofrem a concorrência do próprio Estado.

"Mas o mercado segurador amadureceu e a tendência é de evolução e crescimento até o final desta década, pois o setor está mais solto e criativo do que no passado. Ao mesmo tempo, os homens do Governo, aos poucos, vão se conscientizando do papel de investidor institucional que as empresas de seguros, com suas reservas de longo prazo, representam. A hora é agora: chegou a hora das grandes mudanças", comenta o presidente da Fenaseg.

Quase que didaticamente, já que o setor carece de penetração nas mais diversas camadas da população, desde os que dispõem de um pouco mais de recursos para entender que as empresas segura-



João Elísio Ferraz de Campos prevê evolução e crescimento nesta década

doras tem a finalidade de cobrir riscos que todos correm diariamente até os empresários mais esclarecidos, já perceberem que o mercado segurador, se bem utilizado, com algum incentivo governamental, é um dos poucos capazes de substituir o papel de investidor do Governo para promover o desenvolvimento do País.

“Nem a Sociedade se apercebeu — e muito menos o Governo — que o setor é um dos mais importantes nos países desenvolvidos, onde atinge a 6%, 7% ou 8% do Produto Interno Bruto (PIB), enquanto aqui continuamos na casa de apenas 1% do PIB. Temos condições de alavancar o progresso brasileiro e permitir a criação de grande número de empregos, com a aplicação de nossas reservas de longo prazo. Infelizmente, falta percepção às autoridades para que tenhamos apoio e possamos cumprir este papel”, afirma João Elísio.

Ele questiona o fato do Governo ocupar espaços que eram do mercado segurador e que, em princípio, nunca a área oficial deveria ter penetrado. O presidente da Fenaseg cita o caso do acidente do trabalho, para ele, um seguro de operação tipicamente privada, já que é de responsabilidade do empregador. De acordo com João Elísio, o Governo está completamente equivocado em manter sob a sua responsabilidade esta área.

Hoje, explica, a quebra deste monopólio é difícil e o dirigente da Fenaseg não tem esperança que venha a acontecer a curto prazo, pois a mentalidade que impera na área oficial é de que o dinheiro recolhido das empresas ajudam a compor a receita do Instituto Nacional do

Seguro Social (INSS) “e hoje ninguém admite tirar receita do INSS”, afirma. Mas João Elísio lembra que o Governo, na realidade, não possui números reais do total anual de acidentes do trabalho e muito menos dos gastos que realmente tem com eles.

Todo este panorama está enquadrado em um outro aspecto importante: “a necessidade da reforma da Previdência Social no Brasil, que é um caso tão sério quanto a inflação”, diz João Elísio. Para o presidente da Fenaseg, deveria haver uma grande discussão nacional, envolvendo principalmente quem paga, que são os empregadores, e quem recebe o benefício, que são os trabalhadores, ficando o Governo como mediador.

O objetivo das seguradoras não é apenas quebrar o monopólio governamental e criar um outro, por elas administrado. João Elísio comenta que, em todo o mundo, nenhum monopólio é salutar e esclarece que o objetivo é abrir o mercado, seja para as seguradoras ou para as empresas prestadoras de serviço. O que ele defende é maior eficiência no serviço prestado aos trabalhadores e o desenvolvimento econômico empresarial, assinalando que “a iniciativa privada é muito mais criativa e, com a livre concorrência, cada um teria como optar em que planos preferiria ficar”.

O presidente da Fenaseg mostra que foi exatamente isso o que ocorreu na área de saúde. Com a entrada, complementarmente, das seguradoras neste setor, as empresas prestadoras de serviços desenvolveram-se ainda mais, tendo, atualmente, algumas delas mais de 2 milhões de pessoas inscritas em seus planos.

.../.

Meta é a descentralização

A proposta do mercado segurador, através da Fenaseg, é para a descentralização, seja na área de saúde, previdência social, resseguros e qualquer outra onde, hoje, haja monopólio. No caso da saúde, João Elísio Ferraz de Campos esclarece que as seguradoras, cumprindo a sua própria proposta empresarial, continuariam atuando na cobertura de riscos, enquanto as prestadoras de serviços seriam responsáveis pela execução direta do atendimento.

“Deveria haver um órgão que fiscalizasse todos os planos. No caso das que estão a cargo das seguradoras, a responsabilidade ficaria, dentro da estrutura atual, com a Superintendência de Seguros Privados (Susep); para acompanhar o que acontece na área de prestação de serviços, seja por hospitais, empresas credenciadoras de serviços médicos ou qualquer outra, deveria ser feito o mesmo, verificando a capacidade de cada um atuar”, sugere o dirigente da Fenaseg.

João Elísio concorda que, como está hoje, há o risco de acontecer com estes planos o mesmo que aconteceu com os chamados montepios e que, na hora da crise, tanto as autoridades quanto o público misturam tudo no mesmo pacote e os problemas são repassados para o mercado segurador, culpado pelo insucesso de outras áreas, mesmo que assemelhadas.

A Fenaseg apresentou, recentemente, um Plano de Saúde Alternativo, com o apoio de diversas en-



tidades ligadas ao setor de saúde, sempre dentro dos princípios da não-exclusividade de atuação. “Quem desejasse continuar descontando e tendo os serviços do INSS, poderia fazê-lo”, mas haveria outras opções.

A proposição teve andamento lento e, agora, está sendo aguardado um novo movimento da Comissão de Saúde, no Congresso Federal, para fazer um novo projeto, de comum acordo com os setores envolvidos anteriormente e o Governo. João Elísio prevê que os planos básicos ficariam a cargo das empresas prestadoras de serviços, entrando as seguradoras com um tipo de atuação mais sofisticada. “Mas, o principal é que os trabalhadores vão ter maior vantagem, justamente pelo estabelecimento de uma concorrência e por poderem ser atendidos fora do atual sistema de saúde, cuja crise aumenta a cada dia.

Inflação de 30% preocupa

Entre os muitos problemas enfrentados pelo mercado segurador, o presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (Fenaseg), João Elísio Ferraz de Campos, aponta a instabilidade da economia nacional. "Com inflação de 30% ao mês, fica difícil pensar a longo prazo e o seguro é uma atividade de longo prazo".

A moeda, em si, é outro problema, pois obriga o mercado a ter necessidade de criar um indexador e, hoje, este é um processo moroso. A ação do Governo no setor, seja na Previdência Social, confundindo seguridade e seguro, no acidente do trabalho ou no monopólio do resseguro, é outro entrave para o crescimento e um salto dos negócios de seguros em relação ao PIB, não apenas com a simples troca de clientes entre as diversas empresas.

"Se o Governo não se afastar, dificilmente o mercado vai crescer, pois o País tem uma renda per capita adversa e só a quebra dos monopólios e a criação de alguns benefícios permitirá o aumento da participação das seguradoras no PIB, que há anos se mantém na casa de 1%, com pequenas variações", afirma João Elísio.

O presidente da Fenaseg comenta os problemas causados pelo monopólio do resseguro por parte do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB). "Nós estamos a reboque da América Latina, com as empre-

sas e investidores internacionais se instalando em Buenos Aires e Santiago. Depois, como vamos pleitear que eles venham para o Brasil, após estarem instalados em países vizinhos?" — questiona João Elísio, assinalando que a quebra do monopólio em todos esses setores somente depende de decisão política.

Também de decisão política dependia a nomeação de diretores para a Susep — com o superintendente interino há sete meses — e do IRB, que só tinha nomeado seu presidente. João Elísio conta que esteve com o ministro da Fazenda, Fernando Henrique Cardoso, há cerca de dois meses, fazendo a solicitação para que os nomes fossem indicados, para impedir a paralisação das atividades, recebendo a promessa de que isso seria feito na semana seguinte, o que só aconteceu agora.

Para o dirigente da Fenaseg, é necessário que o mercado segurador trabalhe no sentido de criar um forte lobby para defender os seus interesses, o que se torna difícil em uma estrutura que envolve empresas privadas grandes, pequenas e independentes e outras empresas estatais, além do controle dos negócios de seguros estar nas mãos de apenas cinco companhias, que detêm 55% dos negócios. João Elísio pediu que o Governo, pelo menos, nomeasse um interlocutor com o mercado segurador.

JORNAL DO COMMERCIO

30.7.93

Como crescer e fortalecer

CLÁUDIO AFIF DOMINGOS
PRESIDENTE DO SINDICATO DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
DE SÃO PAULO

Comumente se comenta que o mercado segurador brasileiro é muito pequeno se comparado ao de outros países, tendo historicamente uma participação ao redor de 1% do Produto Interno Bruto.

Em nome do crescimento, o Governo, sem querer conhecer as causas, procura combater os efeitos com intervenções muitas vezes inoportunas, a exemplo do Plano Diretor recentemente divulgado.

Seria normal para o desenvolvimento de qualquer setor, primeiramente corrigir as falhas e traçar um plano para a recuperação e o crescimento, levando em conta fatores internos e externos. Nesta análise sempre é importante rever e planejar os papéis do Estado e da iniciativa privada. Infelizmente no Brasil a visão do Estado é sempre caolha, pois só vê os defeitos na sociedade, sem coragem e vontade de olhar para si próprio.

A participação do mercado segurador no PIB praticamente não cresceu ao longo das últimas três décadas; o sistema operacional centralizado pelo monopólio do IRB, com rigidez tarifária, etc, fortaleceu as empresas nacionais, fazendo com que as seguradoras se tornassem robustas para um mercado ainda pequeno. Esse processo acompanhou a industrialização nacional, fortalecida na era JK.

Em consequência disso, a operação de seguros dirigiu-se para os ramos elementares, relegando o ramo vida a um plano secundário, agravado pela estatização dos seguros de

acidentes do trabalho. Os agentes de seguros foram extintos, cedendo lugar aos bancos no chamado esquema dos "supermercados financeiros".

A década de 70, após o "milagre brasileiro", enfrentou o crescimento brutal do "Estado empresário", sufocando o setor privado e repassando a este a conta da má administração e dos "monstrenhos" criados para a satisfação das corporações, em nome da soberania nacional gerada no Getulismo e fortalecida no Geiserismo.

O déficit público crescente, gerado pelos desperdícios, acelerou o processo inflacionário, encolhendo cada vez mais o setor privado e sufocando-o com os monopólios estatais e barreiras que nos causaram atrasos tecnológicos que teremos que superar em tempo recorde para sermos competitivos.

No setor de seguros, enquanto um monopólio, que é o do resseguro, fortaleceu o sistema, outro que é o da previdência, nos cerceou a expansão. As seguradoras acomodaram-se como franqueadas do IRB, operando em grande escala nos ramos elementares.

Com os constantes choques na economia e o enxugamento da demanda, algumas seguradoras passaram a operar o seguro de saúde, permitindo ao mercado segurador a manutenção de sua participação no PIB.

Recentemente, em nome do crescimento do mercado, editou-se o Plano Diretor, que de concreto apenas liberou as tarifas sem os devidos cuidados em preparar a Susep (Superintendência de Seguros Privados) para tal e sem a coragem política de rever dois monopólios, que são o do

IRB e do INSS.

Liberdade tarifária não convive com o monopólio de resseguros. Como o crescimento do mercado dá-se nos seguros de pessoas, o monopólio do INSS não permite que se alcance esse objetivo.

Tomemos o exemplo chileno, que, no passado, tinha um modelo igual ao nosso, no entanto, com um fator diferente: as seguradoras nacionais eram extremamente frágeis. Em 1979, o Chile possuía aproximadamente 85 seguradoras de ramos elementares e 16 de ramo vida. Em 1991, havia menos de 20 nos ramos elementares e 27 no de vida.

As seguradoras de ramos elementares possuíam em 1977 US\$ 110 milhões de patrimônio líquido, alcançando em 1991 US\$ 140 milhões, enquanto as do ramo vida tinham em 1977 US\$ 25 milhões e fecharam 1991 com US\$ 370 milhões.

As provisões técnicas das seguradoras de ramos elementares elevaram-se de US\$ 60 milhões, em 1977, para US\$ 150 milhões em 1991. Já as do ramo vida saíram de US\$ 40 milhões em 1977 para US\$ 2,4 bilhões em 1991.

Pode-se notar que o crescimento do mercado segurador passa obrigatoriamente pelo enxugamento do Estado com a quebra do monopólio da Seguridade Social. Os planos de longo prazo, característicos do ramo vida, fortalecem as empresas pelo acúmulo de reservas e o aumento substancial da poupança interna.

É necessário, portanto, rever o monopólio do resseguro e dotar a Susep de instrumentos para controlar e fortalecer as empresas, inclusive no combate ao **dumping**, deixando ao Procon a defesa do consumidor.

JORNAL DO COMMERCIO

30.7.93

Alhos e bugalhos

LUIZ MENDONÇA

A Constituição de 88, em proveito da ordem social, instituiu:

1) a seguridade, com orçamento próprio, englobando previdência (contributária) para os economicamente ativos e assistência (gratuita) para os carentes.

2) o sistema único de saúde, fórmula para racionalizar a atuação do Estado nessa área de serviços.

Tais medidas tiveram óbvia vinculação com um novo princípio constitucional: a saúde é direito de todos e dever do Estado.

Decorridos cinco anos incompletos de vigência da Constituição, sobreveio (terá sido mera coincidência?) fato inédito na história do País: a saúde entrou em estado de calamidade pública; primeiro de fato, com a decadência do atendimento hospitalar; depois de direito, reconhecida e declarada por decreto do presidente da República.

A origem desse descalabro foi o déficit da seguridade social no primeiro semestre deste ano, da ordem de Cr\$ 47 trilhões. Como consequência, houve atraso de pelo menos dois meses (que a inflação transforma em três) no provimento de recursos ao sistema único de saúde, ficando sem verbas os hospitais públicos e sem pagamento as contas de serviços prestados por hospitais particulares (inclusive os de entidades filantrópicas).

A decretação do estado de calamidade pública permitiu o desafogo circunstancial oriundo de operação financeira: empréstimo feito pelo FAT — Fundo de Amparo ao Trabalhador. Mas o empréstimo terá de ser pago e, além disso, o déficit da seguridade so-

cial no final de 1993 é hoje estimado em Cr\$ 487 trilhões.

A necessidade de remoção desse gigante déficit já suscitou alentada constelação de idéias, umas sobre redução de despesas, outras sobre elevação de receitas. Nesse amplo conjunto foi inserida a idéia, por exemplo, de incluir-se em novo pacote fiscal a criação de uma alíquota sobre prêmios de seguros (não obrigatórios) de veículos automotores em geral. Supõe-se, no entanto, que sugestões sobre novos tributos tenham sucumbido depois da instituição do IPMF.

Mas outra idéia, surgida na Comissão de Seguridade Social da Câmara dos Deputados, ainda não sucumbiu, continuando a ser objeto de pregação e de afagos. Trata-se da criação de uma empresa para operar plano de saúde em escala nacional, integrada por hospitais de entidades filantrópicas como as Santas Casas de Misericórdia. Está implícita nessa idéia a substituição de um mau devedor, o Estado, por um bom pagador, o cliente de plano de saúde, mudança que teria o condão de promover o equilíbrio financeiro dos hospitais filantrópicos. Cabe todavia ponderar que, na medida e no grau em que ocorra essa substituição, terá inevitável declínio a atividade filantrópica; atividade aliás que vem perdendo esse caráter depois da seguridade social e do sistema único de saúde, instituições criadas para o exato fim de financiar a assistência social à população carente.

Em suma, essa simbiose de seguridade social com fórmulas de seguro privado, pondo nos mesmos hospitais usuários tanto da assistência gratuita quanto de esquemas de atendimento pago, só resultará em distorsão e perda de eficiência de ambos os sistemas. Será mistura de alhos com bugalhos, confundindo coisas diferentes.

SEGURO DE TRANSPORTES

Bisbilhotando os Arquivos do Smera

Caso II

“A SAGA DO MALTEZA S” (13)

LUIZ LACROIX LEIVAS *

Continua o Silvio Roberto Smeraldi relatando o caso do “Malteza S”, a esta altura se referindo à entrevista ao jornal de Florianópolis do ex-tribunante do navio encalhado, o qual acusa como planejado esse encalhe:

“c) O MALTEZA S” havia, anteriormente, zarpado da Dinamarca, com carregamento de viaturas militares e ambulâncias destinadas ao exército argentino. Ao chegar em Buenos Aires, o navio foi desarmado, permanecendo parado por cerca de 15 dias, seguindo, posteriormente, para Rosário.

d) durante todo o tempo em que o navio permaneceu fundeado no porto de Buenos Aires, o Comandante Kar-

ras telefonava todos os dias para os Armadores gregos.

e) No porto de Rosário o navio permaneceu por mais 15 dias, no curso dos quais, o Comandante manteve intenso contato telefônico com a Grécia.

d) Foram estranhas as reuniões constantes levadas a efeito pela oficialidade de bordo após ter o navio zarpado do porto de Rosário. O ambiente era de intenso nervosismo entre eles.

e) Por volta de uma hora da madrugada do “Dia D” dos planos dos gregos, o navio sofreu uma inclinação de 12 a 13 graus. O tempo não estava muito bom, ventava bastante e a água começou a tomar conta das cabines de comando e demais comparti-

mentos da embarcação. Os que estavam dormindo acordaram para ver o que se passava. A sala de máquinas estava sendo invadida pelas águas. As válvulas da canalização que refrigerava o motor estavam partidas, ao lado de uma narrete certamente utilizada para quebrá-las.

f) Iniciou-se então um motim entre os tripulantes. Todos se levantaram de suas camas e foram falar com o Comandante Karras para saber o que estava acontecendo. Ele explicou que tudo estava bem e que o navio seria encalhado numa Cidade chamada Laguna.

g) Nesta altura, o navio encontrava-se a umas vinte milhas da Praia do Gi, em Laguna, mas mesmo assim a tripulação não se convenceu a ir colocar os botes salva-vidas ao

mar, enquanto providenciavam todos os suprimentos necessários para estes casos. Para retirar as águas que entravam, foram colocadas três bombas, e uma delas quebrou-se, reativando a revolta inicial dos tripulantes. Ficamos parados quase duas horas em águas profundas. Já eram quase seis horas da manhã do dia 26 de maio.

h) Por volta das nove horas da manhã do mesmo dia, o Sr. Karras dá ordem para que as máquinas da embarcação sejam ligadas e inicia-se então uma vagarosa porém firme “viagem” em direção à praia, onde o navio seria encalhado.

i) Após o encalhe, uma conversa ao telefone do Comandante Karras foi ouvida pelo ex-tripulante da embarcação, Dízia Karras: “Alô! Olha, saiu

tudo perfeito. Ótimo. Dentro daquilo que havíamos planejado. Karras, nesse momento, falava com o Armador grego, dando conta da consumação de toda a trama.

“-PARTE VIII - O ACORDÃO DO TRIBUNAL MARÍTIMO” (CONTINUA). REGISTRO: FESTA DA POSSE: A Associação Paulista dos Técnicos de Seguro está distribuindo os Convites que obrigatoriamente deverão ser apresentados na entrada da solenidade de cerimônia de posse da nova Diretoria eleita para o biênio 93-95, encabeçada por OSMAR BERTACINI e que será realizada na próxima 6ª feira-dia 06 de agosto, no HILTON HOTEL (SALÃO BANDEIRANTES), na Av. Ipiranga, 165, no horário das 18 horas, quando também será realizada palestra pelo

Presidente da Confederação das Associações Comerciais do Brasil, Cuiherme Affi Domingos, sobre “A Política Governamental e seus reflexos no Mercado Segurador Brasileiro”.

Após a solenidade de transmissão dos cargos, será oferecido um coquetel a todos os convidados.

A APTS está solicitando aos associados a confirmação da presença, através do telefone (011) 229-6503 ou FAX 227-4217.

* LUIZ LACROIX LEIVAS, Técnico e Corretor de Seguros, especializado no Ramo de Seguros de Transportes, membro da APTS, da ABCS e Diretor da ADUANEIRAS CORRETORES DE SEGUROS LTDA, sita à Rua da Consolação, 77 - 5º andar - Conj. 51 - Telefone 259-3411 - Ramal 255-FAX 255-9190 - TELEX 11 26256.

O ESTADO DE S. PAULO

03.8.93

SEGURO DE TRANSPORTES

Bisbilhotando os Arquivos do Smera Caso II

“A SAGA DO MALTEZA S” (14)

LUIZ LACROIX LEIVAS

Dando continuidade à narrativa do Comissário de Avarias, SILVIO ROBERTO SMERA, sobre o encalhe, em maio de 1979, com um carregamento de milho, do navio grego, “MALTEZA S”, na Praia do Gi, em Laguna, litoral de Santa Catarina, passamos, neste ponto, a transcrever o que relata sobre o ACORDÃO DO TRIBUNAL MARÍTIMO, já em vias de conclusão de sua interessante matéria: “Encerrando o Inquérito instaurado pela Capitania dos Portos do Estado de Santa Catarina, os Autos foram remetidos ao Tribunal Marítimo, no Rio de Janeiro. Concluída a tramitação normal do Processo, /sob número 10.264, foi exarado, no dia 23 de setembro de 1980, o V. Acórdão, do qual destacamos as letras seguintes:

O encarregado do Inquérito concluiu que a água aberta, que levou o Comandante a encalhar o

navio, possivelmente se deu por motivo de força maior, mas responsabilizou o Comandante e o Armador pelo agravamento da situação que obrigou o abandono da embarcação. A Procuradoria, inicialmente, representou apenas contra o Comandante. Posteriormente, por determinação unânime do Tribunal, estendeu a Representação à Empresa Santo Marítimo S.S.. Citados, os representantes, que não possuem antecedentes, mantiveram-se revéis. O Comandante Emmanuel Karraz e a Armadora foram defondidos por Advogado “ad-hoc”. Na intrusão nenhuma prova foi requerida ou produzida. A defesa da empresa Santo Marítimo alega improcedência da representação, de vez que o Comandante não precisava de ordem expressa do Armador porque, sendo preposto do Armador, poderia decidir casos semelhantes a este. Alega, ainda, que a representada não pode ser responsabilizada criminal-

mente pela ocorrência, que revela, não só indisciplina, mas também início de motim. O Comandante agiu de MÁ FE, não consentindo o salvamento do navio. Em sua defesa, Emmanuel Karraz alega que a representação não tem fundamento, por serem necessárias as provas acostadas aos autos; que o acidente era inevitável, já que havia ocorrido água aberta e o navio estava com sua praça de máquinas alagada, colocando em risco a embarcação e a carga; que o representado, ao saber que o navio continuava a fazer água, resolveu varar na Praia do Gi, Laguna, como forma de evitar o naufrágio, salvando a carga e o navio; que o representado, por motivo de força maior, foi obrigado a optar pela varação, agindo, pois, corretamente; que não há prova pericial nos autos comprovando o provável estado precário do navio; que não tinha autorização

do Armador para solicitar o salvamento do navio e que foi autorizado pela Armadora a considerar o navio como Perda Total e Irrecuperável. Não se acolhem os argumentos das defesas. Do Relatório do Comandante do Reboqueador “TRITÃO” consta que a equipe de inspeção enviada ao “MALTEZA S” verificou que a praça de máquinas encontrava-se com cerca de 4-50 metros de água, com dois geradores submersos e o motor principal parcialmente encoberto.

O mergulhador da equipe conspiciu alcançar a válvula de fundo apontada como causadora do alagamento, constatando que estava funcionando normalmente e que a entrada de água ocorrera pelo rompimento da canalização de 2,5 polegadas, que une o flange da válvula ao fundo do navio. O próprio mergulhador tamponou, por

ser abandonado. Na inspeção técnica passada no convés do “MALTEZA S”, foi constatado que a máquina de suspender estava inoperante, com seu motor fora do lugar. Essa inspeção, passada pelo Chefe de Máquinas, pelo Mestre e outro membro da equipe de salvamento do reboqueador PÓDE SER CONSIDERADA COMO PERÍCIA e demonstra, claramente, o estado deplorável em que se encontra o navio. “OONVITUA”

* LUIZ LACROIX LEIVAS - Técnico e Corretor de Seguros, especializado no Ramo de Seguros de Transportes, membro da APAS, da SBCS e Diretor da ADUANERAS CORRETORA DE SEGUROS LTDA, s/n à Rua da Consolação, 77 - 5º andar, Conjunto 51. Telefone 259-3411 - Ramal 259 - FAX: 255-9190 - TELEFAX 26256.

O ESTADO DE S. PAULO

10.8.93

O seguro do seguro

VOLTAIRE MARENSI *

Questão interessante, quer sob o ponto de vista jurídico, quer sob o enfoque prático do tema, é saber como se dará a liquidação de um contrato de seguro que tenha a participação de mais de uma companhia de seguro:

Esta participação de duas ou mais companhias na contratação de seguro com o segurado é conhecida como cosseguro, onde "é permitida a emissão de uma só apólice, cujas condições valerão integralmente para todas as cosseguradoras", *ex vi legis*, do art. 5º do Decreto nº 60.459/67, que regulamentou o Sistema Nacional de Seguros.

A questão toma realce quando o parágrafo único da sobredita normal legal assegura que "a apólice conterá os nomes de todas as cosseguradoras e, por extenso, os valores da respectiva responsabilidade assumida, devendo, ser assinada pelos representantes legais de cada sociedade cosseguradora".

Destarte, haverá a necessidade da assistência *litis* consorcial de todas as seguradoras participantes? Poderá o segurado, que quase sempre desconhece este *pool*, acionar judicialmente a companhia? Ou será possível obter o pagamento integral da quantia se-

gurada por esta na contratação do seguro?

Em simpósio promovido pelo Centro de Estudos e Pesquisas do Primeiro Tribunal de Alçada Civil de São Paulo e a Sociedade Brasileira de Ciência do Seguro, na cidade de Atibaia, São Paulo, nos idos de outubro de 1989, assim exarei manifestação relativa ao assunto: "Nos casos de responsabilidade solidária das cosseguradoras, a citação da seguradora líder interrompe a prescrição, sem considerar que o segurado, na maioria das vezes, desconhece essa técnica prevista pela legislação securitária, aliás, com o intuito de pulverizar os riscos de maior vulto no mercado segurador". (In, *Anais Jurídicos, Contratos de Seguro*, Editora Juruá, 1990, pág. 102).

Ressalto que as questões suscitadas merecem relevo, posto que a nossa legislação não é expressa, a exemplo da legislação argentina, que em seu artigo 67 da Lei nº 17.418/67 (*Ley de Seguros*), disciplina *verbis*: "El asegurador que abona una suma mayor que la proporcionalmente a su cargo, tiene acción contra el asegurado y contra los demás aseguradores para efectuar el correspondiente reajuste", (grifei).

Considerando interrompida a prescrição do contrato de seguro com a citação da empresa líder, não se há de entender que o negó-

cio jurídico realizado entre as partes contratantes fique à mercê do segurador em evidente detrimento do segurado. O que revela acenar é que o segurador líder deve tomar todas as precauções devidas e, de início, quando chamado ao processo, declinar que parcela substancial da quantia segurada se encontra pulverizada no risco assumido por outras congêneres. Afinal, esta é uma faculdade prevista em lei, sempre que ultrapassado o limite de retenção do segurador primitivo.

Tenho a nítida certeza de que, com a manifestação inicial da empresa líder, por ocasião de sua contestação ou defesa, contornar-se-ão não só aspectos processuais em relação ao litigante de má-fé, expressos no Código de Processo, mas, precipamente, a lacuna da lei em matéria securitária.

Acredito que, salientando aspectos delicados em nossa legislação de seguro, possa o legislador de *lege ferenda* corrigir distorções de cunho jurisprudencial, oriundas de uma legislação já ultrapassada e lacunosa. Espero, assim, estar contribuindo para a elaboração de um futuro Código de Seguros, cujas questões polêmicas se tornem claras, gerando, ainda, dúvidas e perplexidades no mercado segurador.

* Advogado e professor no DF

JORNAL DO COMMERCIO

21.8.93

COMO ESCOLHER MELHOR O SEU SEGURO

DE
POR
THEREZINHA CORRÊA*

Quem contrata seguros preocupado apenas com o preço da apólice, pode encontrar dificuldades para receber a indenização, em caso de sinistro. Numa conjuntura de recessão como a que vivemos, o consumidor pondera, antes de tudo, as condições financeiras e o risco. Mas não basta. É preciso exigir melhor atendimento, confiabilidade no serviço a ser prestado, e checar se a seguradora possui condições de estabilidade e solvência para assegurar o pagamento das indenizações futuras.

Com a entrada em vigor do Plano Diretor de Seguros, em 1992, as tarifas foram totalmente liberadas. Nesse clima de liberdade, cada seguradora passou a elaborar suas próprias condições de comercialização, criando produtos a preços mais competitivos, com evidentes vantagens para o consumidor.

Algumas seguradoras, por questão de sobrevivência e dificuldades com a concorrência, adotaram a prática do "dumping", baixando os preços a níveis tecnicamente inviáveis.

Outras, sentindo-se ameaçadas, foram levadas ao "dumping" reativo, para evitar a perda de parte de suas carteiras.

Estão também neste barco seguradoras determinadas a ampliar sua cota de mercado em curto espaço de tempo, e as que, desconhecendo com certeza científica o preço da cobertura de determinados riscos, praticam o "dumping" por falta de embasamento técnico mais profundo.

É a mais feroz e predatória concorrência de que se tem notícia na história do setor no País, em prejuízo das empresas sérias que atuam com competência, e que não comprometem seu patrimônio e reservas com políticas suicidas. Estas é que devem merecer a sua escolha.

Consumidor, fique atento. O preço não é tudo. Quem contrata um seguro deve ter a tranquilidade de que sua seguradora não o deixará desamparado na hora do sinistro. A recente quebra de cinco seguradoras deve servir de alerta.

*Advogada, especialista em Direito de Seguros.

Escreva contando suas dúvidas:
Jornal da Tarde, coluna "Seguros",
av. Eng. Caetano Álvares, 55, CEP:
02598-900, São Paulo, SP.

JORNAL DA TARDE

23.7.93

COMO ESCOLHER MELHOR O SEU SEGURO

HAYDEE ZEMELLA

Na hora de contratar um dos planos de saúde oferecidos pelas seguradoras privadas, solicite informações ao seu corretor de seguro. Se o corretor que você conhece não puder fazê-lo, procure outro. É importante que, antes de comparar preços, você tenha conhecimento das coberturas oferecidas pelos planos existentes no mercado segurador.

Por exigência do Código de Defesa do Consumidor, as seguradoras aumentaram o tamanho das letras em que vêm impressas as condições das apólices de seguro, para facilitar a leitura. Não se acanhe: leia com tempo e atenção. Recomendamos, em especial, as cláusulas de riscos excluídos — ou despesas não cobertas. As exclusões estão listadas em todos os planos, para possibilitar ao segurado a exata avaliação das despesas que não serão pagas pela seguradora.

É bom ter em mente que um plano de saúde tem por objetivo, nos limites das importâncias seguradas, duas formas de indenizar: 1. reembolso das despesas médicas e hospitalares efetuadas

com seu próprio tratamento ou de seus dependentes, incluídos na apólice como tais, e que as despesas sejam decorrentes de danos involuntários à saúde; 2. pagamento pela seguradora diretamente à pessoa física ou jurídica conveniada.

O reembolso ou pagamento direto pela seguradora está limitado ao máximo previsto na apólice. As importâncias máximas de garantia estão ligadas intimamente ao prêmio, que é a importância paga pelo segurado, e ambos são corrigidos pelo mesmo índice previsto na apólice.

Finalmente, é obrigatório que o pagamento do prêmio seja feito através da rede bancária e o segurado o fará por meio de carnê emitido pela seguradora, ou será descontado em folha quando contratado pelo empregador.

Esta é a regra. Mas, dentro dela, existem infinitas possibilidades de jogo. E nem sempre esse jogo é totalmente limpo, especialmente para o segurado que, das duas partes neste contrato, é a que tem menos informações. É para suprir esta lacuna que estamos criando esta coluna.

* Advogada, especialista em seguros.

Escreva contando suas dúvidas:
Jornal da Tarde, coluna "Seguros"
av. Eng. Caetano Álvares, 55, CEP
02596-900, São Paulo, SP.

JORNAL DA TARDE

26.7.93

COMO ESCOHER MEHOR O SEU SEGURO

THEREZINHA CORREA*

Ao realizar um seguro, o consumidor deve contar com os serviços técnicos especializados de um profissional da área, para intermediar seu contrato junto à seguradora. Esse intermediário é o corretor de seguros, com registro na Susep (Superintendência de Seguros Privados), órgão federal que fiscaliza a atividade. Em geral, é profissional autônomo. Mas alguns são representantes ou até empregados de companhias de seguros.

Intimamente ligados a determinadas empresas, estas lhes cedem instalações e eles comercializam, de preferência, produtos dessa mesma seguradora. Essas relações descaracterizam sua

função liberal e conflitam com a autonomia, isenção e independência exigidas para defender os interesses do cliente frente ao segurador.

É justamente para proteger essa liberdade de atuação que o corretor de seguros está impedido, por lei, de aceitar emprego, sociedade ou cargo de direção em empresas seguradoras. Seu vínculo, portanto, é com o segurado, do qual é consultor técnico, administrador da apólice e representante junto à seguradora.

Sua atividade não se limita só a aproximar as partes: a relação com os clientes se baseia na livre escolha e na confiança. Os requisitos de independência e confiança, por si só, não bastam para garantir um seguro adequado às necessidades do consumidor. É preciso mais. É preciso exigir profissionalismo, experiência, conhecimento técnico e, sobretudo, ética.

A remuneração devida ao corretor de seguros está incluída no preço pago à seguradora, que apenas faz o repasse de intermedia-

ção. Portanto, quem paga a comissão do corretor é o próprio segurado. Conclusão: o custo dos serviços de um corretor de seguros independe de sua qualificação. Se o preço é praticamente o mesmo, por que não exigir o melhor?

*** Advogada especializada em Direito do Seguro.**

Escreva contando suas dúvidas:
Jornal da Tarde, coluna "Seguros",
Av. Eng. Celso Ribeiro, 115, CEP
02290-900, São Paulo, SP

JORNAL DA TARDE

30.7.93

Segurador rejeita fundo para cobrir insolvência

O presidente do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização do Estado de São Paulo, Cláudio Afif Domingos, rechaçou ontem a proposta de criação de um fundo para cobrir os prejuízos ocasionados por companhias insolventes, embora reconheça que este risco exista de fato hoje no mercado. "O fundo funcionaria como uma espécie de prêmio para as seguradoras que operam irresponsavelmente", criticou.

Cláudio Afif disse que se a idéia do fundo, formado com contribuições das próprias seguradoras, for implantada, o mercado continuaria a trabalhar com uma concorrência predatória na busca da produção de seguros, baseada exclusivamente no aviltamento das taxas de prêmios. A proposta de criação do fundo antiinsolvência, que é antiga, foi retomada há duas semanas pelo presidente do Sindicato dos Corretores de Seguros no Estado do Rio de Janeiro (Sincor-RJ), Henrique Jorge Duarte Brandão, como mecanismo de ressarcimento

de segurados, corretores e outros fornecedores das empresas de seguros em processo de liquidação extrajudicial.

Para Cláudio Afif, o Sindicato dos Corretores do Rio de Janeiro exagera ao prever a insolvência de 30 a 40 seguradoras até o segundo semestre do próximo ano. Ele não crê que cerca de 30% das companhias de seguros (são 136 ao total) fechem as portas nesse período. "As empresas que provisionaram reservas de acordo com os riscos assumidos sairão sem sobressaltos dessa fase difícil do mercado", assinalou, alertando apenas para o risco que de fato existe para as empresas que estão praticando preços bem abaixo da realidade.

As seguradoras que intensificaram a produção do seguro de automóvel, através de taxas irreais, segundo ele, são as que estão ameaçadas de ter sua margem de solvência afetada. Ele acrescentou que o Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) poderá acumular grandes perdas em função de sua política de cessão de resseguro para a carteira

de automóvel, nos moldes dos critérios de aceitação admitidos, por exemplo, para a Carioca Seguradora, hoje sob regime de direção fiscal, uma espécie de intervenção.

Ele aproveitou para criticar a "falta de competência" do IRB ao atuar como órgão monopolista. E disse ainda que as alterações recentes feitas para a aceitação de alguns riscos são um efeito direto de iniciativas adotadas pelas seguradoras. Exemplificou citando o uso crescente do pool de cosseguro para evitar a compra de cobertura de resseguro.

Cláudio Afif previu ainda que, além dos efeitos da carga fiscal, o número de seguradoras deverá reduzir-se a partir deste ano. Além dos impactos provocados pela adoção do Plano Diretor, a inelasticidade do mercado segurador, que não deverá crescer este ano, levará as seguradoras a reverem a sua atuação comercial, o que, em consequência, poderá favorecer o processo de fusão ou incorporação entre elas.

SUS: terceiro ônus

LUIZ MENDONÇA

Estuda-se no Ministério da Saúde a criação (por decreto) de taxa exigível das organizações de seguro-saúde, na proporção do número de segurados de cada uma delas. Para quê? Para reembolso de custos do SUS-Sistema Único de Saúde, na prestação de assistência médico-hospitalar.

Cobrada caso a caso, pelo uso efetivo dos serviços do SUS, a taxa corresponderia a reembolso de custos, a cabível remuneração da assistência prestada. Mas, cobrada na razão do número total de segurados, a taxa assume o caráter de tributo, tendo por fato gerador não o uso efetivo dos serviços do SUS por alguns daqueles segurados, mas o uso potencial de todos eles. E nessa hipótese, só como tributo a taxa poderá ser cobrada (Constituição Federal, artigo 145, II). Tal é o caso da Taxa de Incêndio, por exemplo, existente em alguns municípios, paga por usuários potenciais dos serviços de Corpos de Bombeiros.

Cumpre não esquecer que os segurados do setor privado de seguro-saúde constituem, na realidade, subconjunto dos segurados da previdência social; e por sinal subconjunto com o duplo ônus de pagar cobertura de assistência médico-hospitalar tanto à previdência social, por obrigação, como a uma organização privada de seguro, por

opção. Essa opção, que custa dinheiro, é também uma declaração de propósito: desistência dos serviços de saúde da previdência social, embora esta não desista de cobrar (embutida na contribuição previdenciária) a cobertura daqueles serviços.

Portanto, quem tem seguro-saúde, e por exceção é levado ao SUS numa emergência em outra alternativa, tem direito à assistência médico-hospitalar daquele Sistema como contribuinte da previdência social; pois o SUS — é sucessor do extinto Inamps. Cobrar mais o que, nesse caso? Pretender que em tal hipótese a cobrança de taxa pelo SUS gera ônus para uma organização privada de seguro-saúde é pretender camuflar a realidade. A taxa seria para tal organização uma despesa na realidade operacional, custo gerado pela própria existência do seguro e, portanto, mais um componente do seu preço.

A taxa em estudo seria, em última análise, novo e terceiro ônus para quem tem seguro-saúde, que já paga por este porque prefere melhores serviços de saúde; e que continua pagando, com a contribuição previdenciária, a cobertura de serviços médicos do SUS, que prefere não usar (salvo não havendo outro jeito).

Esse terceiro ônus talvez seja criado por decreto. Mas talvez não seja, porque decreto afinal não é instrumento apropriado para a criação de tributo.

Seguro obrigatório de veículos mudará

A metodologia do seguro obrigatório de veículos, o Dpvat, vai mudar, com base em estudos que estão sendo desenvolvidos por um grupo de trabalho muito integrado por representantes do Governo, empresas seguradoras e corretoras de seguros. Um parecer preliminar alinhavado pelo grupo sugere, entre outras mudanças, o aumento de preço do seguro para o exercício de 1994, a elevação dos valores das indenizações e a revisão da legislação que estendeu as coberturas para os acidentados por veículos cujos proprietários não pagam o Dpvat.

Para a superintendente técnica da Federação Nacional das Seguradoras (Fenaseg), Mônica Cristina de Oliveira de Alencar Soares, que integra o grupo de trabalho, o Dpvat, se não for reformulado, corre o risco de ter toda a sua receita comprometida com a elevação dos desembolsos. Uma situação que pode se agravar com o aumento do número de fraudes contra o seguro. Metade da arrecadação já é repassada à Previdência Social.

Mônica Cristina disse que a receita anual do seguro Dpvat será fortemente afetada pela determinação da Lei 8.441, ao estabelecer o pagamento integral das coberturas aos acidentados por veículos não identificados. Antes, nestes casos, as seguradoras só pagavam 50% da indenização. Ela entende que a lei estendeu os benefícios do seguro aos veículos que deixam de fazê-lo, o que estimula a sonegação e abre brechas à fraude praticada

por quadrilhas especializadas. Além disso, segundo ela, a lei tem um certo grau de perversidade para com aqueles proprietários de automóveis que pagam o seguro.

Outro ponto que o grupo de trabalho propõe que seja revisto é o dos valores das coberturas do seguro. Hoje é considerada defasada a indenização de CR\$ 99 mil, para morte ou invalidez, e de CR\$ 19,8 mil para reembolsos de despesas médico-hospitalares. Os técnicos querem aproximar estes valores para aqueles previstos para o seguro obrigatório de embarcações (Depem), ou seja, CR\$ 271,7 mil (morte ou invalidez) e CR\$ 81,5 mil (reembolso de despesas médico-hospitalares). Para ampliar estas coberturas e suprir o aumento de despesas, os especialistas recomendam também o reajuste das taxas de prêmios do seguro Dpvat, que hoje tem custo anual de CR\$ 500,00.

As propostas em estudo pelos membros do grupo de trabalho deverão ser apresentadas e examinadas ainda este ano pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), caso seja definida a sua reestruturação, necessária em função do desmembramento do extinto Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento. Se o processo permanecer indefinido — o CNSP não se reúne há mais de um ano —, o grupo de trabalho sugerirá ao ministro Fernando Henrique Cardoso, da Fazenda, a aprovação das mudanças do seguro Dpvat ad referendum do CNSP.

SUAS CONTAS

13 de Agosto de 1993

Bolsa SP
Índice Bovespa
Fecham. de ontem
73.984 pontos
Alta de 5,77%
Volume
CR\$ 14.315 milhões

Bolsa Rio
IBV
Fecham. de ontem
261.083 pontos
Alta de 6,53%
Volume
CR\$ 2.351 milhões

Dólar Black
Fecham. de ontem
Compra CR\$ 87,40
Venda CR\$ 88,40
Alta de 1,26%

Ouro
Fecham. de ontem
(BMAF)
CR\$ 1.037,00
Beiza de 0,28%

CDB pré
Taxa bruta de ontem
33,48%
Alta de 0,05 ponto

TR

Dia	Tr(%)	D.U. "Pro-rata" (%)	Dia	Tr(%)	D.U. "Pro-rata" (%)		
5/ 8	33,66	22	1,3275026	8/ 8	31,84	21	1,3249815
6/ 8	31,82	21	1,3242496	9/ 8	33,73	22	1,3289142
7/ 8	31,84	21	1,3249815	10/ 8	33,69	22	1,3285363

D.U. = dias úteis (*) A TR "pro-rata" deve ser utilizada para atualizar parcelas pagas fora do vencimento, deve ser acumulada por dia útil entre a data do último vencimento e do pagamento. A TR de agosto serve para correção dos valores de set.

Poupança/FGTS

Dia	Rendimento Mensal Poupança	Mês	FGTS
13/ 8	33,3736	10/ 4	25,2999
14/ 8	33,5544	10/ 5	28,0364
15/ 8	31,9464	10/ 6	31,8443
16/ 8	30,3093	10/ 7	29,5787
17/ 8	30,4088	10/ 8	29,4384

IDER

Liber. em	Fator de Correção	Liber. em	Fator de Correção
15/8	204,0092802	16/3	45,4005545
16/8	176,9271584	15/4	35,7751970
15/10	150,0393351	15/6	29,9556591
15/11	117,7859227	15/6	24,6093767
16/12	91,55430749	15/7	20,1951984
18/1	71,94242791	15/8	16,1178010
17/2	65,93195725		

*Mult. sendo só pelo fator para obter valor de 1/8/93

INSS

Pgto até 2/8 sem correção; correção pela Ufir até 6/8 para empresas e até 13/8 para pessoas físicas.

Autônomos

Filiação-tempo	Base (CR\$)	Alíquota (%)	A pagar (CR\$)
Até 1 ano	4.639,80	10	463,98
+ de 1 a 2 anos	8.487,88	10	848,78
+ de 2 a 3 anos	12.731,79	10	1.273,17
+ de 3 a 4 anos	16.975,72	20	3.395,14
+ de 4 a 6 anos	21.219,65	20	4.243,93
+ de 6 a 9 anos	25.463,58	20	5.092,71
+ de 9 a 12 anos	29.707,51	20	5.941,50
+ de 12 a 17 anos	33.951,44	20	6.790,28
+ de 17 a 22 anos	38.195,37	20	7.639,07
+ de 22 anos	42.439,31	20	8.487,86

Empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso

Salário de Contribuição (CR\$)	Alíquota (%)
Até 12.731,79	8
De 12.731,79 até 21.219,65	9
De 21.219,65 até 42.439,31	10
Empregador	12

Realista de Aluguéis

Agosto

	Anual mult. por	Sem. mult. por	Quadr. mult. por	Trim. mult. por	Bim. mult. por
INPC/IBGE	16,8223	4,4266	2,7797	2,1654	1,7060
IGP(FGV)	18,6917	4,7300	2,9263	2,2816	1,7250
IGPM(FGV)	17,9746	4,6753	2,8937	2,2384	1,7258
IPC(FIPE)	16,7693	4,4476	2,8405	2,2064	1,7085
IPCA(IGGE)	16,8170	4,4113	2,7736	2,1711	1,7003

Salário Família

Julho

Salário até	CR\$	CR\$
até	12.731,79	339,61
acima de	12.731,79	42,43

Dólar

Dia/Mês	COMERCIAL		PARALELO		AGIO (%)
	Compra	Venda	Compra	Venda	
6/ 8	75,844	75,845	82,50	83,50	10,09
9/ 8	76,820	76,821	83,80	84,80	10,38
10/ 8	77,808	77,809	85,00	86,00	10,52
11/ 8	78,807	78,808	86,30	87,30	10,77
12/ 8	79,820	79,821	87,40	88,40	10,74

(*) Cotações provisórias. CR\$ a partir de 2/8.

Imposto de Renda

Tabela oficial de Receita Federal para Cálculo do IR em agosto

Base de cálculo	Parcela a deduzir (CR\$)	Alíquota (%)
Até 42.790,00	---	isento
De 42.790,01 até 83.441,00	42.790,00	15
Acima de 83.441,00	59.060,00	25

Como calcular: Deduza do rendimento bruto CR\$ 1.712,00 por dependente, a contribuição paga à Previdência no mês, pensão alimentar integral, CR\$ 42.790,00 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos ou mais. Do resultado, que é a Base de Cálculo, subtraia a Parcela a Deduzir e aplique a alíquota respectiva, obtendo a valor a pagar.

Câmbio Turismo

Moeda	Compra*	Venda*
Dólar - EUA	84,800	86,500
Libra inglesa	116,602	127,153
Marco alemão	46,090	50,261
Franco suíço	51,776	56,461
Franco francês	13,1544	14,3448
lêna	0,76602	0,83533

(*) Cotações de ontem, em CR\$, do Banco do Brasil

Imóveis

Índices de custos e financiamentos

Mês	Binduscon*(%)	UPF**(Cr\$)	UPC***(Cr\$)
Jun.	23,20	303.336,30	198.689,93
Jul.	25,88	394.579,86	426.435,36
Ago.	-	CR\$ 514,41	CR\$ 426,43

(*) Sind. de Const. Civil de São Paulo
(**) Unidade Padrão de Financiamento (VRF,VLO).
(***) Unidade Padrão de Capital

Valores de Referência

Indicadores	CR\$
Salário Mínimo - Agosto	5.534,00
Unid. Fac. de Refer. (Ufir) - Agosto	42,79
Ufir diária - 13 de agosto	47,76
Unid. Fac. Est. SP (Ufesp) - 13 de agosto	416,57
Unid. Fis. do Munic. de SP - Trimestral	1.601,78
Unid. Fis. do Munic. de SP - Agosto	2.090,00

Unidade Taximétrica (UT-SP) - Bandeirada: 4 UTs
Taxi comum: CR\$ 30,00 - Especial e Luxo: CR\$ 45,00
Telão de Zona Azul: CR\$ 800,00
IPTU/91 pgto em agosto: multiplique por 293,1423
IPTU/92 pgto em agosto: multiplique por 65,5759
IPTU/93 pgto em agosto: multiplique por 5,4224

Inflação/TR*

Índices	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Acum. no ano 12 mes.
INPC-(IBGE)	27,58	28,37	26,78	30,37	31,01	489,87 1582,23
IGP-(FGV)	27,81	28,21	32,27	30,72	31,98	608,89 1769,17
IGPM-(FGV)	26,26	28,83	28,70	31,49	31,26	488,29 1607,45
IPA-(FGV)	28,08	28,32	32,08	30,30	32,29	498,31 1763,68
IPC-(FGV)	26,71	30,46	28,94	32,82	30,74	518,12 1781,41
IPC-(FIPE)	25,16	28,74	29,14	30,53	30,89	466,70 1576,98
ICV-(DIEESE)	29,70	27,12	30,40	28,79	30,31	507,18 1618,66
TR-(BACEN)**	26,81	28,22	26,68	30,08	-	332,83 1480,13
IRSM-(IBGE)	26,87	28,25	28,39	30,34	29,26	466,74 1654,41
POUPANCA**	26,44	28,86	29,32	30,73	31,02	484,01 1668,28

(*) Em % ao mês. (**) TR/Poup. do dia 1º de cada mês.

RESOLUÇÕES

DAS

COMISSÕES TÉCNICAS

*** * ***

ATAS E BENEFÍCIOS

TARIFÁRIOS

D E P A R T A M E N T O T É C N I C O**COMISSÃO TÉCNICA DE SINISTROS E PROTEÇÃO AO SEGURO****ATA DA 14ª REUNIAO - ORDINARIA****DATA: 01 DE JULHO DE 1993****LOCAL: Avenida São João, 313 - 6ª andar - sede da entidade****PRESIDENTE: DIB ASSAD CONTIN****SECRETARIO: JOSÉ FERREIRA DAS NEVES****PARTICIPANTES: Conforme assinaturas no livro de presença****ATA DA REUNIAO ANTERIOR - ORDINARIA - Lida e aprovada sem restrição.**

EXPEDIENTE: Examinados e despachados os seguintes itens da pauta: 1 - **PRESENIAS:** Dib Assad Contin, José Ferreira das Neves, Angelo Roberto Rocha, Jair José Novi, Antonio Carlos Perin, Nelson Peixoto, Gerson Veloso, Edson Cordeiro. 2 - **NÃO COMPARECERAM:** Mario Malzza Jr. (doença) e Irineu Barudi. 3 - **ROUBO DE CARGA:** Dando continuidade aos trabalhos que estão sendo desenvolvidos, houve reunião com a Federação dos Transportadores em 22.06.93, para se discutir o assunto e buscar meios de proteção que atendam aos interesses de todos os envolvidos. Como vemos, há grande interesse da categoria e das autoridades na redução do número de ocorrências do Roubo de Carga. 4 - **COLABORAÇÃO DOS ASSOCIADOS:** O Sr. Presidente enfatizou a necessidade de prestarmos toda a colaboração às autoridades para que possamos ter o suporte necessário, principalmente nas áreas de Sinistros de Auto e Transportes/RCTR-C. Assim ele solicita que no caso de Transportes RCTR-C, devemos dar imediato aviso da ocorrência, valores envolvidos, origem e destino da carga, tipo de mercadoria, etc, no caso de Auto, informar leilões, lugar e data, etc. Essas informações devem ser feitas ao Dr. Guilherme Santana Delegado Divisionário/DIVECAR/DEIG/SP. Oportunamente, o Sindicato, por intermédio desta comissão, dará mais detalhes a respeito.

5 - **PROJETO PRINSI:** O Sr. Presidente comunicou o lançamento oficial do Projeto Prinsi, no dia 07.07.93, no Auditório da FENASEG - Rio de Janeiro. Informou também que o mesmo terá o nome de Cadastro Nacional de Sinistros "CNS". Assim esta comissão está de parabéns por tudo o que fez para tornar realidade este projeto. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar foi a sessão encerrada pelo Sr. Presidente às 12:00 horas, sendo lavrada por mim secretário a presente Ata. São Paulo, 01 de Julho de 1993.

JOSE FERREIRA DAS NEVES

DEPARTAMENTO TÉCNICO**COMISSÃO TÉCNICA DE SEGUROS DE AUTOMÓVEL E R C F**

ATA DA 7ª REUNIÃO - ORDINÁRIA

DATA: 26 DE ABRIL DE 1993

LOCAL: Avenida São João, 313 - 6º andar - sede da entidade

PRESIDENTE: INÁCIO ANSELMO SGROTT

SECRETÁRIA: REBECA EDERY

PARTICIPANTES: Conforme assinaturas no livro de presença

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR - ORDINÁRIA : Lida e aprovada sem restrição.

1 - EXPEDIENTE: Examinados e despachados os seguintes itens da pauta: 1.- Distribuição da relação atualizada constando nomes e telefones dos membros da comissão, sendo alterados os que foram modificados. 2. - Sr. Presidente informa que a tabela de Automóveis distribuída pela Fenaseg, após avaliação foi alterada incluindo - se os dígitos verificados e substituídos 1 e 2 por Cat. Tarifária do veículo. 3. - Discutidos os seguintes itens: a) Prêmios de Referência dos veículos populares e Omega Suprema, onde para os populares os membros não acreditam que haja necessidade de redução e para o Omega Suprema maioria adota o mesmo PR. do Omega. b) Aceitação do Toca - Fitas de gaveta/removível, sendo que a Itaú opera quando original de fábrica e os demais membros não veem problemas quanto a aceitação, uma vez que as taxas são compatíveis. c) Veículos Blindados. d) Veículos Importados, taxaçaõ diferenciada conforme modelo e sinistralidade devido a potência. O Sr. Presidente a pedido de um dos membros verificará a possibilidade de cadastramento das seguradoras junto ao DETRAN para que através de um terminal sejam consultados: Placa, Chassi, Multas do veículo etc. - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar foi a sessão encerrada pelo Sr. Presidente às 11:00 horas, sendo lavrada por mim secretária a presente Ata. São Paulo, 26 de Abril de 1993.

REBECA EDERY

DEPARTAMENTO TÉCNICO**COMISSÃO TÉCNICA DE RISCOS DIVERSOS, RCG, ROUBO E VIDROS**

ATA DA 11ª REUNIÃO - ORDINÁRIA

DATA: 22 DE JUNHO DE 1993

LOCAL: Avenida São João, 313 - 6º andar - sede da entidade

PRESIDENTE: WILSON ROBERT CÂMARA

SECRETÁRIO: ANGELO BRINO

PARTICIPANTES: Conforme assinaturas no livro de presença

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR - ORDINÁRIA - Lida e aprovada sem restrição.

1 - EXPEDIENTE: Examinados e despachados os seguintes itens da pauta: 1.1 - Registrar a ausência do membro Maurílio Correa Sales por encontrar-se a serviço da empresa. 1.2 - Anotar a transferência do membro Carlos Alberto Fargetti da Multiplic Seguradora para a BMC Seguradora. 1.3 - Informar que a partir das 9:00 horas, do dia 30/06/93, na sede da APTS haverá eleições para a escolha dos novos dirigentes, para o biênio 93/95. 1.4 - RCG: Comentado os critérios de cálculo na modalidade RC Geral, cujo processo encontra-se na Comissão Técnica da FENASEG. 1.5 - RESSEGURO COTA: Comentado o comunicado DECRE 007/90 (RCGER-004/90) do IRB, relativamente ao resseguro de cota para o ramo RC Geral - Riscos não Tarifados (Carta DIREC-081/90). 1.6 - RCG: Responder consulta formulada pela Noroeste Seguradora, de acordo com a DIREC-034/92 do IRB, é entendimento desta Comissão que o critério tarifário aplicável aos seguros RC Geral é na paridade 1 por 1, ou seja, um BTN = um dólar. - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar foi a sessão encerrada pelo Sr. Presidente às 12:00 horas, sendo lavrada por mim secretário a presente Ata. São Paulo, 22 de Junho de 1993. -----

ANGELO BRINO

Sindicato das Empresas de Seguros Privados
e de Capitalização no Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO**COMISSÃO TÉCNICA DE SEGUROS DE AUTOMÓVEL E R C F****ATA DA 8ª REUNIÃO - ORDINÁRIA****DATA: 24 DE MAIO DE 1993.****LOCAL: Avenida São João, 313 - 6º andar - sede da entidade****PRESIDENTE: INÁCIO ANSELMO SGROTT****SECRETÁRIO: FERNANDO GOMES****PARTICIPANTES: Conforme assinaturas no livro de presença****ATA DA REUNIÃO ANTERIOR - ORDINÁRIA: Lida e aprovada sem restrição.**

1 - **EXPEDIENTE:** Examinados e despachados os seguintes itens da pauta: 1 - Carta nº GTA 020/93 de 13.05.93, da Minas-Brasil Seguros, comunicando o desligamento do Sr. Sérgio Evangelista da empresa, e respectivamente da Comissão. 2 - Carta da Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais, comunicando as férias da Sra. Rebeca Edery, no período de 03.05.93 à 01.06.93. 3 - Carta do Sindicato à Cia. Paulista de Seguros Informando a aprovação do Sr. Orlando Alves Aranha Netto, para integrar a Comissão Técnica. 4 - Telefax da Noroeste Seguradora de 28.04.93, justificando a ausência da Sra. Sonia Regina Gomes Suzuki, nas últimas reuniões da Comissão Técnica. Este assunto será submetido a apreciação da Diretoria do Sindicato. 5 - Retificação na Ata anterior, substituindo a expressão "Dígitos Verificados" para "Dígitos Verificador". 6 - O Sr. Presidente distribuiu vários assuntos abordados na Comissão de Automóveis da Fenaseg, comentando-os na seguinte ordem: 1º.- Prêmios de Referência veículo Omega e Suprema; 2º.- Consulta da Trevo Seguradora sobre a cobertura de lucros cessantes na carteira de R.C.F.V.; 3º.- MOLICAR - Empresa especializada em pesquisar e divulgar o valor de mercado de veículos usados para fins de seguro e sinistros; 4º.- Relatório do Sr. Ricardo Bechara Santos sobre a consulta da Generali do Brasil relativa a negativa de sinistros do ramo automóvel. 7 - O Sr. Presidente distribuiu informações necessárias para obter senha de consulta através de Vídeo Texto no Detran.

8 - Telefax da Sociedade Brasileira de Ciências de Seguro, retransmitindo a solicitação do comitê Ibero-Latino-Americano de Aida-Gila, solicitando informações para o questionário sobre o seguro de automóveis. Este assunto, por unanimidade, será submetido a Comissão da Fenaseg. - **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar foi a sessão encerrada pelo Sr. Presidente às 11:00 horas, sendo lavrada por mim secretário a presente Ata. São Paulo, 24 de Maio de 1993.

FERNANDO GOMES

RELAÇÃO MENSAL DE DESCONTOS CONCEDIDOS - SEGURO INCENDIO

CIRCULAR SUSEP - 086/92 - ITEM 5.4.1

SEGURADO	LOCAL	SISTEMA DE APARELHAMENTO
CARAMBELA IND. COM. LTDA.	R. 22 DE ABRIL, 26 - SAO ROQUE - SP	EXTINTORES
HOKKO DO BRASIL IND. QUIM. E AGROPECUARIA LTDA.	ESTR. SOROCABA, KM. 12 - SALTO DE PIRAPORA - SP	HIDRANTES
COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA C. CENTRAL	DIVERSOS LOCAIS MARTINHO - ROLANDIA - PARANA	EXTINTORES
EXTRNULTOS IND. CORRETAS LTDA.	AV. PROF. KRIBBLE, 500 - ITAPEVI - SP	EXTINTORES/HIDRANTES
SOC. ALGODOEIRA STA. EDIWRIGES LTDA.	AV. COOPCAMP, S/N. - ONDA VERDE - SP	EXTINTORES
COBRASMA S.A. FAB.DE VAGÕES E DE MUDANCA DE VIAS.	SITIO SAO JOAO - DESTR. DE HORTOLANDIA - SUMARE-SP	EXTINTORES/HIDRANTES
HILLIAN S/A	R. COSTA BARROS, 2266 - U. ALPINA - SP	EXTINTORES
RICHARD SAIGH INDUSTRIA E COMERCIO S/A	R. HELOISA PANPLONA, 842/852 - SAO PAULO - SP	EXTINTORES
LANIFICIO SANTO AMARO S/A	R. JAMIL JOAO ZARIF, 120 - TABOAO	EXTINTORES
AMICO ASSISTENCIA MEDICA A IND. COM. LTDA.	DIVERSOS LOCAIS	EXTINTORES
CAROL - COOP. AGRICOLA DA REGIAO DE ORLANDIA	DIVERSOS LOCAIS	EXTINTORES
CERANICA E VELAS DE IGNICAO HNG DO BRASIL S/A	ESTR. MOGI DAS CRUZES/SALESOPOLIS, KM 9-MOGI DAS CRUZES/SP	EXTINTORES/HIDRANTES
NISSIN AJINOMOTO ALIMENTOS LTDA	ROD. DOS BANDEIRANTES, KM 57 - IBIUNA/SP	EXTINTORES/HIDRANTES
SANTA CRUZ S/A ADMINISTRADORA MERCANTIL INDUSTRIAL	R. TENENTE PENHA, 414 E 426 - SAO PAULO - SP	EXTINTORES
FORJAFRIO IND. DE PECAS LTDA	AV. GUARACIABA, 1775 MAUA - SP	EXTINTORES
SADIA CONCORDIA S/A	ROD. PR100 KMS3/4 - CARRO SAO FRANCISCO BELTRAO-PR	CARRO BONBEIRO
BRASNEY S/A IND. COM.	SAUDE PARA XAMBE, S/N - UNUARANA - SP	EXTINTORES
CETESB - CIA. DE TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL	DIVERSOS LOCAIS	EXTINTORES



EXPEDIENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
AV. SÃO JOÃO, 313-6º / 7º ANDAR - FONE: 223-7666 - TELEFAX: (011) 221-3745 - ENDEREÇO TELEGRÁFICO: "SEGECAP" - SÃO PAULO - SP.

DIRETORIA

Claudio Afif Domingos - Presidente
Pedro Pereira de Freitas - 1º Vice-Presidente
Fernando Antonio Sodré Faria - 2º Vice-Presidente
Alfredo Carlos Del Bianco - 1º Secretário
Pedro Luiz Osorio de Araujo - 2º Secretário
Casimiro Blanco Gomez - 1º Tesoureiro
Luiz Marques Leandro - 2º Tesoureiro

SUPLENTES

João Francisco Silveira Borges da Costa
Antonio Carlos Ferraro
Moisés Leme
Antero Ferreira Júnior
Paulo Sérgio Barros Barbanti
Sérgio Ramos

CONSELHO FISCAL

Acácio Rosa de Queiróz Filho
Francisco Latini
Osamu Matsuo

SUPLENTES

Paulo César de Oliveira Brito
Jorge Nassif Neto
José Ferreira das Neves

DELEGADOS REPRESENTANTES

Claudio Afif Domingos
Edvaldo Cerqueira de Souza

SUPLENTES

Roberto Baptista Pereira de Almeida Filho
Sérgio Timm

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Roberto Luz

DEPARTAMENTO TÉCNICO - COMISSÕES TÉCNICAS DE :

- Seguros Incêndio e Lucros Cessantes;
- Seguros Transportes, RCTR-C, Cascos e Aeronáuticos;
- Seguros Automóvel e Responsabilidade Civil Facultativo;
- Seguros de Riscos Diversos, Resp. Civil, Roubo e Vidros;
- Seguros de Pessoas;
- Seguros de Riscos de Engenharia;
- Sinistros e Proteção ao Seguro;
- Assuntos Contábeis e Fiscal;
- Recursos Humanos;
- Seguros Sociais e Saúde;
- Informática.

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12º PAVIMENTO - TEL: 210-1204 CABLE "FENASEG" - CEP:20031 - TELEX:(021)34505- RIO DE JANEIRO - RJ - FAX: (021) 220-0045

DIRETORIA

João Elísio Ferraz de Campos - Presidente
Eduardo Batista Viana - Vice-Presidente
Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo - Vice-Presidente
Rubens dos Santos Dias - Vice-Presidente
Acácio Rosa de Queiróz Filho - Vice-Presidente
João Manuel Picado Horta - Vice-Presidente
Ricardo Ody - Vice-Presidente

DIRETORES

Pedro Pereira de Freitas
Carlos Alberto Lenz Cesar Protásio
Nilton Alberto Ribeiro
Antonio Carlos Baptista de Almeida
Fernando Antonio Sodré Faria
Nilton Molina
Sérgio Timm